

A representação social de «justiça» em Portugal

Uma análise psico-social da percepção do aparelho judiciário(*)

ALMIRO RODRIGUES
ELISABETE SOUSA
JOSÉ MARQUES

NOTA INTRODUTÓRIA

- a) A relevância do presente trabalho — que é o primeiro do género a contemplar o caso português — não se esgota nos planos teórico e metodológico e nas perspectivas que abre para investigações futuras.

Com efeito, ao aproximar as diferentes maneiras como a Justiça é percebida por diversos grupos sociais, e a incidência que estas diferenças têm sobre as atitudes, comportamentos e expectativas dos membros, relativamente ao Direito e sua administração, o estudo produz informações e instrumentos que se afiguram do maior relevo — para os cidadãos em geral, em nome de quem a Justiça é administrada; para os legisladores e magistrados, que a concebem e aplicam; para os Serviços e Polícias, que a servem; e, enfim, para todos os que, como os reclusos, lhe experimentam os efeitos, particularmente os mais severos. Em suma, para um melhor entendimento das condições que rodeiam a concepção, organização,

execução e legitimação da Justiça em Portugal.

A oportunidade deste tipo de trabalho que parece ser, de si mesma, evidente, só pode ser reforçada pela circunstância de ter recentemente entrado em vigor o novo Código Penal.

- b) A investigação foi executada por uma equipa constituída pelos Senhores Drs. Almiro Simões Rodrigues, do Centro de Estudos Judiciários de Lisboa; Elisabete Sousa, da Faculdade de Psicologia da Universidade Católica de Lovaina; e José Marques, das Faculdades de Psicologia e de Direito, da mesma Universidade.

Corresponde ao projecto 14.3 da Linha de Investigação sobre Marginalidade e Violência em Portugal, do Núcleo de Estudos Sociais (*Programa de Actividades* do I. D. C., 1984, p. 52) e beneficiou da orientação científica de dois Professores da Universidade Católica de Lovaina: Christian Debuyst, Presidente do Departamento de Criminologia e de Direito Penal, da Faculdade de Direito; e Jacques-Philippe Leyens, Professor Catedrático no Laboratório de Psicologia Experi-

(*) Trabalho subsidiado e publicado pelo Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis.

mental e Social, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

- c) Embora o Instituto Damião de Góis haja por função específica «(...) apoiar tecnicamente o Presidente da República, fornecendo-lhe os elementos de estudo necessários à sua actuação» (Art.º 3.º do Decreto-Lei 526/79 de 31 de Dezembro), tem sido prática habitual divulgar os resultados dos estudos feitos — que já somam mais de noventa — particularmente junto de pessoas e entidades que de forma mais directa se liguem às matérias neles tratadas.

Foi seguindo esta orientação geral, que o Núcleo de Estudos Sociais, em colaboração com a Sociedade de Geografia de Lisboa, organizou um simpósio aberto para apresentação e discussão dos dados e conclusões obtidos no presente projecto, simpósio que decorreu na sede da referida Sociedade, entre 8 e 12 de Outubro de 1984, e em que participaram, entre outros, membros de diversos Ministérios, Faculdades, Serviços, Sindicatos e Associações.

À sessão de abertura e em representação do Chefe de Estado, presidiu o Senhor Comandante Eduardo Serra Brandão, Presidente da Sociedade de Geografia de Lisboa, que fechou os trabalhos do dia com palavras a que é devida transcrição:

«Ao convidar-me para o representar nesta sessão de abertura do Simpósio sobre “A Representação Social de Justiça em Portugal”, Sua Excelência O Presidente da República pôs especial relevo na importância que dá a este tema e encarregou-me de transmitir as preocupações que o mesmo lhe suscita.

Queria felicitar o Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis pela meritória, corajosa e oportuna iniciativa de fazer discutir, com o nível que lhe confere a Instituição e a qualidade dos intervenientes, uma questão

por vezes esquecida e de tão grande importância, desfazendo tabus e chamando a atenção para problemas e situações da maior acuidade, sobretudo para os indivíduos socialmente mais carecidos e mais desprotegidos.

Aos organizadores e aos participantes desejo o maior e mais merecido êxito para esta realização, esperando que ela se traduza em resultados práticos concretos e proveitosos, à luz de uma sociologia crítica, no espírito do Art.º 20.º da Constituição da República e dentro do conhecido conceito de que “a Justiça é uma dívida do Estado”.»

- d) No Simpósio incluíram-se conferências pelos Senhores Profs. Debuyst e Leyens e pelo Senhor Dr. Álvaro Laborinho Lúcio, Director do Centro de Estudos Judiciários, o qual presidiu à Mesa da segunda sessão. As seguintes foram presididas pelo Senhor Doutor Martim de Albuquerque, Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa; pelo Senhor Doutor Cândido da Agra, Professor Auxiliar da Universidade do Porto; e pelo Senhor Major Rodrigo de Sousa e Castro, Presidente do I. D. G., que encerrou os trabalhos.

Além deste último, participaram nas mesas correspondentes às diversas sessões, o Senhor Dr. Aires Mateus, em representação de S. Ex.ª o Ministro da Justiça; o Senhor Dr. Alfredo Meneres Barbosa, Director-Geral dos Serviços Tutelares de Menores; o Senhor Dr. Fernão Fernandes Thomaz, Vice-Presidente do Conselho Geral da ordem dos Advogados, representando o Bastonário; os Senhores Profs. Debuyst e Leyens; e a Senhora Dr.ª Rita Magalhães Colaço, em representação do Gabinete de S. Ex.ª O Ministro da Justiça. A última sessão foi preenchida por uma mesa-redonda, moderada pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Sociais, e de que fizeram parte, além

dos Autores, representantes da Ordem dos Advogados e de associações e sindicatos de magistrados e de oficiais e funcionários da Justiça.

- e) Para além dos agradecimentos devidos à própria equipa e a todos os já acima mencionados, torna-se indispensável fazer referência adicional ao Comissariado Geral das Relações Culturais da Comunidade Francesa da Bélgica, que custeou as passagens dos Profs. Debuyst e Leyens, e à Senhora Dr.^a Anne-Marie Huybrecht Murteira, Adjunto Cultural da Embaixada da Bélgica em Lisboa, pelo seu empenhamento e contribuição, neste domínio.

Agradece-se, por fim, a todos quantos, em Portugal e na Bélgica, contribuíram para o bom termo da investigação, e que, alguns, são referidos na nota de abertura dos próprios Autores.

João Bettencourt da Câmara

Coordenador do Núcleo de Estudos Sociais

AGRADECIMENTOS DOS AUTORES

Este trabalho não teria sido possível sem o apoio dado pelo Instituto Damião de Góis, instituição que o financiou e que revelou, ao longo da sua realização, um interesse, uma confiança e um dinamismo que fez dobrar o nosso próprio interesse pela investigação que realizámos. Também o Centro de Estudos Judiciários nos forneceu apoio que muito facilitou a sua realização.

Mas se estamos gratos às instituições, não o estamos menos às pessoas que investiram muito do seu tempo e do seu esforço num trabalho a que só estavam ligados pelo interesse científico, pela curiosidade intelectual ou pela preocupação com uma problemática que sentem no seu quotidiano. Referimo-nos aos Auditores de Justiça do IV Curso Especial para a Magistratura Judicial, do II Curso Normal e do VII Curso Especial do Ministério Público, do Centro de Estudos Judiciários, que recolheram uma parte substancial dos dados. Referimo-nos igualmente a Anisabel dos preventivos e Polícia Judiciária. Referimo-

-nos ainda a Christian Debuyst e a Jacques-Philippe Leyens que aceitaram participar nesta in-Domingues e a Maria Fernanda Rafael, pela recolha de dados junto dos grupos de reclusos, investigação, e a Jean-Pierre Di Giacomo e a José Miguez, pelos comentários valiosos que teceram em relação à primeira versão deste relatório.

Agradecemos, por fim, a todos os que acediram a responder ao nosso inquérito.

ABERTURA

O trabalho apresentado é uma primeira análise da percepção de «Justiça» por parte de indivíduos que desempenham funções no aparelho judiciário e de indivíduos exteriores àquele aparelho. A vastidão, a complexidade e as implicações de tal problemática estão parcialmente ilustradas na reflexão teórica que dá início ao estudo. Nela se dá conta da impossibilidade de abarcar todo o problema; é, no entanto, apontada uma via possível de lançamento de hipóteses de trabalho. É com base nessas hipóteses que se desenvolve o trabalho que se segue. Nele se procura definir alguns parâmetros pertinentes para a análise da problemática descrita. Embora devam ser objecto de generalização prudente, os resultados permitem definir pistas de análise ligadas ao problema do consenso de valores em relação à Justiça, à legitimidade que lhe é atribuída, às relações estabelecidas entre os diversos grupos no seio do aparelho judiciário, às relações de tal aparelho com o resto da Comunidade.

I. A PROBLEMÁTICA, AS SUAS ORIGENS E O ESTADO ACTUAL DA INVESTIGAÇÃO

1. *As abordagens tradicionais da sociologia jurídica*

O interesse da sociologia e da criminologia pelo estudo dos aspectos decorrentes da acção social do sistema jurídico, surgiu na América do Norte já no início do século (1).

Foi, no entanto, só nos finais da II Guerra Mundial que a investigação empírica atin-

giu um desenvolvimento considerável, através de 2 linhas de estudo: 1) a abordagem das causas sociológicas do crime; 2) a medida do impacto do sistema penal na população. Esta última subdividiu-se em duas perspectivas: a descrição da informação possuída pelo público e a análise das atitudes em relação ao sistema penal. O objecto de estudo circunscrevia-se quase exclusivamente ao aparelho penal, como aliás, se circunscreve na actualidade.

A crítica teórica e metodológica tecida, desde cedo, a esses estudos é, hoje ainda, objecto de controvérsia (2).

1.1. *A procura das causas sociológicas do crime*

Podemos encontrar três pontos de vista nas teorias sociogénicas do crime. Alguns autores defendem que a criminalidade tem a sua origem na falta de recursos legítimos para o acesso a objectivos socialmente aprovados. Explica-se, assim, segundo esta teoria, o facto de o crime ser um fenómeno característico dos grupos sociais minoritários, em situação de privação relativa no seio de sociedades industrializadas (3). Outros autores consideram que a adopção de padrões de comportamento criminoso é o resultado da associação de indivíduos, até aí não desviantes, com grupos marginais. Para estes autores, as características da organização social nas zonas urbanas pobres fornecem mais oportunidades de iniciação no «mundo do crime» do que as das outras zonas das cidades. Esse facto aumentaria a probabilidade de incidência criminal nas primeiras (4). Outros autores, ainda, sugerem que a criminalidade é função de processos de estigmatização social (5). Por fim, surgem perspectivas que articulam esses três pontos de vista, atribuindo maior ou menor peso a um ou outro factor (6).

Estas três teorizações foram alvo de duas críticas. Uma, de carácter exclusivamente

teórico, é a de que a visão da criminalidade e do crime que apresentam é ingénuo e elitista, já que, ao centrar-se exclusivamente nos grupos sociais mais desfavorecidos, esquece a criminalidade típica das camadas sociais média e alta (7). O segundo argumento, de carácter fundamentalmente metodológico, decorre do primeiro. Ao defenderem uma perspectiva reducionista da criminalidade, aqueles estudos baseiam-se em amostras limitadas, extraídas de grupos sociais minoritários ou, o que é idêntico, das estatísticas oficiais sobre o crime. Assim, a teoria é tautológica. Postula que o crime é próprio dos grupos minoritários e não tenta encontrar padrões de comportamento semelhantes em grupos majoritários. Obviamente, só encontrará «crime» nos grupos que observa (8).

Os estudos que tentaram ultrapassar esse problema parecem corroborar aquelas críticas. Wallerstein e Wyle, por exemplo, concluíram, de um inquérito feito a uma amostra representativa dos estratos sociais da cidade de Nova Iorque, que cada um dos entrevistados havia cometido, em média, 18 crimes puníveis com o mínimo de 1 ano de prisão e que desses mesmos entrevistados, 99 % haviam cometido pelo menos uma dessas infracções. O questionário distribuído aos respondentes garantia-lhes, evidentemente, o total anonimato (9). Resultados como os de Wallerstein e Wyle foram obtidos por inúmeros estudos (10) e levaram outros autores a analisar as limitações das estatísticas oficiais (11), a ideologia que veiculavam e as suas consequências práticas. É nesse sentido que Wolfgang, Figlio e Sellin mostraram que a representatividade dos infractores, nas estatísticas oficiais sobre a criminalidade nos Estados Unidos, é função da sua pertença social. Enquanto apenas 26 % eram de raça branca e de camadas sociais médias ou altas, 36 % eram brancos de camadas baixas ou negros de camadas médias e altas e os restantes 48 % eram negros de camadas sociais baixas (12). Argu-

mentar-se-ia que aqueles dados podem reflectir a realidade, não fossem os resultados de estudos como o de Wallerstein e Wyle.

Chambliss (1968, *op cit.*) salienta igualmente o facto de, independentemente da gravosidade e da frequência dos crimes cometidos, os membros de grupos sociais minoritários terem maior probabilidade do que os de outros grupos de chegar ao último estágio do processo penal e de sofrer sanções mais severas. Esse facto é agravado para o sexo masculino e para as minorias raciais ou étnicas. Robert e Faugeron (1980, *op. cit.*) apresentam dados no mesmo sentido, em relação às estatísticas oficiais francesas.

A constatação do papel desempenhado pelos preconceitos sociais na actuação dos agentes do sistema penal e, através deles, nas tentativas científicas de determinação das causas da criminalidade, levou alguns autores a aceitar o ponto de vista de que:

«Numa sociedade dividida em grupos com e sem poder, o sistema legal e a ideologia funcionam conjuntamente para manter a estrutura social existente. Assim, não é surpreendente que o «crime» e a «delinquência» preocupem tanto os cientistas sociais e que estes aceitem a tese de que o crime é mau, de que a sociedade pode funcionar sem crime e de que o crime é uma categoria especial de comportamento com causas específicas e determináveis. Mais ainda, acredita-se que se essas causas forem conhecidas o crime será evitado.»⁽¹³⁾

O carácter pseudo-científico de tais estudos foi recentemente evidenciado por Furnham e Henderson⁽¹⁴⁾, num estudo sobre as crenças do «senso-comum» acerca das causas do crime. Constata-se, nesse estudo, que o «homem-da-rua» atribui a esse fenómeno causas idênticas às que lhe atribuem as teorias psicológicas, sociológicas e antropológicas sobre as causas do crime. Considerando-se que tais teorias são geralmente des-

conhecidas do público, parece estar posta de parte a hipótese de que os entrevistados se tivessem inspirado nelas. É mais plausível que a diferença entre essas teorias e as crenças do «senso-comum» resida numa maior ou menor sofisticação linguística.

1.2. *O impacto do sistema penal no público*

A investigação sobre o reflexo das instituições penais e para-penais na população, surgiu com trabalhos como os de Simpson e Field, de Segerstedt *et al.*, de Makela, e de outros autores⁽¹⁵⁾ com o objectivo de aumentar a eficácia das instituições judiciais na comunidade.

Mas, se o objectivo é único, as opiniões divergem fundamentalmente quanto aos meios. Enquanto que, para alguns autores, é necessário avaliar a informação possuída pelo público acerca da Justiça, para depois programar acções de educação da opinião pública, para outros, é necessário conhecer os valores fundamentais da comunidade para que as normas legais lhes sejam adaptadas⁽¹⁶⁾.

1.3. *A dificuldade em informar o público sobre a lei*

A primeira perspectiva defronta-se com um problema crucial: as populações ignoram profundamente a lei e os procedimentos legais. É o que mostram, sem excepção, os trabalhos levados a cabo nesse domínio e foi a conclusão a que chegou Kutschinski⁽¹⁷⁾, após uma revisão extensiva dos trabalhos do grupo K. O. L.⁽¹⁸⁾ em 17 países com características políticas, sociais e económicas tão distintas como a Bélgica, a França, a Hungria, a Itália, a República Federal da Alemanha ou a Polónia. É importante sublinhar o facto de que o conhecimento revelado pelo público não é errado, mas sim nulo ou quase nulo⁽¹⁹⁾. Diamond evidenciou esse fenómeno nos Estados Uni-

dos⁽²⁰⁾ e, no Canadá, a Comissão Prévost defrontou-se igualmente com ele⁽²¹⁾.

Na Bélgica, Goffin e Tsamadou⁽²²⁾ mostraram que a população desconhecia a lei, tanto em relação ao poder legislativo, como aos organismos de protecção e, até, mesmo no que se referia ao limite de maioria penal. Para além disso, esses autores puderam evidenciar o facto de que mais de 50 % dos entrevistados recorriam a programas de televisão e às pequenas notícias criminais jornalísticas, como fontes privilegiadas de informação. Se alguns autores defendem que tal ignorância resulta do alheamento do público em relação à lei, outros afirmam que ela resulta do alheamento da lei em relação ao público. Robert⁽²³⁾ defende esse ponto de vista ao afirmar:

«Pode mesmo perguntar-se se uma das características diferenciadoras da lei em relação às outras normas não é o de escapar ao conhecimento dos “não-governantes”. Este facto torna-se mais nítido quando se passa do bloco do poder às classes dele excluídas. Não foi provavelmente necessário decretar para qualquer outra forma normativa que cada um era suposto conhecê-la...» (P. 97.)

1.3.1. *A resistência das atitudes face à Justiça*

A afirmação de Robert parece dar razão aos que defendem a possibilidade de «educar» a opinião pública. Tal possibilidade parece, no entanto, ilusória. O grande problema que se lhe coloca é o de que, apesar de desconhecerem profundamente a justiça e os seus procedimentos, os cidadãos continuam a tecer-lhe críticas e a adoptar um discurso de carácter normativo e afectivo em relação a ela. Noutros termos, se ao nível puramente informacional o conhecimento é praticamente nulo, isso não significa que a justiça não seja para os cidadãos um objecto socialmente significativo. O pú-

blico possui um conhecimento informal cujo conteúdo é resistente à mudança. Tal resistência é ilustrada por Ross, Lord e Lepper. Estes autores mostram que indivíduos com atitudes bem-estruturadas em relação à pena de morte (contra ou a favor) as polarizam ainda mais quando confrontadas com informação, pertinente e credível, mas contraditória com essas atitudes⁽²⁴⁾.

A resistência à mudança de crenças e atitudes é um fenómeno conhecido em Psicologia Social e, talvez, o mais estável e fidedigno que até hoje se encontrou nessa disciplina⁽²⁵⁾, ao ponto de nos parecer pouco provável que possam ser obtidos quaisquer efeitos positivos através de simples campanhas de informação ou mesmo da confrontação directa com situações que possam fornecer tal informação. Talvez que esse fenómeno de «resistência à mudança» seja uma explicação plausível, por exemplo, para o facto de 80 % das reformas legais levadas a cabo nos Estados Unidos até 1975 não terem produzido efeitos significativos no comportamento do público⁽²⁶⁾.

1.3.2. *O mito do consenso de valores face à Justiça*

A perspectiva da informação parece posta de parte. Dificilmente se pode educar a opinião pública transmitindo-lhe conhecimentos que não aceitará. Resta analisar a possibilidade de mudar a lei no sentido dos valores fundamentais da comunidade.

Os estudos descritivos dos valores do público em relação à lei são inúmeros e reflectem geralmente a existência de uma atitude aparentemente consensual de «punitividade» ou «rigorismo». No estudo supra-citado de Goffin e Tsamadou, por exemplo, 13 % dos interrogados consideravam a justiça penal demasiado severa, 36 % julgavam-na adequada e 44 % julgavam-na demasiado indulgente. Também no inquérito da Comissão Prévost (1968, *op. cit.*), 53 % da população canadiana julgava a justiça penal

demasiado indulgente, enquanto 35 % a julgava adequada, apenas 5 % a julgava demasiado severa e 10 % dos sujeitos não formulava opinião. Kutschinsky⁽²⁷⁾ constatou que 50 % dos cidadãos dinamarqueses julgavam a justiça penal demasiado indulgente, enquanto que 47 % a consideravam adequada e 3 % opinavam que era demasiado severa. Um estudo levado a cabo recentemente em França mostra, entre outros resultados, que 75 % da população considerava a justiça penal demasiado indulgente⁽²⁸⁾. É necessário, então, saber-se quais as prescrições a fazer respeitar com maior rigor. Com esse objectivo, Kutschinsky⁽²⁹⁾ mostrou que, para a população escandinava, os crimes mais graves, e que deveriam ser punidos com maior severidade, eram, respectivamente, o homicídio, o alcoolismo na estrada e o roubo.

Outros estudos centram-se na análise dos pedidos de protecção à justiça. Numa revisão desses estudos, van Dijk⁽³⁰⁾ conclui que a atitude de «punitividade» é comum na maior parte dos países ocidentais e é dirigida fundamentalmente à criminalidade violenta, embora não seja função de uma vitimização. Também Brillon (1983, *op. cit.*) mostra que o pedido social, em França, para uma maior severidade penal é formulado para crimes como o homicídio, a violação e outras formas graves e violentas de criminalidade.

Mas o consenso é apenas aparente. Esse facto levanta sérios problemas à perspectiva de adequação do sistema aos valores da comunidade e está patente mesmo nos estudos que a defendem. De facto, as aspirações do público em relação à justiça penal não parecem formar um bloco único, nem mesmo traduzir um consenso maioritário.

Goffin e Tsamadou encontraram uma dimensão «rigorismo-tolerância» associada às avaliações de gravosidade em relação a vários tipos de crimes por indivíduos de diferentes sectores sociais. Embora os resultados mostrassem que a atitude «punitiva»

era maioritária, os alvos preferenciais de intolerância divergiam. Enquanto que os entrevistados de estatuto elevado apoiavam o «status quo», os provenientes de grupos de estatuto inferior demonstravam possuir opiniões inversas.

Weinberger, Jakubowickz e Robert clarificaram este fenómeno. Num inquérito conduzido em França, estes autores mostraram que a dimensão atitudinal «rigorismo-tolerância» se dividia em três factores com conteúdos profundamente divergentes. Um reflectia uma atitude de permissividade em relação à evolução dos costumes e opunha os membros da pequena burguesia assalariada aos dos restantes grupos sociais. Outro relacionava-se com um pedido de defesa da propriedade privada em oposição a um pedido de defesa do património público e era característico, respectivamente, de indivíduos não-assalariados (profissões liberais e domésticas), em oposição aos trabalhadores assalariados. Enfim, o terceiro factor opunha o pedido de maior repressão à delinquência marginal (característico dos não-assalariados) ao pedido de maior repressão às infracções dos grupos maioritários (característico dos operários). Com base neste padrão de resultados, os autores interrogam-se sobre a adequação da noção de consenso de valores enquanto critério de aferição da legitimidade legal⁽³¹⁾.

Robert e Faugeron (1979, *op. cit.*) procuraram as raízes das divergências atitudinais que encontraram na sociedade francesa. Essas divergências traduziam-se em cinco sistemas de atitudes, de crenças e de aspirações em relação à justiça penal.

Um dos grupos interrogados, que abrangia 14 % da população, atribuía ao sistema penal o papel de defesa da ordem social e do respeito das leis. Embora, no seu interior, alguns indivíduos aspirassem a que o sistema penal desenvolvesse uma acção punitiva e outros uma acção preventiva, todos viam nele o objectivo primordial de protec-

ção social e julgavam-no independente em relação à estrutura social e política.

Um segundo grupo, correspondente a 37,5 % da população, demonstrava uma atitude de pessimismo em relação ao futuro e de desconfiança em relação ao poder judicial, atribuindo-lhe, no entanto, uma função de defesa da ordem social.

Um terceiro grupo caracterizava-se por um desejo de protecção das liberdades e dos direitos cívicos e correspondia a 11 % da população. O sistema penal era considerado como independente de pressões externas mas, contrariamente aos anteriores, julgava-se que ele deveria desempenhar uma acção de inovação social.

O quarto grupo correspondia igualmente a 11 % da população e manifestava uma atitude anómica em relação à problemática penal; e o quinto, correspondente a 14 % da população, referia o sistema penal a uma situação de iniquidade social e de impedimento da inovação social.

Com base nas distinções encontradas, em relação ao modo como os cidadãos percepcionavam o aparelho penal, os autores sugeriram a existência de uma grande dimensão avaliativa, caracterizada pela oposição entre uma ideologia de resistência à inovação e de atribuição de uma causalidade pessoal à criminalidade e uma ideologia preconizadora da transformação das estruturas sociais e que atribuía as causas da criminalidade a um estado de «patologia social». Os sectores da população que partilhavam este último ponto de vista eram de idade jovem, do sexo masculino, com grau elevado de instrução, embora nela estivessem igualmente representados os operários. O primeiro ponto de vista era defendido por não-assalariados, rurais, domésticas e membros de profissões liberais. Os autores concluíram no sentido de que é fundamentalmente a posição ocupada pelos indivíduos na sociedade que determina as suas atitudes face à justiça penal.

1.4. *Conclusões*

A corrente funcionalista da sociologia do direito parece encontrar-se numa situação de impasse motivada pela impossibilidade de desenvolver uma linha de estudo capaz de atingir os objectivos que inicialmente se propôs. O seu grande problema é, parece-nos, a falta de uma perspectiva teórica que lhe forneça um quadro de análise dos fenómenos com que se confronta.

1.4.1. *Os obstáculos teóricos*

Os estudos que, com objectivos preventivos, pretendem conhecer as causas sociológicas do crime não ultrapassam, na maioria dos casos, as crenças do «senso-comum». Ao contrário do que afirmam esses estudos, foi demonstrado que a adopção de comportamentos criminosos varia em frequência, duração, gravosidade e especialização e, embora a probabilidade de detecção seja maior para membros de certos grupos sociais, a probabilidade de desempenho de tais comportamentos é idêntica em todos⁽³²⁾. Ao constatarem a impossibilidade de prevenir a criminalidade, através do conhecimento das suas causas, outros autores julgaram possível intervir sobre o público, informando-o sobre a lei e os procedimentos judiciais. Seria uma outra forma de intervenção redutora da criminalidade e, mais geralmente, das disfunções judiciais. O resultado foi decepcionante. Embora à partida tal possibilidade parecesse prática e eficaz, os investigadores depararam com a existência de uma quase total ignorância em relação à lei. Ignorância que, por si só, aumentaria a pertinência do projecto de intervenção. Mas apesar de desconhecerem a lei, os indivíduos possuem sistemas de valores que os levam a comportar-se em relação a ela e a avaliar aquilo que julgam ser a lei, mesmo se a ignoram formalmente.

Ao preocuparem-se com o conhecimento do público acerca da Lei, os autores esque-

ceram um aspecto fundamental. O termo «conhecimento» pode significar um processo e um conteúdo. Centrando-se sobre o conteúdo, aqueles autores esqueceram o processo que o origina e os condicionais que operam sobre esse processo: a dispersão da informação, a multiplicidade e desigualdade qualitativa das suas fontes, a focalização diferencial dos indivíduos em torno de certos aspectos do ambiente social. Como afirma Moscovici⁽³³⁾,

«... a famosa distinção entre homem culto e inculto, em que este utiliza raciocínios mais imperfeitos do que aquele, perde o seu valor. Com efeito, em relação a certos problemas, todo o indivíduo é inculto» (p. 360).

Poderíamos dizer, por oposição a Moscovici, que todo o homem é culto, já que, através dos critérios que utiliza para avaliar a Justiça, por exemplo, se mostra bem a par da cultura do seu grupo de pertença.

Não estava ainda posta de parte a possibilidade de adaptar a lei formal aos valores da comunidade. Tal possibilidade parecia tanto mais viável quanto esses valores, mesmo se relativamente independentes dos valores legais, traduzem princípios morais determinantes das interações sociais e, logo, com carácter funcional. Mas a óptica evolucionista e empiricista de tais estudos não tem em conta o facto de que os valores sociais podem ser diferentes para os vários grupos.

Os três tipos de estudos trouxeram, contudo, alguma informação interessante. Os estudos sobre as causas do crime levaram alguns sociólogos a encarar a criminalidade como um fenómeno institucional, que põe em jogo todas as instâncias do aparelho judiciário, produto de uma simbiose entre o poder legal e o poder dos grupos marginais⁽³⁴⁾.

Os estudos sobre o conhecimento da lei acabaram por alargar à sociologia jurídica a problemática da preponderância dos fac-

tores sócio-afectivos sobre factores puramente intelectuais.

Por fim, os estudos sobre as atitudes face à lei, mostraram que esses conteúdos sócio-afectivos determinam padrões avaliativos distintos face à Lei. Mas a previsibilidade dos comportamentos a partir da descrição das atitudes está ainda por demonstrar⁽³⁵⁾. Assim, é possível que, mesmo que tivessem encontrado um consenso atitudinal, os estudos sobre as atitudes face à Justiça não pudessem gerar intervenções sociais eficazes. A determinação psicológica do comportamento dos actores sociais deverá ser estudada por outras vias.

2. *Justiça como objecto de representação social*

As duas questões a que nos dirigimos nesta reflexão teórica podem resumir-se da forma seguinte:

1. Como perspectivar a função social, a génese e a estrutura de uma «representação social de Justiça»?
2. Como compreender a possibilidade de existência de diferentes representações sociais de Justiça e, nesse caso, como estudar as suas consequências?

A oportunidade destas questões parece-nos óbvia. Elas dirigem-se a aspectos até agora não respondidos pela investigação. Os estudos sobre a informação possuída pelo público acerca da Justiça não levam sequer em consideração fenómenos psico-sociais clássicos, como a atenção selectiva, a influência dos factores afectivos na filtragem de informação, a capacidade de inferência. Os estudos sobre as atitudes face à Justiça limitam-se a descrever tipos sociológicos que, por si só, não podem explicar a dinâmica dessas atitudes. Além disso, a correspondência entre atitudes e comportamentos não está comprovada. Parece necessário

aplicar uma nova abordagem ao estudo do problema.

2.1. *A noção de representação social*

2.1.1. *Origens teóricas: o suicídio*

O estudo das representações sociais teve a sua origem na intuição de Durkheim, sobre a subordinação dos psiquismos individuais a uma «consciência colectiva» comunitária. Essa consciência colectiva seria traduzida por um conjunto de representações partilhadas pelos membros da comunidade e determinantes de um certo grau de uniformidade nos seus comportamentos. Durkheim pôde confirmar aquela sua intuição num estudo clássico sobre o suicídio. Analisando as taxas de suicídios em diferentes países, o autor mostrou que aquela prática obedecia a padrões específicos de nação para nação e, no interior de cada nação, de grupo social para grupo social. De facto, as variações eram maiores de um grupo para outro do que no interior de cada um deles: por exemplo, os Judeus suicidavam-se menos do que os Católicos, estes menos do que os Protestantes, os indivíduos casados menos do que os celibatários, etc. Para além disso, a estabilidade intra-grupal era relativamente independente das motivações individuais de cada um dos suicidas⁽³⁶⁾.

Mais tarde, Moscovici (1961, *op. cit.*) desenvolveu a noção, procurando analisar a estrutura, os processos e as funções das representações nas relações sociais. Era inaugurada a «era das representações sociais» na psicologia social⁽³⁷⁾.

Em Portugal, este domínio de estudo foi recentemente iniciado por Vala⁽³⁸⁾.

2.1.2. *Definição e funções: a representação da psicanálise*

Escolhendo, como objecto de estudo, a imagem da psicanálise em diferentes sectores da população parisiense, Moscovici (1961,

op. cit.) mostrou que os conteúdos evocados pelo público em relação à teoria psicanalítica estavam ligados fundamentalmente a valores e a pressupostos normativos próprios de cada grupo social. Os elementos originais da teoria haviam sido transformados ou completamente escamoteados e um conjunto de opiniões emergira em seu lugar. Enquanto que, para uns, a psicanálise era o reflexo da «American Way of Life», para outros, não passava de «um artifício utilizado pelos comunistas para inculcarem as suas doutrinas nos incautos». Para outros ainda, a psicanálise resumia-se ao «tratamento dos psicopatas sexuais», a uma «terapia contra os complexos de inferioridade», a uma «escamoteação dos verdadeiros problemas sociais» ou, ainda, a «uma prática de adivinhação».

Uma primeira conclusão a tirar do trabalho de Moscovici é a de que *a um objecto social único* — neste caso, a psicanálise — *pode corresponder uma multiplicidade e uma disparidade de representações independentes do objecto original.*

A multiplicidade de representações obtidas por Moscovici foi tão grande quanto o número de sistemas normativos e valorativos existentes no seio do público interrogado. A disparidade dessas representações foi tão grande quanto o eram aqueles sistemas. A informação correcta sobre a teoria psicanalítica não desempenhava um papel crucial para as opiniões que os indivíduos manifestavam sobre ela. Uma vez formadas, as representações passaram a ser independentes do objecto que representavam. Como afirmava um dos sujeitos de Moscovici:

«Eu sou totalmente contra a psicanálise, menina. É uma estupidez, e é anormal. Ninguém pode prever o futuro. Só Deus o conhece. Aliás, o Papa condenou-a. Não pude ler o artigo, mas acho que a psicanálise é contrária à religião.» In Moscovici (1961, *op. cit.*, p. 372).

Uma segunda conclusão do trabalho de Moscovici é a de que a psicanálise, enquanto objecto de representação, passara a ser um pretexto para que o «homem-da-rua» pudesse manifestar diferentes visões do mundo e modos de estar na vida, para tomar posições definidas face à realidade social.

A definição que Di Giacomo (1981, *op. cit.*) dá sobre a noção de representação social é elucidativa e abrange todas as implicações do estudo de Moscovici. Para aquele autor, as representações sociais são

«... critérios colectivos (...) que traduzem as escolhas e os valores da colectividade considerada. As grandes opções ideológicas, por exemplo, o espiritualismo ou o materialismo, a preponderância dada ao indivíduo ou à colectividade (...) tornam-se critérios avaliativos das realidades do ambiente. Eles tornam concretas as escolhas colectivas...» (pp. 33-34).

A sua função interpretativa está bem patente naquela definição: *a representação social torna a realidade social compreensível aos olhos dos indivíduos, ordena as relações sociais e os comportamentos de cada um face aos outros, serve para que cada um se localize a si e aos outros no seio da comunidade.*

A representação social é, assim, *uma forma de conhecimento de uma realidade própria a cada grupo social, formada por categorias de pessoas, de objectos, de acontecimentos, que estão mais ligadas aos critérios desses grupos, do que às suas propriedades originais.* No entanto, os comportamentos adoptados pelos indivíduos em relação à realidade objectiva são determinados pela realidade representada.

2.1.3. *Representações sociais e acção colectiva: o «movimento dos 10 000»*

O contributo dado por Di Giacomo (1981, *op. cit.*) ao estudo das representações sociais

foi enorme. Por ocasião de um movimento estudantil de protesto na Bélgica, este autor pôde verificar, na prática, o postulado da determinação dos comportamentos pelas representações sociais⁽³⁹⁾. A importância daquele estudo não nos permite passar sem o descrever, mesmo sumariamente.

Di Giacomo analisou a posição tomada pelos estudantes da UCL em relação a uma série de medidas governamentais de austeridade, então recentes, para as universidades belgas. Neste sentido, foi feita uma sondagem de opinião, junto dos estudantes, sobre as reivindicações de carácter económico e político de um movimento de protesto estudantil gerado em torno daquelas medidas.

Os resultados dessa sondagem mostraram que os estudantes em geral se opunham às medidas económicas do Governo belga. No entanto, a posição política adoptada pelos «leaders» do movimento (o «comité»), não parecia encontrar eco na população estudantil. Qual a origem dessa possível discordância e em que medida influenciaria ela o sucesso do movimento estudantil? Foi a questão a que Di Giacomo procurou responder na fase seguinte do seu estudo, em que analisou a distância social percebida pelos estudantes entre o seu grupo de pertença e as ideias veiculadas pelo «comité».

Nesse sentido, foi-lhes pedido que associassem palavras a um conjunto de 9 estímulos ligados à problemática em questão. Esses estímulos eram *extrema-esquerda*, *greve* e *trabalhadores* (extraídos do programa de alianças e de acção proposto pelo «comité» — «solidariedade estudantes-trabalhadores», «greve geral contra as medidas governamentais», etc.), *comité*, *poder* (o «comité» propunha-se lutar contra os «poderes especiais» do governo belga), *estudantes* e *quadros* (como controlo para «trabalhadores»), *extrema-direita* (como controlo para a «extrema-esquerda») e *AGL* (*organização estudantil com grande implantação, que pro-*

punha uma negociação com o governo sobre os aspectos estritamente económicos do seu projecto).

A análise das distâncias semânticas entre as 9 palavras-estímulo mostrou que os estudantes opunham comité, extrema-esquerda, extrema-direita e poder, a trabalhadores, quadros, estudantes e AGL. O conceito greve situava-se entre os dois pólos desta dimensão que opõe claramente uma «esfera de actividade política» a uma esfera «não-política». Os estudantes localizam o «comité» no interior da esfera política e localizam-se a si próprios na esfera não-política.

A conclusão é clara. Os estudantes participariam num movimento de protesto se tal movimento não tivesse uma dimensão política. Mas a ressonância ambígua de *greve* (entre a esfera política e a não-política) não lhes permitiria solidarizar-se com o «comité». A previsão de Di Giacomo foi confirmada pelos factos. A «ingerência» de uma dimensão política no programa do «comité» deu azo à sua total rejeição por parte dos estudantes. Ficara, para além disso, demonstrada, inequivocamente, a influência que podem ter as representações sociais no desencadeamento de comportamentos colectivos.

2.1.4. *As representações sociais: «modelos cognitivos do real»*

No seio da representação social são definidas relações operacionais entre os actores sociais. A dinâmica intrínseca da representação social reside neste aspecto: mais do que ao nível dos objectos que representa, é ao nível das relações entre esses objectos que estabelece a sua significação⁽⁴⁰⁾.

Mas a dinâmica da representação social é igualmente extrínseca, já que reflecte um sistema de relações sociais. No estudo de Di Giacomo, o afastamento entre «trabalhadores» e «poder» ou a proximidade entre «estudantes» e «quadros», por exemplo, parece traduzir semanticamente alguns as-

pectos da estrutura social. Neste sentido, a representação social pode ser perspectivada como um modelo simplificado, uma miniatura estilizada que permite aos indivíduos situarem-se em relação ao real.

A dialéctica entre o real e o «representado», entre o «semântico» e o «social» torna-se evidente: a representação social implica uma dinâmica cognitiva articulada com uma dinâmica social. Ao determinar os comportamentos face ao «real», o «representado» determina a estrutura e a actividade social objectiva. A representação social acaba, assim, por contribuir para a manutenção ou para a transformação de uma estrutura social.

2.2. *A representação social de «Justiça»: objectivos do estudo*

Esperamos que o interesse das implicações do que até aqui foi exposto, para a problemática da representação social da Justiça, seja óbvio.

Se Moscovici escolheu a psicanálise como objecto de estudo, por se tratar «de uma teoria difundida em largas camadas da sociedade e que influencia múltiplas actividades culturais», ou seja, se a psicanálise é um objecto socialmente significativo, o que dizer da relevância social do objecto «Justiça»?

Se, mesmo em relação à teoria psicanalítica (aparentemente com menos implicações directas para a vida social do que a Justiça), os indivíduos produzem discursos normativos e sócio-afectivos determinados pela sua visão do mundo, com que intensidade se manifestarão essas componentes em relação ao objecto «Justiça»?

Se o «movimento dos 10 000», um fenómeno embora intenso, também com carácter passageiro, produzira representações capazes de guiar, não os comportamentos de cada estudante, mas sim acções colectivas, como determinarão as diferentes represen-

tações da Justiça outros comportamentos colectivos?

*
* *

Do ponto de vista prático, o problema que se nos coloca é algo mais complexo do que o que se apresentou a Di Giacomo. Este autor pôde estabelecer *a priori* as categorias relevantes para levar os seus sujeitos a localizarem-se socialmente em função do movimento estudantil. Além disso, os comportamentos daí decorrentes eram facilmente observáveis. Tratava-se de um episódio social bem localizado no espaço e no tempo. O mesmo não se pode afirmar em relação à Justiça. Neste caso, é necessário delimitar objectivos parciais e proceder por fases sucessivas.

Paralelamente a Moscovici, podemos, desde já, tentar saber se existe ou não uma disparidade de representações sociais em relação à Justiça e, nesse caso, determinar as suas diferenças qualitativas e colocar hipóteses acerca da génese de tais diferenças.

Para que, posteriormente possamos seguir a via apontada por Di Giacomo, torna-se necessário, nesta primeira fase, que se conheçam as dimensões relevantes para a(s) representação(ões) social(is) da Justiça. Fornecer estímulos circunscritos (por exemplo «poder», «vingança», «repressão», «protecção», etc.) seria o correspondente a inferirmos abusivamente que tais conteúdos são relevantes para os nossos sujeitos. Escolhemos assim o estímulo mais geral de que pudemos lembrar-nos — «Justiça».

Mas, como o afirmamos acima, a representação social é uma estrutura que articula uma dinâmica cognitiva — representada — com uma dinâmica social — real. Torna-se então necessário perspectivar aqueles conteúdos semânticos em termos da dinâmica social que os cria. Nesse sentido, procurámos conhecer as representações possuídas pelos grupos que nos pareceram ter uma

relevância imediata em função das relações que têm com o aparelho judiciário: magistrados e membros de corporações policiais, que ocupam diferentes posições hierárquicas em termos do poder de decisão e de execução no interior desse aparelho; os reclusos e os presos preventivos, que estão directamente sujeitos a esse poder; os cidadãos, pertencentes a grupos que, no seio da sociedade, são susceptíveis de se referenciar diferentemente em relação ao poder judiciário e aos que o exercem.

Não nos foi possível, por limitações de vária ordem, interrogar grupos que julgamos serem igualmente relevantes para este estudo, nomeadamente, advogados, membros da Guarda Fiscal e funcionários de justiça. A falta de informação quanto a estes grupos não diminuirá, julgamos, o eventual interesse dos resultados que obtivemos junto de outros grupos. Esperamos que, numa fase seguinte do estudo, sejam preenchidas aquelas lacunas.

2.3. Fase do tratamento de dados e de discussão dos resultados

A análise dos dados é dividida em 2 áreas:

- I. Análise dos resultados relativos aos sujeitos do sexo masculino;
- II. Análise dos resultados relativos aos sujeitos do sexo feminino.

O motivo que presidiu a esta divisão é duplo: por um lado, porque, em certos grupos, estão quase exclusivamente representados sujeitos do sexo masculino, enquanto que, noutros, estão apenas representados sujeitos do sexo feminino; por outro lado, porque nem sempre existe equivalência quanto aos efectivos dos dois sexos, mesmo nos grupos em que ambos estão representados. Foi, assim, escolhida esta estratégia para eliminar a interferência daquela variável nos resultados. A análise semântica do conceito «Justiça» é feita em 3 fases:

1. Análise da localização relativa dos grupos em termos do conceito «Justiça»;
2. Análise do campo semântico do conceito «Justiça» para cada um dos grupos;
3. Análise comparativa dos campos semânticos dos grupos.

Na análise dos estereótipos evocados pelos sujeitos em função do estímulo «tipos de pessoas», limitamo-nos a seleccionar os mais frequentes (e, logo, «mais estereotipados») com vista a eventuais análises posteriores. Trata-se de detectar as «categorias sociais» que, do ponto de vista dos sujeitos, são relevantes no seio do sistema judiciário.

II. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE «JUSTIÇA» PARA OS SUJEITOS DO SEXO MASCULINO

3. *As dimensões sociais de «Justiça»*

3.1. *Introdução*

O estudo empírico, que descreveremos em seguida, tem como objectivo analisar a componente normativa e sócio-afectiva das representações sociais dos sujeitos.

A escolha do estímulo «Justiça» poderá fornecer uma dupla informação que nos parece corresponder à hipótese geral que formulámos acima. Essa informação permite-nos verificar empiricamente a existência ou a inexistência de uma sobreposição, total ou parcial, entre o conteúdo valorativo de «Justiça» e o conteúdo descritivo que, comparativamente, definirá o «aparelho judiciário». Pressuposemos que os conteúdos associados pelos sujeitos ao estímulo que lhes apresentámos, se situariam, implícita e automaticamente, ao nível da comparação entre aqueles dois tipos de conteúdo. Concretamente, trata-se de conhecer a «legitimidade» atribuída pelos sujeitos ao sistema

judiciário enquanto garante do valor «Justiça».

Além disso, a comparação dos conteúdos associados a «Justiça» pelos membros dos diferentes grupos, permitirá verificar um segundo aspecto da hipótese geral do estudo, que implica a existência de uma perspectiva grupal e diferencial.

De facto, nada nos permite afirmar que existe um consenso geral ou uma especificidade grupal quanto ao conteúdo normativo e afectivo do conceito «Justiça». Por um lado, é possível que todos os sujeitos possuam a mesma representação ou representações muito semelhantes daquele objecto. Por outro, nada impede de pensar que cada qual possui a sua própria representação ideossincrática de «Justiça». No primeiro caso, não poderíamos falar em «especificidade» e, no segundo, não poderíamos falar em «diferenciação social».

A análise do problema da «*diferenciação grupal*», da «*legitimidade*» e do «*consenso*» permitirá, nesta primeira fase do estudo, hipostasiar a existência de dimensões sociais determinantes do campo representacional de «Justiça».

3.2. *Método*

3.2.1. *Pré-inquérito*

Para testarmos a adequação da «consigne» e da formulação das questões, procedemos a 22 entrevistas não-directivas. A análise dessas entrevistas permitiu-nos encontrar uma formulação das questões, que nos parece clara e adequada à população entrevistada na fase de inquérito. Os sujeitos foram entrevistados, na rua ou no local de trabalho, em Lisboa, sendo convidados a discorrer sem intervenção do entrevistador, com base na «consigne» «*Quando pensa em "Justiça" que outras ideias lhe ocorrem?*».

O total de respondentes foi de 22. Têm idades compreendidas entre os 18 e os 77 anos; 18 são do sexo masculino e 4 do sexo

feminino. O nível de instrução varia entre o ensino básico e o ensino superior. As entrevistas foram gravadas e, depois de transcritas, foram isolados os conceitos referidos pelos respondentes.

Os resultados do pré-inquérito mostram que os conceitos mais frequentemente citados são *castigo, injustiça, juiz, lei, polícia, preso, sentença e tribunal*, o que, numa primeira análise, parece evidenciar a saliência da problemática criminal no campo cognitivo dos sujeitos. No entanto, o risco de cometermos generalizações abusivas, dado o número limitado de sujeitos no pré-inquérito, conduziu-nos a não aprofundar aquela análise.

3.2.2. O questionário

A «consigne» que figura sobre a primeira folha do questionário é a seguinte:

«O Instituto Damião de Góis está a fazer um estudo de opinião sobre o modo como as pessoas vêem e sentem alguns problemas sociais.

Tudo o que lhe pedimos é que responda às questões que lhe vamos colocar nas páginas seguintes. Essas respostas apenas lhe exigem alguns minutos. No entanto, pode dispor do tempo que achar necessário.

É a sua OPINIÃO PESSOAL que nos interessa. Não há, portanto, respostas “certas” ou “erradas”, nem respostas “boas” ou “más”. É por isso que a sua opinião é, para nós, muito importante.»

As questões relativas a «Justiça» e a «Tipos de Pessoas relacionadas com a “Justiça”», foram apresentadas em folhas separadas. A ordem de apresentação dessas duas questões foi permutada, de modo a que metade dos sujeitos respondesse em primeiro lugar a uma e que os restantes respondessem em primeiro lugar à outra.

A formulação das questões é a seguinte:

— JUSTIÇA faz-me pensar em:

— Quando pensa em JUSTIÇA, de que TIPOS DE PESSOAS se lembra?

As questões restantes permitem obter informações complementares quanto ao sexo, idade, profissão, habilitações literárias dos sujeitos e zona geográfica em que foram entrevistados:

1. IDADE: Idades dos sujeitos, distribuídas em 10 categorias, entre 20 anos e 69 anos, com um intervalo de classe de 4 anos;
2. SEXO: Sexo do sujeito;
3. PROFISSÃO: Profissão do sujeito quando da resposta ao questionário. As profissões foram categorizadas a posteriori em 4 grupos, para os sujeitos não ligados profissionalmente ao aparelho judiciário: «Não-assalariados/Quadros superiores» (*NAQS*), «Administrativos/Quadros médios» (*ADQM*), «Operários/Trabalhadores rurais» (*OPTR*) e «Reformados» e «Desempregados». Optámos pela eliminação destes últimos grupos no tratamento dos dados, face ao seu reduzido número;
4. HABILITAÇÕES LITERÁRIAS: Nível formal de instrução do sujeito. As respostas foram categorizadas a posteriori em 3 níveis: «Básico ou menos», «Secundário ou frequência», «Superior ou frequência»;
5. DISTRITO JUDICIAL: Zona de residência do sujeito: Lisboa, Porto, Coimbra e Évora.

Foram incluídas, a título exploratório, duas questões relativas ao contacto, eventualmente tido pelos sujeitos, com o aparelho judiciário, cuja análise se não mostrou de interesse.

3.2.2.1. Codificação dos dados semânticos

A partir do total das associações a ambos os estímulos, fornecidos pelos sujeitos, fo-

ram constituídos os dicionários respectivos de cada grupo. Em seguida, procedeu-se, em sete fases, à codificação das palavras:

1 — Transformação de todos os verbos e adjetivos em substantivos, para o estímulo «JUSTIÇA», e transformação dos substantivos e adjetivos na forma mais frequente, para o estímulo «TIPOS DE PESSOAS».

2 — Transposição de todos os adjetivos e substantivos para o masculino do singular.

3 — Transformação dos sinónimos na forma mais frequentemente utilizada no conjunto dos dicionários. Para tal foi pedido a 10 «juízes» que, individualmente, classifikassem a «sinonímia/não-sinonímia» das palavras. O critério utilizado é a sinonímia propriamente dita e não a probabilidade subjectiva de co-ocorrência. Foram consideradas «sinónimas» as palavras em relação às quais foi obtido um «acordo inter-juízes» de 80 % ou mais. A transformação dos sinónimos, na forma mais frequentemente utilizada no total dos dicionários e não no interior de cada um deles, teve como objectivo anular, na medida do possível, as diferenças sintácticas decorrentes do nível de instrução dos sujeitos e manter apenas as diferenças de carácter semântico.

4 — Transformação das formas negativas, ou que traduziam ausência ou insuficiência, na forma mais simples, pela supressão de prefixos, de advérbios, etc., e pela aposição do sinal «—» como sufixo.

5 — Abreviação de algumas pequenas frases em palavras-código.

6 — Eliminação de todas as palavras enunciadas uma única vez no interior de cada dicionário, para as análises sobre a localização relativa dos grupos em relação ao conceito «Justiça»; eliminação de todas as palavras com frequência global de 1, para as análises do campo semântico de cada grupo. Eliminação de todas as palavras com frequência inferior a 4 por dicionário e es-

colha das palavras comuns pelo menos a um grupo PROFJU e a um grupo CC ,REC ou PREV, para a análise dos estereótipos relativos a «Justiça».

7 — a) Construção de uma matriz «grupos x associações» para a análise das posições relativas dos grupos em relação ao conceito «Justiça»; b) constituição de uma matriz «associações x sujeitos» para as análises do campo semântico de cada grupo; c) constituição de uma matriz «associações x sujeitos» para a análise semântica dos estereótipos associados ao aparelho judiciário pelos sujeitos do sexo masculino.

3.2.3. *Sujeitos*

Os grupos de sujeitos inquiridos são os seguintes:

1. *GRUPOS CC* — «Cidadão-comum»:
 - a) Sujeitos sem contacto institucional com o aparelho judiciário. Estes grupos são considerados em função da variável «PROFISSÃO» (*NAQS, ADQM, OPTR*).
 - b) *REC* — «Reclusos». Sujeitos em cumprimento de pena de prisão, após julgamento.
 - c) *PREV* — «Preventivos». Sujeitos em situação de detenção preventiva antes do julgamento⁽⁴¹⁾.
2. *GRUPOS PROFJU* — Profissionais do aparelho judiciário.
 - a) *MAGJU*. Magistrados (Juízes e Ministério Público);
 - b) *PJ*. Agentes, subinspectores, inspectores e agentes-estagiários da Polícia Judiciária;
 - c) *GNR*. Membros da Guarda Nacional Republicana;
 - d) *PSP*. Agentes e Quadros da Polícia de Segurança Pública;
 - e) *GP*. Guardas Prisionais.

Foram recolhidos 501 questionários úteis junto dos sujeitos do sexo masculino (cfr. Quadro 1).

QUADRO 1

Efectivos para os grupos profissionais inquiridos. Os efectivos dos grupos «reclusos» e «preventivos» estão incluídos nas células correspondentes aos grupos profissionais exteriores ao aparelho judiciário de que fazem parte

Profissão								
MAGJU	GNR	PJ	PSP	GP	NAQS	ADQM	OPTR	Total
58	40	57	40	48	48	48	126	501

A idade dos sujeitos varia entre 20 anos e 70 anos. A faixa etária com maior efectivo situa-se entre 25 e 54 anos, e a média, entre 30 e 39 anos.

O nível de instrução dos sujeitos situa-se entre o ensino básico ou equivalente e o ensino superior ou a sua frequência. O facto de saber ler e escrever é condição de selecção. A distribuição dos sujeitos nas três categorias é sensivelmente equivalente. 64 sujeitos não indicam o nível de instrução. Estes últimos pertencem, na sua maioria, a corporações policiais.

As profissões e habilitações literárias para os grupos REC e PREV, respectivamente com 53 e 60 sujeitos, são descritas no Quadro 2.

No que respeita à distribuição geográfica, o distrito judicial de Lisboa está maioritariamente representado. Cerca de 70% dos sujeitos foram inquiridos nesta zona geográfica. A percentagem restante distribui-se de forma quase equivalente pelos distritos judiciais de Porto, Coimbra e Évora.

QUADRO 2

Cruzamento das profissões e dos níveis de instrução formal para os grupos «preventivos» e «reclusos»

	Profissão				Total
	NAQS	ADQM	OPTR	%	
PREVENTIVOS					
Básico	4	2	39	89,4	45
Secundário	1	2	2	9,4	5
Superior	0	3	0	5,7	3
%	9,4	13,2	77,4	100	
Total	5	7	41		53
RECLUSOS					
Básico	3	9	34	76,7	46
Secundário	2	2	6	16,7	10
Superior	0	4	0	6,7	4
%	8,3	25,0	66,7	100	
Total	5	15	40		60

3.3. Resultados

3.3.1. As posições relativas dos grupos profissionais do aparelho judiciário

O quadro 3 descreve os factores resultantes da análise factorial de correspondência para os 5 grupos PROFJU.

QUADRO 3

Descrição dos factores da análise de correspondências simples para os grupos PROFJU (λ = valor próprio; T% = taxa de inércia; Trace = inércia total da matriz)

FAC-TOR	I	II	III	IV	TRACE
λ	0,4040	0,3483	0,2843	0,1809	1,266
T%	31,92	22,52	22,47	18,09	
T%	31,92	59,44	81,91	100,00	

O quadro 4 mostra as posições relativas dos 5 grupos nos 4 factores da análise de correspondências, assim como a contribui-

ção de cada um deles para a inércia desses factores e as respectivas qualidades de representação.

QUADRO 4

Descrição da organização factorial dos 5 grupos PROFJU.

(F = coordenada factorial; CTR = contribuição em percentagem para a inércia do factor; CO² = qualidade de representação do ponto sobre o factor; QLT = qualidade de representação acumulada.)

FACTOR	F1	I CTR	CO ²	F2	II CTR	CO ²	F3	III CTR	CO ²	F4	IV CTR	CO ²	QLT
GRUPO MAGJU	.83	53.4	.81	-.34	10.6	.14	.20	4.2	.05	-.05	.4	0.00	1.00
PJ	-.11	.8	.02	.24	4.8	.09	-.64	41.1	.61	.44	24.5	.29	1.00
PSP	-.32	3.7	.06	.95	38.3	.49	.90	41.9	.44	.14	1.2	.01	1.00
GNR	-1.18	36.4	.45	-1.22	44.9	.48	.40	5.9	.05	.22	2.2	.02	1.00
GP	-.40	5.6	.11	.18	1.4	.02	-.37	6.9	.09	-1.07	71.7	.78	1.00

Os resultados sintetizados no quadro 4 põem em evidência o distanciamento do grupo MAGJU em relação a todos os outros quanto às palavras que, para os seus membros, definem o conceito «Justiça». É o que mostram as coordenadas do primeiro factor, em que só este grupo tem uma coordenada positiva ($F_1 = .83$). Para além disso, a contribuição de MAGJU para a inércia do primeiro factor é de 53,4%, o que indica que se trata de um factor determinado por este grupo. A qualidade de representação de MAGJU, no primeiro factor, é boa ($CO^2_1 = .81$), dado que o valor máximo desta medida é de 1. É de sublinhar, no entanto, que, embora se oponha a todos os outros, é fundamentalmente ao grupo GNR que MAGJU se opõe. De facto, GNR contribui com 36,4% da inércia do primeiro factor e a sua qualidade de representação, neste factor, é de $CO^2_1 = .45$.

Em suma, o quadro 4 indica que as representações sociais de «Justiça» menos seme-

lhantes são as dos grupos GNR e MAGJU.

Mas o quadro 4 descreve igualmente uma diferenciação entre os grupos GNR e PSP. Trata-se, contudo, de uma diferença menos importante do que a primeira, já que se situa apenas ao nível do segundo factor, mas, mesmo assim, significativa.

Esta oposição indica que, após MAGJU, é PSP o grupo cuja representação mais se diferencia da de GNR. As contribuições dos dois grupos para a inércia do segundo factor é de 83,1% e as suas qualidades de representação são, respectivamente, de $CO^2_2 = .49$ e $CO^2_2 = .48$. A qualidade de representação de GNR, nos dois primeiros factores, é já quase total, ou seja de .93.

Deveremos, assim, analisar o espaço definido por esses factores e, logo, as posições relativas dos grupos que para eles contribuem significativamente — MAGJU, GNR e PSP. Fenómeno idêntico se passa em relação ao espaço do segundo e terceiro factores.

A principal oposição evidenciada pelo terceiro factor é entre os grupos PSP ($F_3 = .90$; $CTR_3 = 41.9$) e PJ ($F_3 = -.64$; $CTR_3 = 41.1$). Os dois grupos contribuem com 83 % da inércia deste terceiro factor, mas, o grupo PSP só é inteiramente representado pelo espaço do segundo e terceiro factores. A sua qualidade de representação é de .93 nesse espaço ($CO_2^2 = .49$ e $CO_3^2 = .44$).

O quarto factor evidencia, fundamentalmente, as associações do grupo GP. De facto, a oposição entre este grupo e o grupo PJ (que tem a segunda contribuição mais alta para a inércia deste factor) não nos parece significativa, já que a sua contribuição é, ainda assim, relativamente fraca ($CTR_4 = 24,5\%$). Parece-nos, assim, que o quarto factor é um «factor local», interessante apenas na medida em que salienta o grupo GP (e, como veremos, as suas associações) mal representado nos factores anteriores.

3.3.2. O conteúdo de «Justiça» para os grupos PROFJU

O quadro 5 mostra as associações com mais fortes contribuições para a inércia do primeiro factor. As associações com coordenadas mais extremas, positivas e negativas, são as mais típicas, respectivamente dos grupos MAGJU e GNR (cfr. quadro 4). As associações com coordenadas mais centrais referem as palavras comuns aos dicionários dos dois grupos. As palavras estão ordenadas pela ordem decrescente das suas contribuições para a inércia do factor. Assim, no início da lista, encontram-se as palavras mais importantes para a definição do campo semântico constituído pelas associações fornecidas por cada um dos dois grupos. O mesmo se passa em relação ao quadro 6, que mostra as associações que mais contribuem para a inércia do segundo factor e, logo, para o posicionamento dos grupos GNR (coordenadas negativas) e PSP (coordenadas positivas).

O conjunto das associações do quadro 5 representa 60,5 % da inércia do primeiro factor. É de notar naquele quadro a boa qualidade de representação (CO^2) das associações com coordenada positiva. De facto, aqueles valores variam entre .50 e .90, e o

QUADRO 5

Associações com mais fortes contribuições para a inércia do primeiro factor. Análise das posições relativas dos grupos PROFJU. 60,5% de λ_1

(GNR)	F1	CTR	CO2
Severidade-	- 1.55	4.2	.44
País	- 1.55	3.1	.50
Autoridade	- 1.36	3.0	.53
Cumprir	- 1.85	2.7	.41
Imposição	- 1.85	2.7	.41
Castigo	- .80	2.2	.66
Público	- .86	1.9	.47
Aplicação	- 1.85	1.6	.41
Lei	- .42	1.6	.68
Razão	- 1.85	1.6	.41
Justiça-	- .68	1.3	.45
Crime	- .38	1.2	.49
Encorajamento do crime	- 1.85	1.1	.41
Coerência	- 1.85	1.1	.41
Instrução	- 1.85	1.1	.41
Moral	- 1.18	1.1	.47
Tranquilidade	- 1.85	1.1	.41
(MAGJU)	F1	CTR	CO2
Bom-senso	1.30	2.7	.78
Equilíbrio99	2.2	.87
Erro	1.30	1.6	.78
Direito74	1.5	.90
Facilidade-	1.30	1.4	.78
Ideal	1.30	1.4	.78
Sentença98	1.4	.87
Distância	1.30	1.1	.78
Certeza85	.9	.60
Trabalho76	.8	.50
Compostura	1.30	.8	.78
Democracia	1.30	.8	.78
Desejo	1.30	.8	.78
Esforço	1.30	.8	.78
Esperança	1.30	.8	.78
Estado	1.30	.8	.78

Frustração	1.30	.8	.78
Homem	1.30	.8	.78
Indemnização	1.30	.8	.78
Pessoa	1.30	.8	.78
Processo	1.30	.8	.78
Recompensa	1.30	.8	.78
Relação	1.30	.8	.78
Riqueza	1.30	.8	.78
Sala audiência	1.30	.8	.78
Técnica	1.30	.8	.78

valor mais frequente é de .78. Ou seja, as associações com coordenada positiva são específicas a este factor, mesmo se, em termos relativos, as suas contribuições para a inércia (CTR) sejam geralmente pouco elevadas.

As associações com coordenada negativa, típicas do grupo GNR, não estão tão bem representadas pelo primeiro factor como as típicas do grupo MAGJU. As suas qualidades de representação (CO²) variam entre .41 e .68 e os valores mais frequentes situam-se entre .41 e .47. Este facto significa que, como seria de esperar, as associações feitas pelos membros de GNR contribuirão para diferenciar este grupo, não só do grupo MAGJU, como também do grupo PSP, no espaço do segundo factor. A representação social de «Justiça» do grupo GNR só se define integralmente por oposição às representações sociais dos membros daqueles dois grupos. É o que mostra a coluna QLT do quadro 6. As associações típicas do grupo GNR, comuns aos dois primeiros factores, atingem, no plano por eles definido, uma qualidade de representação acumulada quase total, cujos valores se situam entre .85 e .98.

A qualidade de representação das associações fornecidas pelos membros do grupo PSP indica que, de modo semelhante ao que se passou em relação ao grupo GNR, só se definem integralmente em oposição às dos membros de GNR e de PJ.

QUADRO 6

Associações com maiores contribuições para a inércia do segundo factor. Análise das posições relativas dos grupos PROFJU. Os valores QTL correspondem às qualidades de representação acumuladas das associações já representadas no primeiro factor. 74,3% de λ_2

(GNR)	F2	CTR	CO2	QLT
Severidade-	-1.61	5.3	.48	.92
Cumprir	-2.06	3.9	.50	.91
Imposição	-2.06	3.9	.50	.91
País	-1.47	3.2	.45	.95
Culpa	-1.57	2.7	.69	--
Aplicação	-2.06	2.4	.50	.91
Razão	-2.06	2.4	.50	.91
Autoridade	-1.11	2.3	.35	.85
Público	-.83	2.0	.43	.90
Justiça-	-.74	1.8	.53	.98
Coerência	-2.06	1.6	.50	.91
Encorajamento do Crime	-2.06	1.6	.50	.91
Instrução	-2.06	1.6	.50	.91
Tranquilidade	-2.06	1.6	.50	.91
Conflito	-.91	1.4	.59	--
Dar o seu a seu dono ...	-1.32	1.3	.81	--
Firmeza	-1.32	1.3	.81	--
Inocência	-1.32	1.3	.81	--
Rigor	-1.07	1.3	.79	--
Moral	-1.07	1.1	.39	--
(PSP)	F2	CTR	CO2	
Obediência	1.60	3.3	.45	
Ajuda	1.26	2.1	.59	
Violência	1.60	1.9	.45	
Roubo93	1.6	.51	
Severidade	1.21	1.6	.61	
Ordem62	1.5	.61	
Conduta	1.60	1.4	.45	
Felicidade-	1.60	1.4	.45	
Crime35	1.2	.43	
Ofensa	1.13	1.2	.64	
Marginalidade	1.09	1.1	.47	
Amizade66	1.0	.58	
Bem-estar79	1.0	.79	
Confiança	1.60	1.0	.45	
Felicidade	1.60	1.0	.45	
Fragilidade	1.60	1.0	.45	
Furto	1.60	1.0	.45	
Generalidade	1.60	1.0	.45	
Prostituição	1.60	1.0	.45	
Protecção	1.60	1.0	.45	
Pureza	1.60	1.0	.45	
Regulamento	1.60	1.0	.45	
Terrorismo	1.60	1.0	.45	

O quadro 7 mostra as associações com mais fortes contribuições para a inércia do terceiro factor e, logo, aquelas que melhor distinguem os grupos PSP e PJ.

Observa-se, neste quadro, que a qualidade de representação acumulada (QLT) das associações fornecidas pelos membros do grupo PSP no segundo e terceiro factores é bastante alta: o seu valor mínimo é de .86. As associações com coordenada positiva, mas representada pela primeira vez no espaço factorial, atingem, mesmo assim, qualidades de representação (CO²) que variam entre .69 e .97 e que têm .71 como valor mais frequente. O conjunto das associações de coordenada positiva podem, assim, considerar-se como próprias ao grupo PSP.

Por fim, o quadro 8 mostra as associações fornecidas pelo grupo GP, que se opõem, ainda de forma significativa, a algumas das associações fornecidas principalmente pelo grupo PJ.

QUADRO 7

Associações com maiores contribuições para a inércia do terceiro factor. Análise das posições relativas dos grupos PROFJU. Os valores QTL correspondem às palavras representadas no segundo factor. 59,8% de λ_1 .

(PJ)	F3	CTR	CO2
Imparcialidade-	- 1.20	3.6	.58
Injustiça	- .46	2.6	.98
Tribunal	- .29	1.5	.59
Polícia	- .43	1.3	.40
Corrupção	- .60	1.0	.67
Acórdão	- 1.20	1.0	.58
Burocracia	- .39	1.0	.30
Competência	- 1.20	1.0	.58
Investigação	- 1.20	1.0	.58
Lei-	- 1.20	1.0	.58
Loucura	- 1.20	1.0	.58
Prisão	- .31	1.0	.29
Processo	- .42	1.0	.46
Raiva	- 1.20	1.0	.58
Vida	- 1.20	1.0	.58
Virtude	- 1.20	1.0	.58

(PSP)	F3	CTR	CO2	QLT
Obediência	1.68	4.5	.49	.94
Violência	1.68	2.6	.49	.94
Dever91	2.1	.97	--
Benevolência	1.02	1.9	.71	--
Conduta	1.68	1.9	.49	.94
Felicidade -	1.68	1.9	.49	.94
Roubo84	1.6	.51	.93
Imparcialidade60	1.5	.71	--
Lealdade	1.15	1.5	.69	--
Assassínio	1.68	1.3	.48	.94
Confiança	1.68	1.3	.49	.94
Felicidade	1.68	1.3	.49	.94
Fragilidade	1.68	1.3	.49	.94
Furto	1.68	1.3	.49	.94
Generalidade	1.68	1.3	.49	.94
Prostituição	1.68	1.3	.49	.94
Protecção	1.68	1.3	.49	.94
Pureza	1.68	1.3	.49	.94
Regulamento	1.68	1.3	.49	.94
Terrorismo	1.68	1.3	.49	.94
Trabalho76	1.3	.50	1.00
Ajuda	1.26	1.2	.27	.86
Habilitação	1.02	1.0	.71	--
Sacrifício	1.02	1.0	.71	--

QUADRO 8

Associações com mais fortes contribuições para a inércia do quarto factor. Análise das posições relativas dos grupos PROFJU. 55,4% de λ_4 .

(GP)	F4	CTR	CO2
Sofrimento	- 2.23	4.2	.84
União	- 2.23	4.2	.84
Vida social	- 2.23	4.2	.84
Recuperação	- .94	3.5	.75
Aborto	- 2.23	2.8	.84
Eficácia	- 2.23	2.8	.84
Emprego	- 2.23	2.8	.84
Emprego -	- 2.23	2.8	.84
Escola	- 2.23	2.8	.84
GP	- 2.23	2.8	.84
Igreja	- 2.23	2.8	.58

Solidão	- 2.23	2.8	.84
Governo	- 1.38	2.7	.95
Liberdade	- .69	2.7	.62
Prisão	- .37	1.8	.41
Condenação	- .48	1.5	.45
Advocacia	- .67	1.4	.54
Balança	- .82	1.1	.56
Autoridade	- .62	1.1	.56
Humanidade	- .97	1.1	.39
Sociedade	- .38	1.1	.52
Tribunal	- .21	1.1	.32
Ordem	- .41	1.0	.26
Igualdade -	- .59	.9	.60

3.3.3. As posições relativas dos grupos exteriores ao aparelho judiciário

O quadro 9 descreve os factores resultantes da análise de correspondências efectuada sobre a matriz de associações dos grupos denominados NAQS, ADQM, OPTR, REC e PREV.

QUADRO 9

Descrição dos factores da análise de correspondências simples para os grupos CC (λ = valor próprio; T% = taxa de inércia; Trace = inércia total da matriz)

(PJ)	F4	CTR	CO2	QLT
Imparcialidade -92	2.7	.58	.92
Burocracia45	1.6	.40	.70
Lei28	1.2	.30	.98
Polícia34	1.2	.26	.66
Julgamento51	.9	.70	--
Reparação71	.9	.39	--

FACTOR	I	II	III	IV	TRACE
λ	0,4551	0,4033	0,3035	0,2456	1,407
T%	32,33	28,62	21,56	17,45	
T%	32,33	60,99	82,55	100,00	

QUADRO 10

Descrição da organização factorial dos 5 grupos CC.

(F = coordenada factorial; CTR = contribuição em percentagem para a inércia do factor; CO² = qualidade de representação do ponto sobre o factor; QLT = qualidade de representação acumulada.)

FACTOR	F1	I CTR	CO2	F2	II CTR	CO2	F3	III CTR	CO2	F4	IV CTR	CO2	QLT
GRUPO NAQS	-.48	7.0	.13	-.12	.5	.01	.69	21.8	.28	-1.00	56.8	.58	1.00
ADQM	-.67	30.8	.54	-.14	1.5	.02	.59	35.6	.42	-.10	1.3	.01	1.00
OPTR	-.56	7.0	.12	.20	1.0	.02	1.11	41.2	.48	.99	40.7	.38	1.00
PREV	.55	10.6	.14	1.35	71.6	.84	-.17	1.5	.01	-.09	.5	0.00	1.00
REC	.83	44.7	.66	-.59	25.4	.33	0.00	0.0	0.00	.08	.7	.01	1.00

O quadro 10 mostra as posições relativas dos 5 grupos CC no espaço definido pelos 4 factores da análise de correspondências. Nele estão patentes as contribuições desses

grupos para a inércia de cada um dos factores, bem como as respectivas qualidades de representação.

O quadro 10 mostra que os dois grupos

que mais diferem quanto aos conteúdos associados ao conceito «Justiça» são REC e ADQM, que se opõem ($F^1 = .83$ e $F^1 = -.67$, respectivamente) e têm contribuições relativamente elevadas para a inércia do primeiro factor ($CTR^1 = 44,7\%$ e $CTR^1 = 30,8\%$, respectivamente). É de salientar o facto de que, independentemente das suas contribuições para a inércia e das suas qualidades de representação, os grupos NAQS, OPTR e ADQM se opõem aos grupos REC e PREV neste factor, que explica 32% da inércia total.

O segundo factor parece traduzir uma oposição entre os conteúdos evocados pelos grupos REC ($F^2 = -.59$, $CTR^2 = 25,4\%$) e PREV ($F^2 = 1.35$, $CTR^2 = 71,6\%$). Embora a contribuição do grupo REC para o segundo factor seja relativamente fraca, é óbvio que este grupo se encontra bem representado no espaço definido pelos dois primeiros factores. A qualidade de representação acumulada do grupo REC atinge .99, ou seja, é praticamente óptima. Fenómeno idêntico se passa em relação a PREV, cuja qualidade de representação naquele espaço factorial é de .98. Notemos que o grupo ADQM não possui tão boa qualidade de representação, atingindo-a apenas no conjunto do terceiro e do quarto factores.

Podemos concluir, a partir desta análise, que o espaço do primeiro e segundo factores traduz a oposição entre as representações dos grupos em situação prisional à dos grupos em situação civil; esta última parece relativamente uniforme, através dos grupos NAQS, OPTR e ADQM, que se diferenciam apenas no terceiro e no quarto factores.

3.3.4. Os conteúdos de «Justiça» para os grupos CC, REC e PREV

O quadro 11 mostra as associações com mais fortes contribuições para a inércia do primeiro factor. As palavras, com coordena-

nadas factoriais positivas, corresponderão à representação social dos grupos em regime prisional (REC e PREV) e as palavras, com

QUADRO 11

Associações com mais fortes contribuições para a inércia do primeiro factor. Análise das posições relativas dos grupos CC. 42% de λ_1

(GNR)	F	CTR	CO2
Crime -	- .66	1.60	.73
Castigo	- .62	1.50	.78
Injustiça	- .49	1.40	.45
Absolvição	- 1.00	1.30	.44
Direitos	- .81	1.30	.25
Igualdade	- .60	1.30	.44
Direito	- .94	1.10	.58
Sentença	- .84	1.10	.43
Réu	- .90	1.00	.66

(REC)	F	CTR	CO2
Pancada	1.07	3.20	.94
Mentira	1.24	2.90	.63
Felicidade -	1.07	3.20	.94
Agente	1.14	2.50	.95
Severidade	1.03	1.80	.74
Pobreza70	1.50	.70
Exploração	1.24	1.30	.63
Família	1.24	1.30	.63
Mal67	1.30	.80
Assistência social	1.24	1.00	.63
Confiança -	1.24	1.00	.63
Correcção	1.24	1.00	.63
Desprezo	1.24	1.00	.63
Futuro	1.24	1.00	.63
GP98	1.00	.53
Lar	1.24	1.00	.63
Medo	1.24	1.00	.63
Solidão	1.24	1.00	.63
Competência -	1.03	.90	.74
Oportunidade -	1.03	.90	.74

coordenadas factoriais negativas, à representação social dos indivíduos em situação civil.

O quadro 12 apresenta as associações que discriminam as representações sociais de «Justiça» dos membros dos grupos REC (coordenada negativa) e PREV (coordenada positiva).

Como se pode ver neste quadro, as qualidades de representação (CO²) das associações estão geralmente próximas dos valores óptimos, quer quando acumuladas com as do primeiro factor (associações de REC), quer quando consideradas exclusivamente no segundo factor (associações de PREV).

No quadro 13 estão patentes as associações que permitem diferenciar as duas representações correspondentes aos grupos NAQS e OPTR (coordenadas factoriais positivas) e ao grupo ADQM (coordenadas factoriais negativas).

O quadro 14 mostra as associações que discriminam as representações sociais de «Justiça» dos grupos NAQS (coordenadas

QUADRO 12

Associações com mais fortes contribuições para a inércia do segundo factor. Análise das posições relativas dos grupos CC. 64,4% de λ_2

(REC)	F	CTR	CO2	QLT
Mentira	-.93	1.90	.36	.99
Igualdade -	-.72	1.30	.54	--
Farsa	-.60	1.00	.74	--
Exploração	-.93	.80	.36	.99
Famflia	-.93	.80	.36	.99
Igreja	-.69	.70	.36	--
Amor	-.54	.60	.43	--
Assistência social	-.93	.60	.36	.99
Confiança -	-.93	.60	.36	.99
Correcção	-.93	.60	.36	.99
Desprezo	-.93	.60	.36	.99
Futuro	-.93	.60	.36	.99
Inocência	-.58	.60	.50	--
Lar	-.93	.60	.36	.99
Medo	-.93	.60	.36	.99
Solidão	-.93	.60	.36	.99
Benevolência	-.65	.50	.56	--
Eficácia -	-.64	.50	.29	--
Fome	-.58	.50	.50	--
Humanidade	-.65	.50	.66	--

(PREV)	F	CTR	CO2	QLT
PJ	2.12	8.70	.85	--
PSP	2.12	8.70	.85	--
Esquadra	2.12	5.40	.85	--
GNR	2.12	5.40	.85	--
País	1.67	5.40	.88	--
Eu	2.12	3.30	.85	--
Bem-estar -	2.12	2.20	.85	--
Cumprir	2.12	2.20	.85	--
Impotência	2.12	2.20	.85	--
Lei -	2.12	2.20	.85	--
Pai	2.12	2.20	.85	--
Ser humano	2.12	2.20	.85	--
Tortura	2.12	2.20	.85	--
Lei46	1.60	.54	--
Corrupção52	1.20	.50	--
GP90	1.00	.45	.98
Injustiça39	1.00	.29	.74

QUADRO 13

Associações com mais fortes contribuições para a inércia do terceiro factor. Análise das posições relativas dos grupos CC. 56,3% de λ_3

(ADQM)	F	CTR	CO2	QLT
Absolvição	-1.08	2.20	.51	.99
Sofrimento	-.82	1.90	.59	--
Condenação	-.51	1.80	.58	--
Julgamento	-.79	1.60	.54	--
Arbitrariedade	-1.08	1.50	.51	--
Conflito	-1.08	1.50	.51	.99
Acidente	-1.08	1.10	.51	--
Casal	-1.08	1.10	.51	--
Emprego	-1.08	1.10	.51	--
Estado	-1.08	1.10	.51	--
Felicidade	-1.08	1.10	.51	--
Funcionário	-1.08	1.10	.51	--
Júri	-1.08	1.10	.51	--
Morte	-1.08	1.10	.51	--
Multa	-1.08	1.10	.51	--
Palácio	-1.08	1.10	.51	--
Razão	-1.08	1.10	.51	--
Testemunha	-1.08	1.10	.51	--
Amor	-.60	1.00	.52	.98

(NAQS-OPTR)	F	CTR	CO2	QLT
Audiência	2.02	3.90	.46	--
Juiz82	2.80	.80	--
Lentidão	1.05	2.80	.61	--
Ajuda-doença	2.02	2.60	.46	--
Amizade	2.02	2.60	.46	--
Honestidade -	2.02	2.60	.46	--
Obediência	2.02	2.60	.46	--
Paz90	2.60	.75	--
Regalia	2.02	2.60	.46	--
Vida cara	2.02	2.60	.46	--
Respeito77	1.90	.73	--
Sentença91	1.90	.50	.93

factoriais negativas) e OPTR (coordenadas factoriais positivas).

A qualidade de representação (CO²) das associações dos grupos ADQM, NAQS e OPTR (cfr. quadros 13 e 14) é geralmente inferior à das associações de REC e PREV (cfr. quadros 11 e 12), o que pode significar que o campo semântico destes últimos dois grupos se encontra mais estruturado do que o dos três primeiros. Este fenómeno parece indicar a existência de um grau de semelhança interindividual maior nos grupos REC e PREV do que nos restantes.

3.3.5. As diferenças intergrupais

Resta-nos, enfim, comparar os grupos CC com os grupos PROFJU, quanto às proximidades entre os seus campos semânticos respectivos.

A figura 1 mostra a estrutura de proximidades entre os dez grupos estudados, em função do total das associações fornecidas pelos seus membros ao estímulo «Justiça».

Embora exista uma razoável semelhança intergrupar, constata-se que dois campos semânticos se dividem claramente: um, ligado ao aparelho prisional que agrupa REC, GP

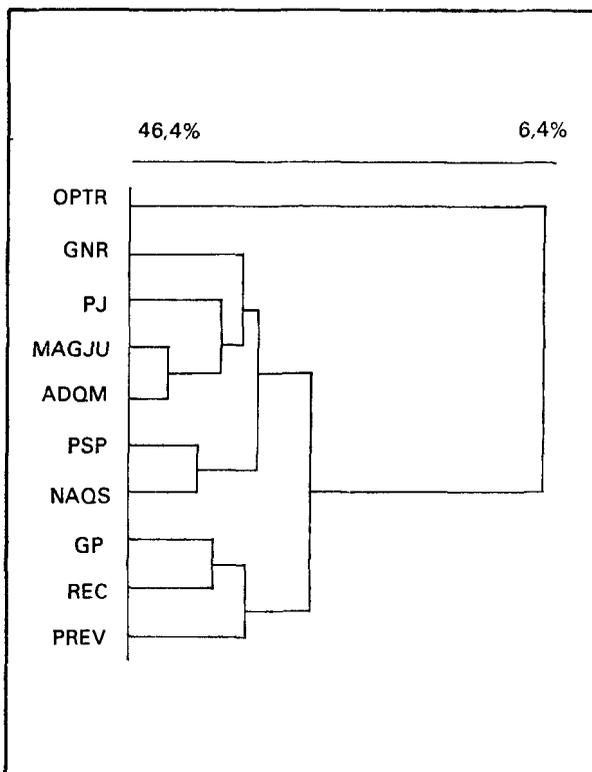


FIG. 1 — Estrutura de proximidades entre os grupos (Análise hierárquica de Johnson-Diameter Method).

QUADRO 14

Associações com mais fortes contribuições para a inércia do quarto factor. Análise das posições relativas dos grupos CC. 71,3% de λ_4

(NAQS)	F	CTR	CO2	QLT
Direitos	- 1.28	5.80	.64	--
Tribunal	- .89	5.30	.65	--
Balança	- 2.02	3.20	.66	--
Ponderação	- 2.02	3.20	.66	--
Prepotência	- 2.02	3.20	.66	--
Público	- 2.02	3.20	.66	--
Compreensão	- .13	2.50	.59	--
Equidade	- 1.13	2.50	.61	--
Necessidade	- .80	2.30	.67	--
Igualdade	- .51	1.70	.32	.66
Despesa	- .93	1.40	.53	--
Bem-estar	- .91	1.30	.51	--
Moral	- .91	1.30	.51	--
Respeito -	- .91	1.30	.51	--
Solidariedade -	- .91	1.30	.51	--
Moral -	- .72	1.00	.37	--

(OPTR)	F	CTR	CO2	QLT
Audiência	2.00	4.80	.45	.91
Autoridade	1.40	4.70	.53	--
Ordem94	4.20	.69	--
Ajuda-doença	2.00	3.20	.45	.91
Amizade	2.00	3.20	.45	.91
Honestidade -	2.00	3.20	.45	.91
Obediência	2.00	3.20	.45	.91
Regalia -	2.00	3.20	.45	.91
Vida cara	2.00	3.20	.45	.91
Verdade79	2.20	.69	--
Bem72	2.00	.59	--
Trabalho63	1.90	.70	--
Direito80	1.50	.42	--
Dinheiro76	1.10	.33	--

e PREV; outro, que reúne os grupos restantes à excepção de OPTR que se distancia de todos.

A figura 1 mostra igualmente que os grupos que mais se assemelham entre si são MAGJU e ADQM e, em seguida, PSP e NAQS. Os pontos de vista partilhados pelos membros de cada um dos pares, poderão, assim, constituir um ponto charneira importante nas relações aparelho judiciário-comunidade.

No aparelho judiciário, os grupos que mais se distanciam são GNR e GP, o que não é surpreendente, dada a proximidade de GP em relação aos grupo REC e PREV que se opõem claramente a GNR (cfr. figuras 9 e 10).

4. As representações sociais de «Justiça»

4.1. Introdução

A fase anterior permitiu-nos lançar pistas para a compreensão das dimensões determinantes da diferenciação inter-grupal, em termos dos valores, dos objectivos, das estratégias e das causas de insatisfação relacionadas com o valor «Justiça» e a sua ligação à prática judiciária.

Postulámos, na parte I deste trabalho, a existência de uma relação funcional entre

o «mundo real», correspondente à dinâmica social no seu estado puro e ininteligível e o «mundo representado», correspondente ao modo como a estrutura social se torna acessível aos indivíduos, de forma simplificada, esquemática e com uma componente emocional ou valorativa. O «mundo representado» poderia, assim, ser perspectivado como um «modelo cognitivo do real» e, neste caso, do «real social».

É com o objectivo de descrever o «modelo», possuído por cada um dos grupos entrevistados, que procedemos à análise que passamos a apresentar. As estruturas apresentadas nas figuras 2-11 parecem-nos suficientemente claras para que deixemos a sua análise detalhada ao cuidado do leitor. Limitar-nos-emos, assim, a salientar alguns aspectos gerais que nos parecem merecer atenção.

4.2. Análise do campo representacional de «Justiça» do grupo MAGJU

O quadro 15 descreve a organização semântica das palavras com mais fortes contribuições para a inércia do primeiro factor da análise de correspondências múltiplas efectuada sobre os conteúdos associados pelos membros do grupo MAGJU ao estímulo «Justiça».

O quadro 16 descreve as associações significativas para o segundo factor da mesma análise.

A figura 2 representa a organização semântica no espaço daqueles dois factores.

Parece-nos assinalável o facto de que os magistrados opõem o que poderemos descrever como o seu «universo profissional», no pólo negativo do eixo I («recurso», «relação», «polícia», «Palácio da Justiça», «absolvição», etc.), a um «universo valorativo», no pólo positivo desse mesmo eixo («compostura», «compreensão», «honestidade», «lealdade», «correção», etc.).

Por outro lado, esses valores opõem-se, ao longo do eixo II, à descrição do que nos

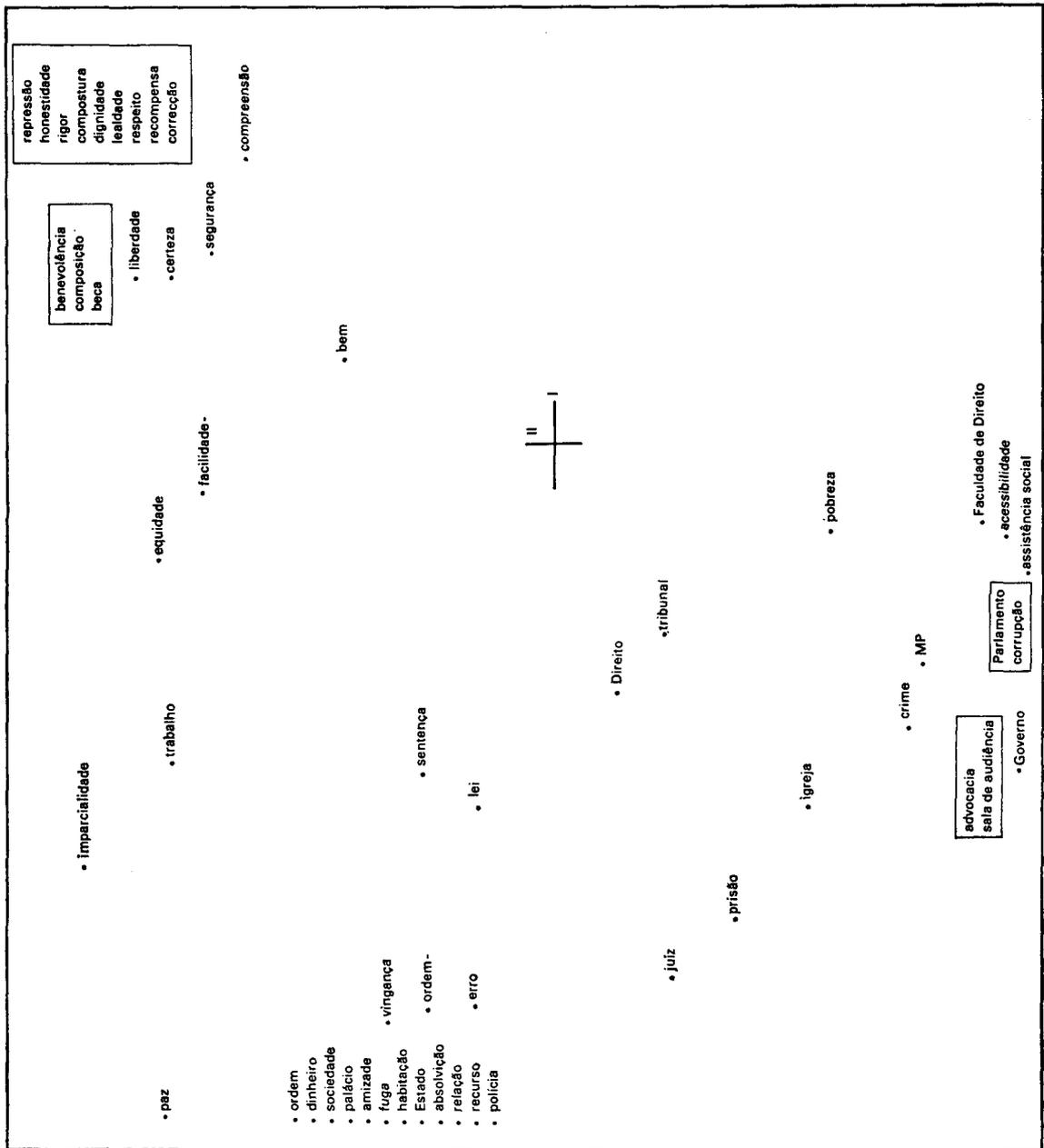


FIG. 2 — Análise do campo representacional do grupo MAGJU. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas

QUADRO 15

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo MAGJU. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia. ($\lambda_1 = .077$, T% = 7.66; 83,1% de λ_1)

	F	CTR	CO2
Ordem	- 4.41	6.20	.60
Recurso	- 4.27	5.80	.56
Dinheiro	- 3.27	5.10	.50
Relação	- 3.80	4.60	.45
Culpa	- 2.94	4.10	.39
Polícia	- 2.94	4.10	.40
Habitação	- 3.55	4.00	.39
Ordem -	- 3.51	3.90	.38
Vingança	- 3.43	3.80	.36
Fuga	- 3.41	3.70	.36
Palácio	- 3.36	3.60	.35
Absolvição	- 2.49	3.00	.29
Sociedade	- 1.93	3.00	.30
Prisão	- 1.48	2.80	.30
Estado	- 2.37	2.70	.26
Paz	- 2.03	2.60	.26
Erro	- 1.97	2.50	.25
Amizade	- 2.18	2.30	.22
Juiz	- 1.52	2.20	.23
Lei	- 1.04	1.40	.15
Direito	- .80	1.30	.16
Processo	- .84	1.30	.15
Trabalho	- 1.00	1.30	.14
Imparcialidade	- 1.35	1.20	.12
Tribunal	- .59	1.10	.15
Sentença	- .94	1.00	.10
	F	CTR	CO2
Compostura88	.60	.06
Compreensão71	.60	.06
Honestidade94	.60	.06
Lealdade40	.60	.06
Rigor98	.60	.06
Correcção83	.50	.06
Recompensa	1.02	.50	.05
Respeito86	.50	.05

QUADRO 16

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo MAGJU. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia do segundo factor. ($\lambda_2 = .067$; T% = 6.66; 77,5% de λ_2)

	F	CTR	CO2	QLT
Assistência Social	- 2.60	2.10	.18	
Sala de audiência	- 1.89	2.00	.17	.21

Acessibilidade	- 2.28	1.90	.16	
Advocacia	- 2.00	1.90	.16	
Faculdade de Direito ...	- 1.77	1.70	.15	--
MP	- 1.33	1.60	.14	--
Parlamento	- 2.06	1.60	.13	--
Riqueza	- 1.71	1.60	.14	--
Corrupção	- 2.05	1.50	.13	--
Igreja	- 2.05	1.50	.13	--
Crime	- 1.33	1.30	.11	--
Governo	- 1.85	1.30	.11	--
Pobreza	- 1.04	1.20	.11	--
Tribunal	- .41	.60	.07	.21

	F	CTR	CO2	QLT
Lealdade	3.46	4.40	.37	.43
Rigor	2.35	4.00	.35	.41
Compostura	2.00	3.70	.32	
Honestidade	2.13	3.30	.29	
Certeza	1.50	2.90	.26	
Imparcialidade	1.95	2.80	.24	--
Equidade	1.44	2.70	.24	--
Dignidade	1.89	2.60	.23	--
Trabalho	1.33	2.60	.24	.38
Respeito	1.79	2.40	.20	--
Liberdade	1.59	2.30	.20	--
Benevolência	1.74	2.20	.19	--
Repressão	2.47	2.20	.19	--
Correcção	1.49	2.10	.18	--
Recompensa	1.94	2.10	.18	--
Compreensão	1.22	1.90	.17	.23
Segurança	1.43	1.90	.16	--
Ordem	2.15	1.70	.14	--
Paz	1.45	1.50	.13	.39
Composição	1.96	1.40	.12	--
Facilidade -	1.37	1.40	.12	--
Beca	1.78	1.20	.10	--
Bem	1.78	1.20	.10	--
Dinheiro	1.40	1.10	.09	.59

parece constituir o «background sócio-político e institucional», no pólo negativo desse eixo («Assistência social», «advocacia», «Faculdade de Direito», «Ministério Público», «Parlamento», «Igreja», «Governo», «pobreza», etc.). A figura 2 poderá traduzir a vivência dos sujeitos, enquanto magistrados e enquanto membros da comunidade. Aparentemente, o «universo profissional», mais próximo do «background social» do que do «universo valorativo», indica até que ponto os sujeitos deste grupo «discordam» daquilo

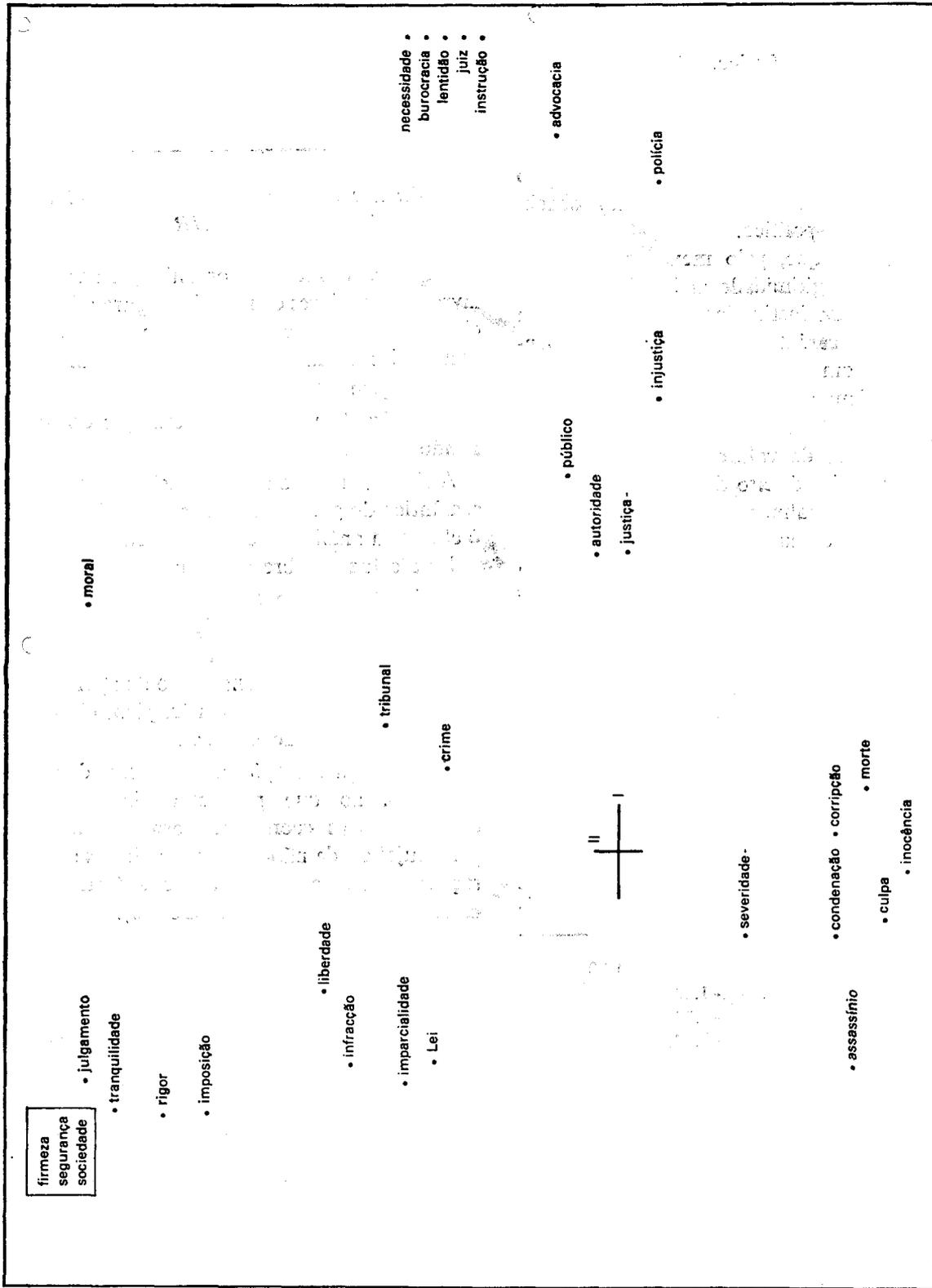


FIG. 3 — Análise do campo representacional do grupo GNR. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

que julgam definir aquelas duas componentes do campo semântico.

Notemos ainda a centralidade dos conceitos «bem», «sentença», «lei», «Direito» e «tribunal» e a posição intermédia de «juiz», entre a zona do gráfico referido ao universo profissional e a zona referida ao «background» sócio-político.

Parece-nos que, pelo menos a partir da figura 2, a legitimidade atribuída pelos sujeitos à figura institucional «juiz» lhe vem mais do seu carácter formal do que da identificação com os valores super-ordenados que associam a «justiça». A suportar esta afirmação está a nítida oposição entre «juiz» e o conjunto de valores situados no quadrante superior direito do gráfico.

De notar, igualmente, o facto de que «Direito», para os sujeitos, está mais próximo do «background» sócio-político do que do espaço dos valores supra-ordenados, o que nos leva a crer na aceitação de uma dependência em relação a esse «background».

QUADRO 17

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo GNR. «Presenças» com mais fortes contribuições para a inércia. ($\lambda_1 = .126$; T% = 12.63; 70.9% de λ_1)

	F	CTR	CO2
Lei	- .58	1.80	.16
Firmeza	- 1.23	1.40	.09
Imposição	- .74	1.20	.09
Tranquilidade	- 1.14	1.20	.07
Rigor	- 1.05	1.00	.06
Sociedade	- 1.01	.90	.06
	F	CTR	CO2
Burocracia	3.83	13.30	.84
Instrução	3.83	13.30	.84
Juiz	3.83	13.30	.84
Lentidão	3.83	13.30	.84
Advocacia	2.39	5.20	.33
Polícia	1.79	4.40	.25

Necessidades	2.10	4.00	.25
Público	1.07	3.60	.27
Injustiça	1.29	3.00	.20
Justiça -82	1.80	.13
Autoridade74	1.50	.11

4.3. Análise do grupo representacional de «Justiça» do grupo GNR

O quadro 17 mostra a organização das palavras com maiores contribuições para a inércia do primeiro factor da análise de correspondências múltiplas do campo semântico evocado pelo grupo GNR.

O quadro 18 mostra a organização do segundo factor.

A figura 3 mostra a organização do campo semântico do grupo GNR nos dois primeiros factores da análise de correspondências múltiplas efectuada sobre este grupo.

O eixo I opõe um conjunto de aspirações («lei», «firmeza», «imposição», «tranquilidade», «rigor») ao que parece ser a constatação (crítica) do funcionamento do aparelho judiciário («burocracia», «instrução», «juiz», «lentidão», «advocacia», etc.).

O eixo II parece opôr um «universo de aspirações», ao que poderemos interpretar como sendo as «consequências» percebidas pelos sujeitos, da não-efectivação dessas aspirações na prática daquele aparelho («culpa», «assassínio», «corrupção», «morte»).

QUADRO 18

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo GNR. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_1 = .100$; T% = 10.05; 84.5% de λ_1)

	F	CTR	CO2
Culpa	- .88	1.80	.16
Condenação	- .81	1.40	.09
Assassínio	- .85	1.20	.09
Inocência	- .99	1.20	.07
Corrupção	- .84	1.00	.06
Morte	- .85	.90	.06

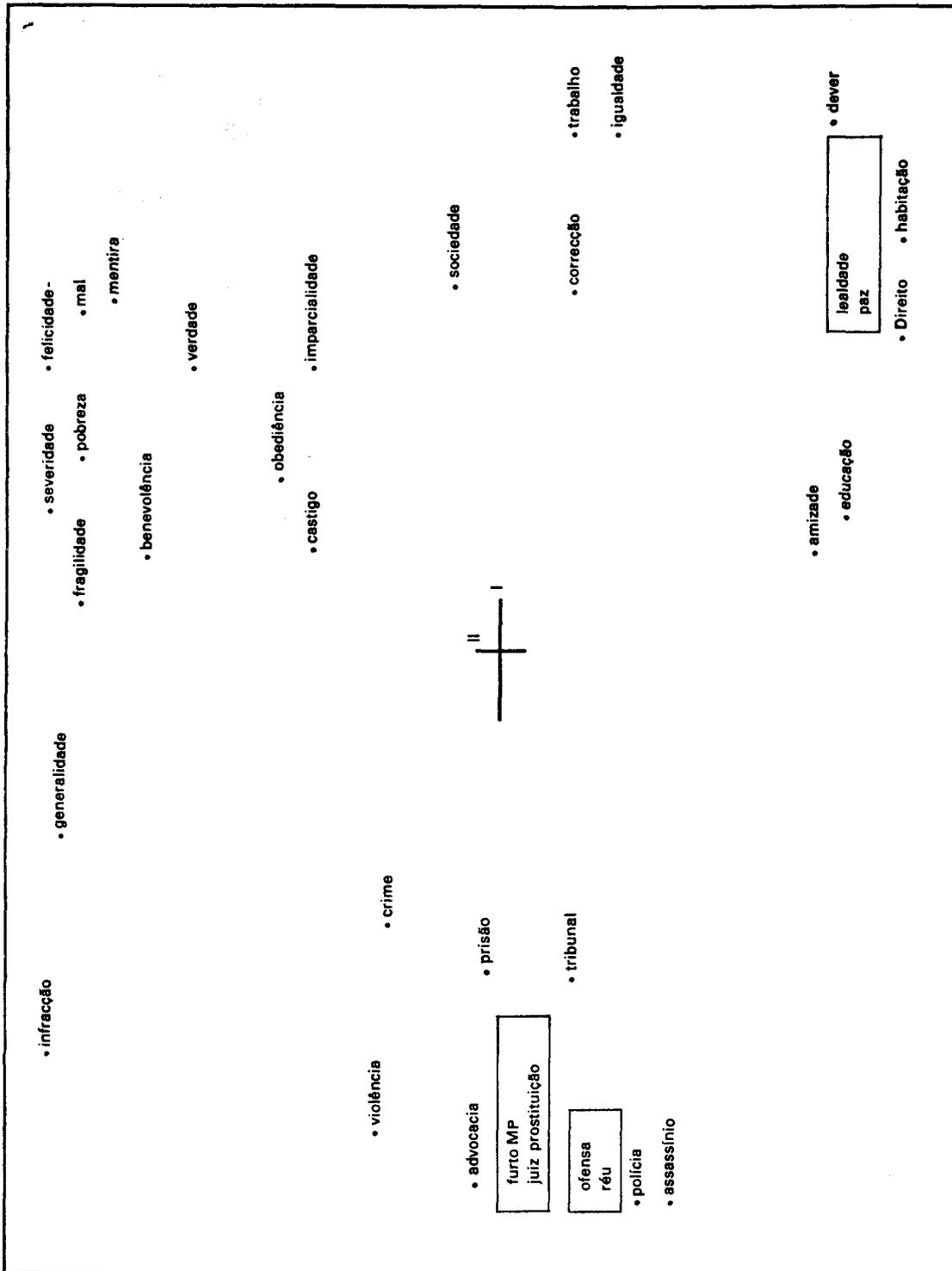


FIG. 4 — Análise do campo representacional do grupo PSP. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

	F	CTR	CO2	QLT
Firmeza	3.07	10.80	.54	.63
Tranquilidade	2.67	8.20	.41	.48
Sociedade	2.56	7.50	.38	.44
Moral	2.05	7.20	.37	--
Julgamento	2.46	6.90	.35	--
Imposição	1.47	6.20	.34	.43
Rigor	2.30	6.00	.30	.36
Segurança	1.85	5.90	.30	--
Lei71	3.40	.24	.40
Liberdade	1.03	2.40	.13	--
Burocracia	1.25	1.80	.84	.93
Instrução	1.25	1.80	.09	.93
Juiz	1.25	1.80	.09	.93
Lentidão	1.25	1.80	.09	.93
Tribunal78	1.70	.09	--
Infracção94	1.50	.08	--
Crime55	1.20	.07	--

4.4. Análise do campo representacional de «Justiça» do grupo PSP

Os quadros 19 e 20 mostram as palavras com maiores contribuições para as inércias do primeiro e segundo factores, respectivamente, da análise do campo semântico do grupo PSP.

A figura 4 representa a organização do campo semântico do grupo PSP, a partir da análise de correspondências múltiplas.

Três grandes zonas parecem caracterizar a estrutura semântica.

A primeira, situado no pólo negativo do eixo I, parece referir-se directamente ao aparelho judiciário («juiz», «Ministério Público», «tribunal», «prisão», «polícia», «ofensa», «réu») e ao contexto criminal que o rodeia («crime», «violência», «assassinio», «prostituição»).

A segunda, situada no pólo positivo do eixo I, parece referir-se a um contexto social geral e aos valores determinantes de um «contrato social» efectivo («sociedade», «correção», «trabalho», «igualdade», «lealdade», «dever») entre a instituição a que pertencem e o resto da comunidade.

A terceira, no pólo positivo do eixo II, parece reflectir os valores, quer positivos, quer

negativos, percebidos pelos sujeitos como integrantes do sistema judiciário («fragilidade», «benevolência», «infelicidade», «mentira», «severidade», «pobreza»).

QUADRO 19

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo PSP. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_1 = .099$; $T\% = 9.87$; 64,7% de λ_1)

	F	CTR	CO2
Ofensa	- 1.90	5.80	.40
Polícia	- 1.73	4.80	.33
Juiz	- 1.62	4.20	.29
Advocacia	- 1.78	3.80	.26
Tribunal	- 1.01	3.30	.25
Assassinio	- 1.97	3.10	.20
Violência	- 1.33	2.80	.20
Réu	- 1.15	2.70	.19
Furto	- 1.74	2.40	.16
Prostituição	- 1.74	2.40	.16
Crime	- .70	2.00	.16
M. P.	- 1.50	1.80	.12
Prisão	- .88	1.60	.11
Terrorismo	- 1.34	1.40	.09

	F	CTR	CO2
Igualdade	1.56	4.90	.35
Trabalho	1.76	3.70	.25
Dever	1.29	2.70	.18
Habituação	1.56	2.00	.13
Sociedade89	1.90	.14
Direito	1.46	1.70	.11
Paz	1.16	1.60	.11
Mal	1.37	1.50	.10
Correcção93	1.40	.10

QUADRO 20

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo PSP. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_2 = .077$; $T\% = 7.66$; 74,7% de λ_2)

	F	CTR	CO2	QLT
Paz	- 1.83	5.20	.27	.38
Direito	- 2.12	4.60	.24	.35

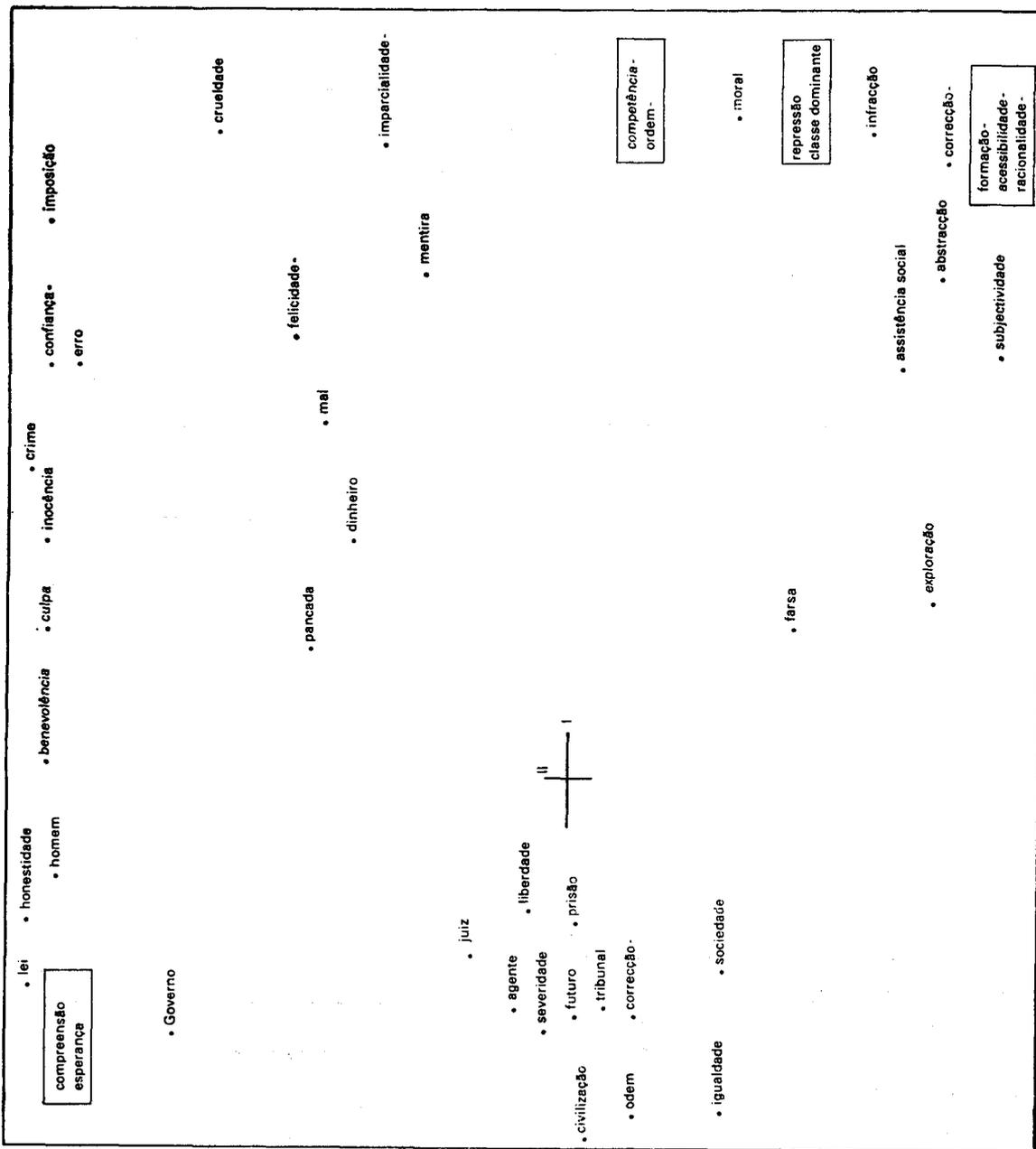


FIG. 5 — Análise do campo representacional do grupo REC. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

Amizade	- 1.23	3.90	.22	--
Habitação	- 1.87	3.60	.18	.31
Lealdade	- 1.33	3.00	.16	--
Dever	- 1.99	2.90	.16	.34
Educação	- 1.33	2.70	.14	--

	F	CTR	CO2	QLT
Severidade	1.94	7.80	.42	--
Pobreza	1.73	6.20	.33	--
Fragilidade	2.32	5.60	.28	--
Mal	2.33	5.60	.29	.39
Felicidade -	2.01	4.20	.21	--
Mentira	1.40	4.10	.22	--
Benevolência	1.26	3.30	.18	--
Verdade	1.07	3.00	.16	--
Infracção	1.58	2.60	.13	--
Obediência78	2.20	.13	--
Generalidade	1.40	2.10	.11	--

4.5. *Análise do campo representacional de «Justiça» dos grupos REC e PREV*

4.5.1. *O grupo REC*

Os quadros 21 e 22 mostram as organizações semânticas do primeiro e do segundo factores da análise de correspondências múltiplas efectuada sobre as associações fornecidas pelos membros do grupo REC.

A figura 5 descreve a organização do campo semântico do grupo REC nos dois primeiros factores da análise de correspondências múltiplas.

O eixo I parece opôr a descrição de um contexto social rejeitado, no pólo positivo desse eixo (incompetência), «desordem», «imoralidade», «repressão», «classe dominante», etc.) a um contexto descritivo, a que não são exteriores alguns elementos aparentemente positivos, como «ordem», «correção» e «civilização». Mas é o pólo positivo do eixo II que melhor parece retratar os valores aceites pelos membros do grupo REC («honestidade», «compreensão», «esperança», «lei», «benevolência», «culpa»).

QUADRO 21

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo REC. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia. ($\lambda_1 = .0701$; T% = 7.01; 59,8% de λ_1)

	F	CTR	CO2
Prisão	- .45	.70	.05
Juiz	- .42	.50	.04
Tribunal	- .52	.50	.03
Ordem	- .74	.40	.02
Governo	- .74	.40	.02
Civilização	- .89	.40	.02
Compreensão	- .81	.30	.02
Esperança	- .79	.30	.02
Sociedade	- .55	.30	.02
Severidade	- .54	.30	.02
Liberdade	- .38	.30	.02
Agente	- .47	.20	.02
Futuro	- .60	.20	.01
Correcção	- .57	.20	.01
Igualdade	- .70	.20	.01

	F	CTR	CO2
Burocracia	2.62	7.30	.50
Crueldade	3.37	6.00	.40
Classe dominante	3.33	5.90	.39
Moral -	2.64	5.60	.38
Mentira	1.49	5.30	.40
Imparcialidade -	3.05	4.90	.33
Formação -	3.03	4.90	.32
Acessibilidade -	3.03	4.90	.32
Racionalidade -	3.03	4.90	.32
Repressão	2.02	4.30	.30
Felicidade -	1.19	2.60	.19
Ordem -	2.07	2.20	.15
Infracção	1.93	1.90	.13
Competência -	1.89	1.90	.39
Mal98	1.80	.13

QUADRO 22

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo REC. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia do factor ($\lambda_2 = .066$; T% = 6.60; 77,6% de λ_2)

	F	CTR	CO2	QLT
Formação -	- 2.61	3.80	.24	.56
Racionalidade	- 2.61	3.80	.24	.56

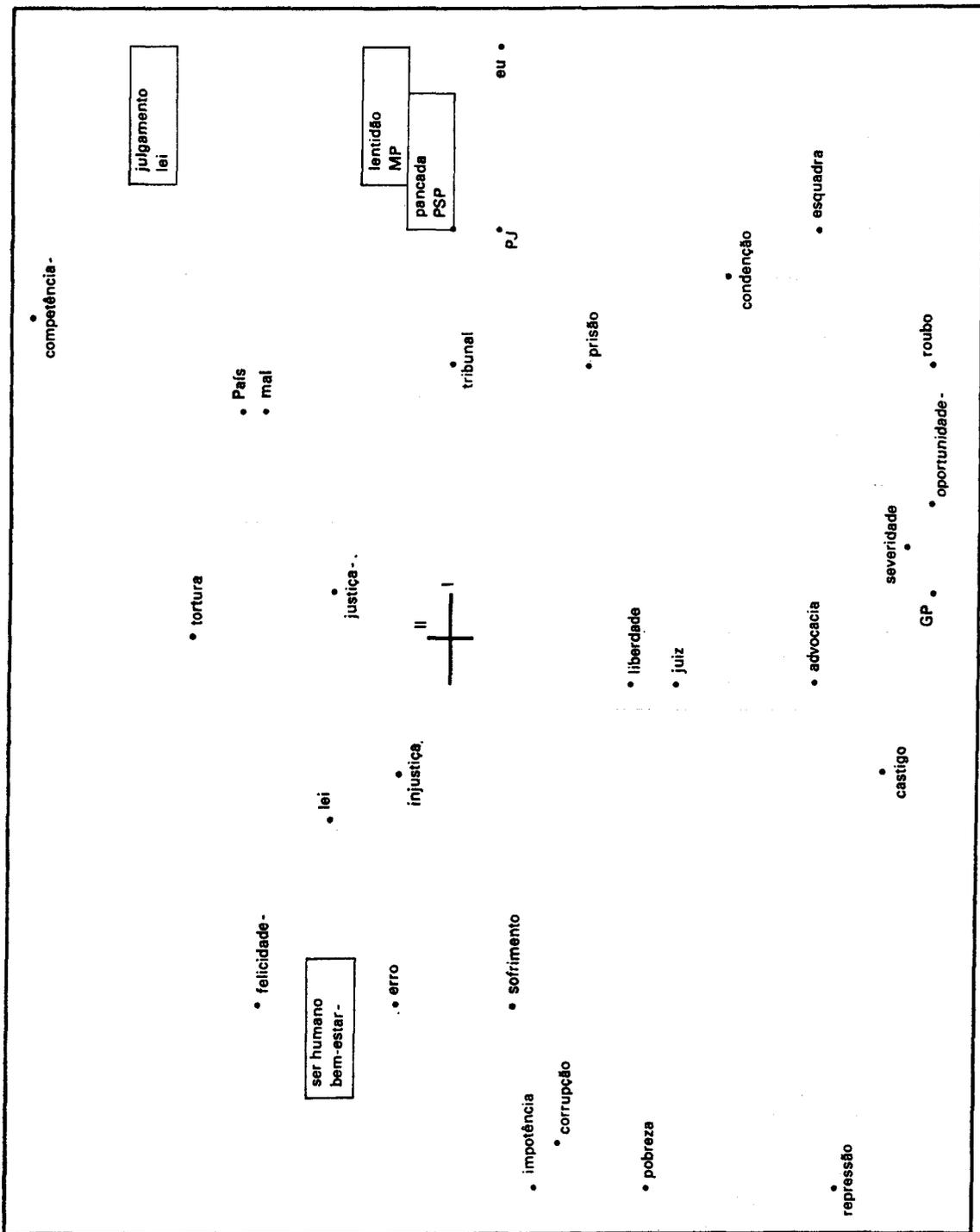


FIG. 6 — Análise do campo representacional do grupo PREV. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

Acessibilidade -	- 2.61	3.80	.24	.56
Exploração	- 1.21	1.60	.10	--
Assistência Social	- 1.16	1.10	.07	--
Subjectividade	- 1.39	1.10	.06	--
Correcção -	- 1.39	1.00	.06	--
Classe dominante	- 1.36	1.00	.06	.45
Farsa	- .75	.90	.06	--
Abstracção	- 1.24	.80	.05	--
Moral -	- .93	.70	.04	--
Repressão	- .77	.60	.04	--
Infracção	- 1.05	.60	.03	.16

	F	CTR	CO2	QLT
Culpa	4.03	9.20	.57	--
Inocência	1.07	8.20	.53	--
Benevolência	2.75	6.40	.41	--
Crime	2.76	4.30	.27	--
Erro	1.72	3.30	.21	--
Crueldade	2.31	3.00	.19	.59
Confiança -	1.88	2.90	.19	--
Homem	1.87	2.90	.19	--
Imposição	2.14	2.60	.16	--
Honestidade	2.01	2.30	.14	--
Felicidade -	1.02	2.00	.14	.23
Compreensão	1.90	2.00	.12	.14
Esperança	1.90	2.00	.12	.14
Dinheiro81	2.00	.15	--
Lei	1.88	2.00	.12	--
Pancada89	1.70	.12	--

4.5.2. O grupo PREV

Os quadros 23 e 24 mostram a organização do primeiro e segundo factores de análise de correspondências múltiplas efectuada sobre as associações evocadas pelo grupo PREV.

A figura 6 mostra o campo semântico do grupo PREV.

Parece tratar-se, neste caso e mais do que para qualquer dos grupos cujos campos semânticos descrevemos até agora, de uma representação tradutora de um sentimento profundamente negativo. Notemos, para além disso, as proximidades entre conceitos como «País» e «mal», «julgamento» e «lei», «lentidão» e «Ministério Público», «pancada» e «PSP». Essas proximidades parecem caracterizar a imagem que têm os membros do grupo PREV, acerca do modo de acção de cada um daqueles organismos.

QUADRO 23

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo PREV. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_1 = .085$; $T\% = 8.51$; 70,8% de λ_1)

	F	CTR	CO2
Corrupção	- 1.33	5.80	.24
Impotência	- 1.98	4.20	.16
Repressão	- 1.48	3.50	.14
Pobreza	- 1.57	2.60	.10
Erro	- .90	2.10	.09
Sofrimento	- 1.00	1.60	.06
Injustiça	- .34	.90	.05
Lei	- .50	.90	.04
Felicidade -	- .93	.90	.03
Bem-estar -	- .84	.70	.03
Ser humano	- .83	.70	.02

	F	CTR	CO2
Julgamento	1.86	5.60	.22
P. J.	1.12	5.40	.24
P. S. P.	1.11	5.30	.23
Lei -	1.00	4.30	.17
Eu	1.62	4.30	.17
Tribunal82	3.90	.19
Prisão72	3.90	.20
Condenação	1.00	3.80	.16
Pancada	1.14	3.50	.14
Lentidão	1.80	3.50	.13
M. P.	1.77	3.40	.13

QUADRO 24

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo PREV. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_2 = .074$; $T\% = 7.43$; 81,3% de λ_2)

	F	CTR	CO2	QLT
Oportunidade -	- 3.18	12.60	.43	--
Roubo	- 3.00	11.20	.38	--
G. P.	- 2.18	8.90	.31	--
Severidade	- 1.57	6.10	.22	--
Advocacia	- 1.22	4.60	.16	--
Esquadra	- 1.21	4.50	.16	--
Castigo	- 1.51	4.20	.14	--
Juiz	- .68	3.40	.15	--
Repressão	- 1.35	3.30	.11	.25

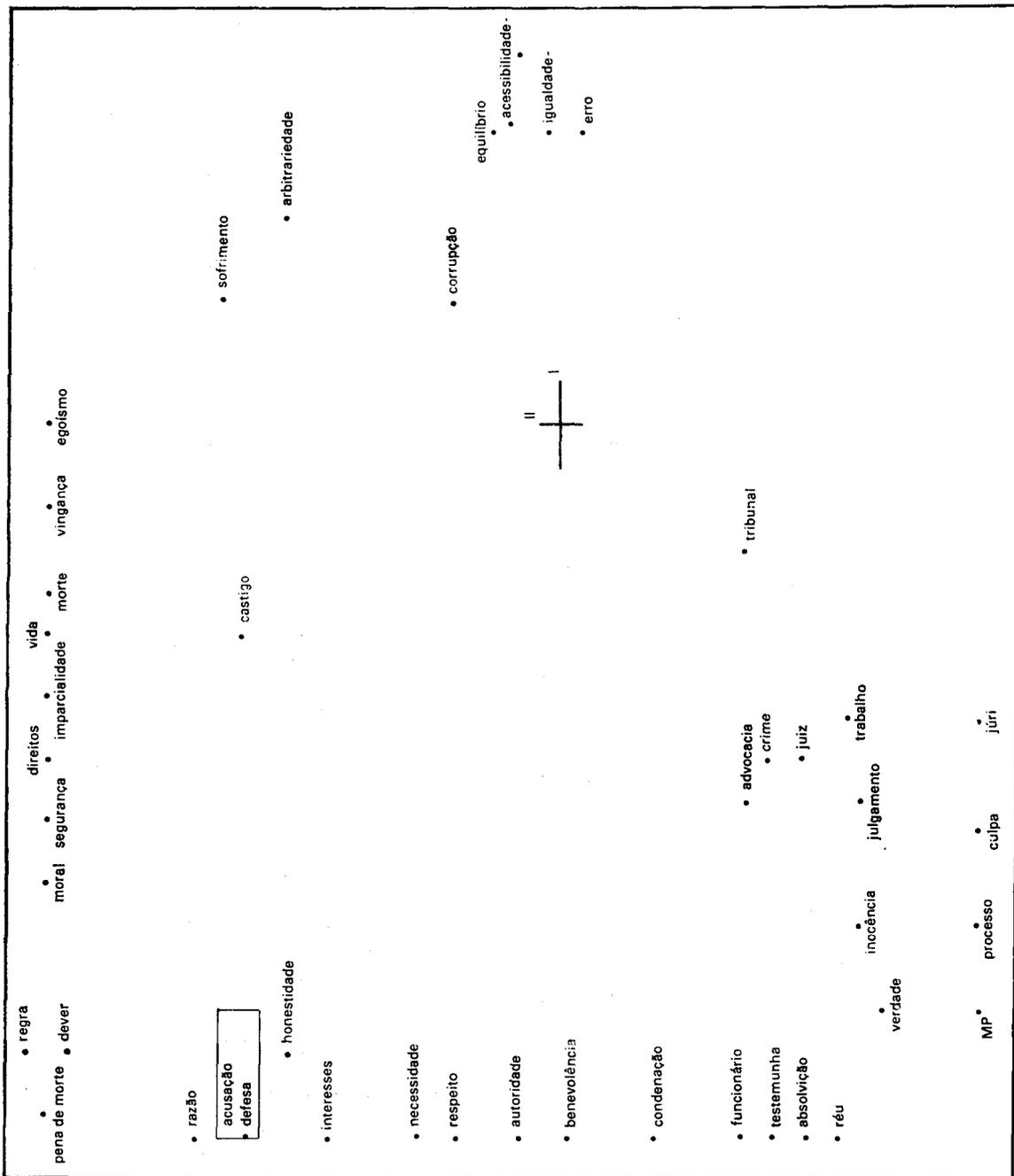


FIG. 7 — Análise do campo representacional do grupo ADQM. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

	F	CTR	CO2	QLT
Competência	1.63	3.30	.11	--
Julgamento	1.28	3.00	.22	.32
País88	2.90	.10	--
Lei -	1.38	2.30	.08	.25
Mal84	1.70	.06	--
Lei56	1.30	.05	.09
Tortura	1.00	1.20	.04	--
Justiça -53	1.20	.04	--

4.9. Análise do campo representacional de «Justiça» do grupo ADQM

Os quadros 25 e 26 mostram a organização dos conteúdos associados pelo grupo ADQM ao estímulo «Justiça», respectivamente, no primeiro e no segundo factores da análise de correspondência múltiplas sobre eles efectuada.

A figura 7 descreve o campo semântico do grupo ADQM nos dois primeiros factores da análise de correspondências múltiplas.

Se o eixo I parece opôr uma dimensão «crítica» («sofrimento», «arbitrariedade», «corrupção», «desequilíbrio», «erro») a uma dimensão de aceitação do aparelho judiciário («razão», «honestidade», «respeito», etc.), é de notar, igualmente, que só no eixo II os valores positivos se diferenciam claramente das componentes descritivas («advocacia», «juiz», «tribunal», «julgamento»), o que pode significar que os membros de ADQM não se sentem totalmente «solidários» em relação a estas últimas.

4.7. Análise do campo representacional de «Justiça» do grupo PJ

Os quadros 27 e 28 descrevem a organização semântica, respectivamente, do primeiro e do segundo factor da análise de correspondências múltiplas efectuada sobre as associações fornecidas pelos membros do grupo PJ.

QUADRO 25

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo ADQM. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_1 = .079$; $T\% = 7.91$; 77,2% de λ_1)

	F	CTR	CO2
Acusação	-3.85	6.70	.52
Defesa	-3.85	6.70	.52
Condenação	-1.85	6.20	.54
Réu	-2.39	5.20	.52
Absolvição	-2.06	4.80	.40
Funcionário	-2.61	4.60	.37
Benevolência	-3.15	4.50	.35
Testemunha	-2.48	4.20	.33
Interesses	-2.73	3.40	.26
Autoridade	-2.70	3.30	.26
Necessidade	-2.43	2.70	.21
M. P.	-1.93	2.50	.20
Respeito	-2.27	2.30	.18
Honestidade	-1.61	2.30	.19
Razão	-1.78	2.10	.17
Verdade	-1.50	2.00	.16
Processo	-2.05	1.90	.19
Juiz	-.86	1.80	.17
Advocacia	-.91	1.80	.16
Pena de morte	-1.94	1.70	.13
Dever	-1.55	1.60	.13
Inocente	-1.29	1.50	.12
Crime	-.85	1.50	.13

	F	CTR	CO2
Igualdade -73	.30	.02
Erro69	.30	.02
Acessibilidade -81	.30	.02
Arbitrariedade -57	.20	.02
Equilíbrio -76	.20	.02
Corrupção37	.20	.02

QUADRO 26

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo ADQM. «Presenças» com maiores contribuições à inércia ($\lambda_2 = .074$; $T\% = 7.36$; 70,4% de λ_2)

	F	CTR	CO2	QLT
M. P.	-2.07	3.10	.23	.43
Processo	-2.43	2.90	.21	.35

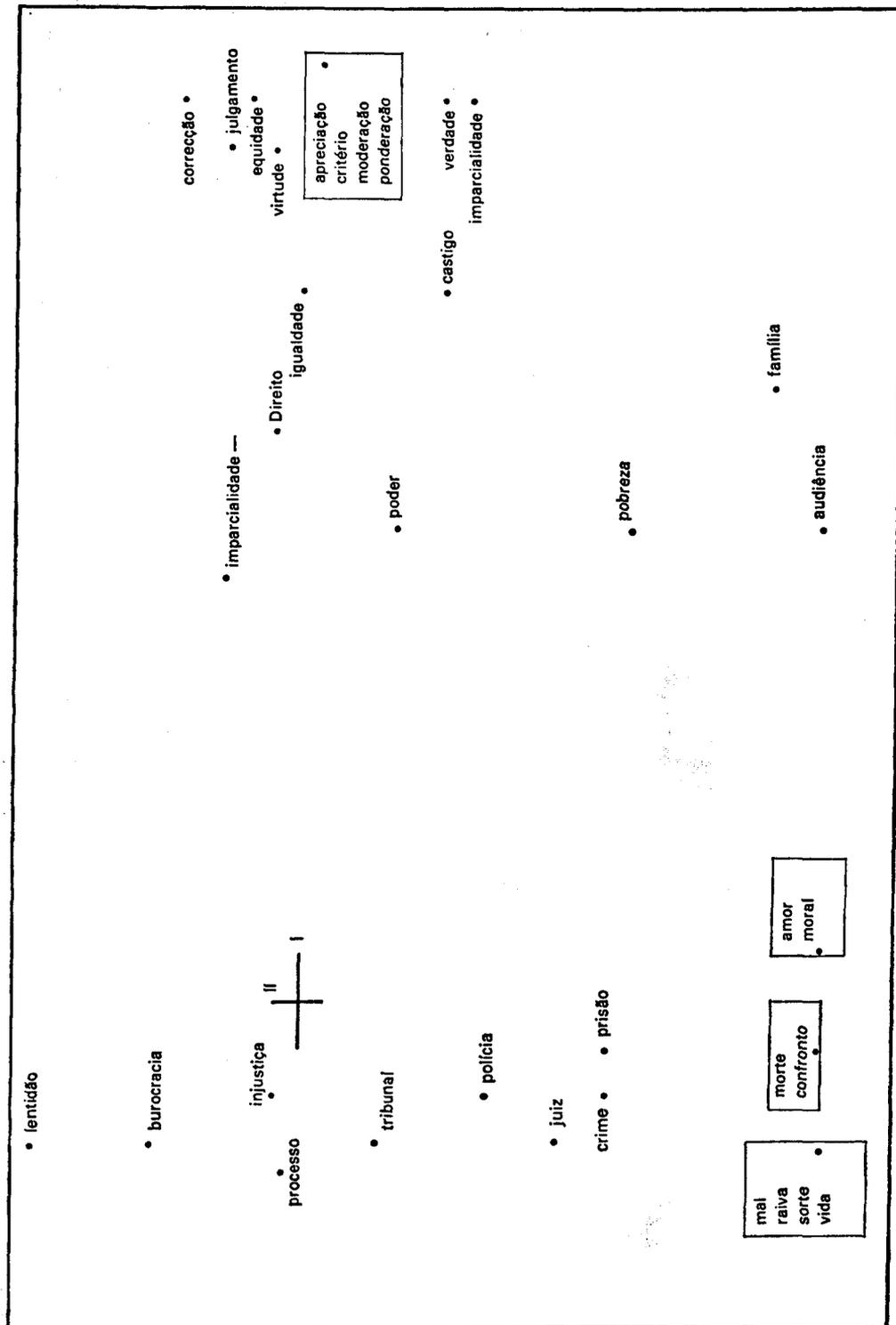


FIG. 8 — Análise do campo representacional do grupo PJ. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

Tribunal	- .69	2.40	.26	--
Júri	- 1.69	2.10	.15	--
Juiz	- .85	1.90	.16	.33
Réu	- 1.33	1.70	.13	.55
Verdade	- 1.27	1.50	.11	.27
Culpa	- 1.76	1.50	.11	--
Inocência	- 1.20	1.40	.10	.22
Absolvição	- 1.06	1.30	.10	.50
Crime	- .75	1.20	.10	.23
Julgamento	- .99	1.20	.09	--
Advocacia	- .73	1.10	.09	.25
Trabalho	- .97	.90	.06	--
Testemunha	- 1.11	.90	.06	.39

	F	CTR	CO2	QLT
Vida	3.57	6.20	.45	--
Morte	2.69	5.30	.39	--
Direitos	2.39	4.20	.31	--
Imparcialidade	1.93	3.60	.27	--
Vingança	2.60	3.30	.24	--
Moral	2.46	2.90	.21	--
Segurança	2.44	2.90	.21	--
Castigo	1.20	2.80	.23	--
Dever	1.84	2.40	.18	.34
Pena de morte	2.22	2.40	.17	.30
Defesa	2.20	2.30	.17	.69
Acusação	2.20	2.30	.17	.69
Regra	1.89	1.70	.12	--
Egoísmo	1.85	1.60	.12	--
Sofrimento	1.10	1.40	.11	--

O campo semântico do grupo PJ está representado na figura 8.

O eixo I opõe uma crítica ao aparelho judiciário («lentidão», «burocracia», «injustiça», «tribunal», «processo», «polícia»), aos valores que para os membros deste grupo deveriam guiar aquele aparelho. É de notar que, ao contrário do que foi mostrado na fase anterior da análise dos dados, também o grupo PJ, apresenta «alternativas», não se limitando, afinal, a «rejeitar» a situação actual do aparelho, tal como a percepciona.

O eixo II não apresenta uma oposição, propriamente dita, entre unidades de significação, mas, fundamentalmente, parece descrever alguns aspectos que não estarão directamente ligados nem aos valores que deveriam guiar a acção do aparelho judiciário,

nem aos que são considerados existentes naquele aparelho.

4.8 Análise do campo representacional de «Justiça» do grupo GP

Os quadros 29 e 30 representam as palavras com maiores contribuições para a inércia do primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas efectuadas sobre as associações fornecidas pelos membros do grupo GP.

A figura 9 representa o campo semântico do grupo GP.

QUADRO 27

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo PJ. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_1 = .928$; $T\% = 9.28$; $86,2\%$ de λ_1)

	F	CTR	CO2
Burocracia	- .38	.40	.04
Injustiça	- .29	.40	.06
Polícia	- .31	.40	.05
Processo	- .41	.30	.03
Tribunal	- .36	.07	.12

	F	CTR	CO2
Apreciação	5.02	9.80	.88
Critério	5.02	9.80	.88
Moderação	5.02	9.80	.88
Ponderação	5.02	9.80	.88
Virtude	3.59	7.50	.69
Verdade	2.67	5.60	.52
Igualdade	1.95	4.40	.43
Equidade	2.05	4.10	.39
Compreensão	1.95	3.70	.35
Julgamento	1.95	3.70	.37
Imparcialidade	2.73	2.90	.26
Imparcialidade -	1.02	2.20	.24
Correcção	2.34	2.10	.19
Castigo	1.70	1.70	.15
Audiência	1.68	1.60	.15
Família	1.40	1.50	.14
Direito	1.32	1.30	.13
Poder	1.16	1.30	.13
Pobreza	1.10	1.20	.11

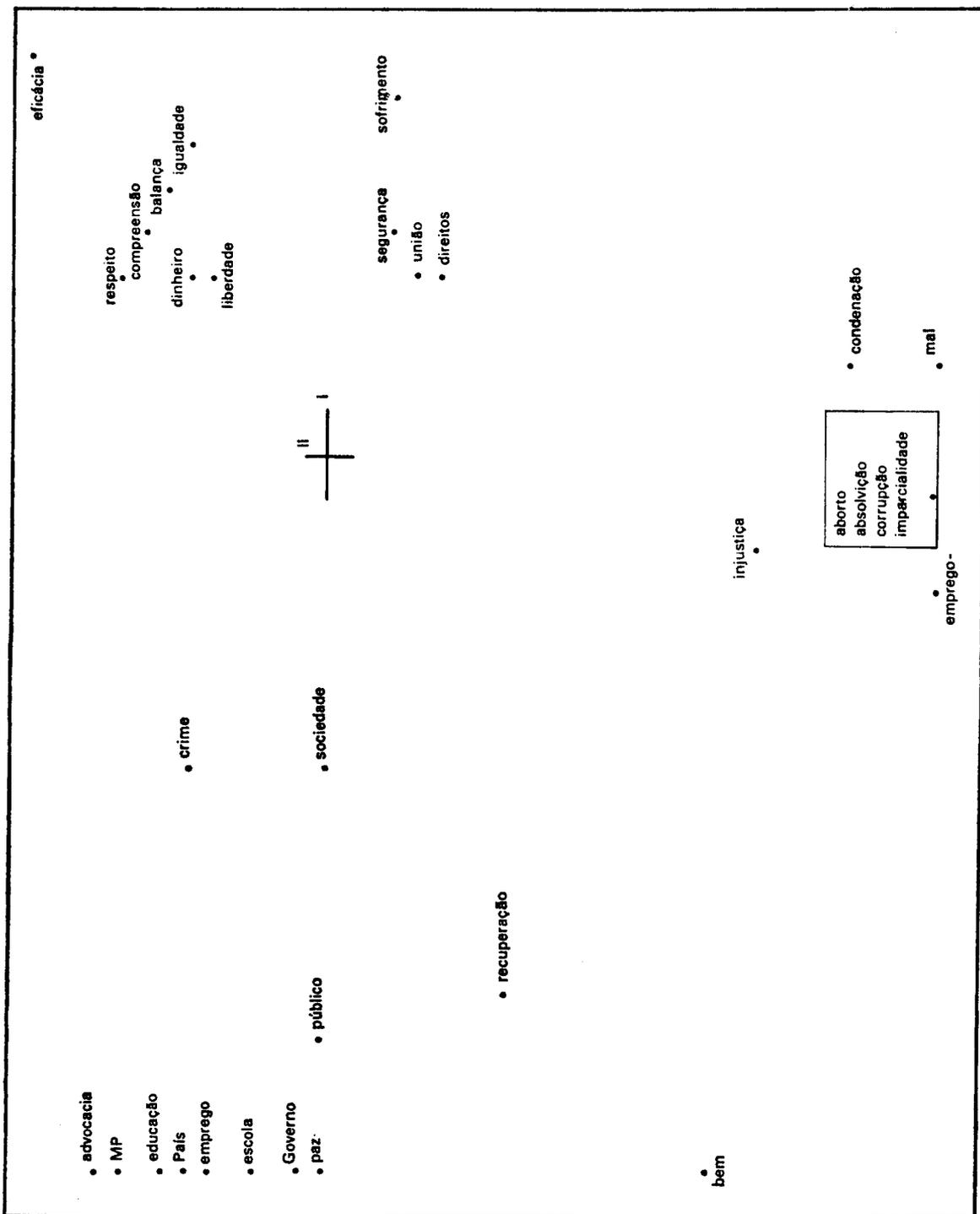


FIG. 9 — Análise do campo representacional do grupo GP. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

QUADRO 28

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo PJ. «Presenças» com mais fortes contribuições para a inércia ($\lambda_2 = .073$; $T\% = 7.29$; 75,7% de λ_2)

	F	CTR	CO2	QLT
Confronto	-4.39	9.50	.68	--
Morte	-4.39	9.50	.68	--
Sorte	-4.39	9.50	.68	--
Amizade	-2.53	6.30	.46	--
Raiva	-2.88	6.20	.45	--
Vida	-2.20	6.00	.45	--
Audiência	-2.69	5.30	.39	--
Mal	-2.23	4.90	.36	--
Crime	-.95	3.80	.36	--
Prisão	-.96	3.40	.31	--
Moral	-1.64	2.60	.19	--
Família	-1.51	2.30	.17	.31
Juiz	-.80	2.20	.35	--
Polícia	-.60	1.80	.19	--
Pobreza	-1.04	1.30	.10	.21
	F	CTR	CO2	
Lentidão79	1.10	.09	

QUADRO 29

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo GP. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_1 = .106$; $T\% = 10.63$; 87,1% de λ_1)

	F	CTR	CO2
Emprego	-3.58	9.50	.58
G. P.	-3.58	9.50	.58
Bem	-3.41	8.70	.53
Escola	-3.30	8.10	.49
País	-3.26	7.90	.48
Igreja	-3.12	7.30	.44
M. P.	-2.37	6.30	.39
Governo	-2.34	6.10	.38
Paz	-1.74	4.50	.29
Advocacia	-1.67	4.20	.27
Educação	-1.64	4.00	.26
Recuperação	-1.20	3.70	.26
Público	-1.36	3.40	.22
Crime	-.78	2.00	.15
Sociedade	-.80	1.90	.13

QUADRO 30

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo GP. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_2 = .091$; $T\% = 9.06$; 75,3% de λ_2)

	F	CTR	CO2	QLT
Emprego -	-3.67	11.80	.61	--
Mal	-3.30	9.50	.49	--
Aborto	-3.24	9.20	.48	--
Absolvição	-3.19	8.90	.46	--
Condenação	-1.54	8.30	.50	--
Corrupção	-1.81	7.10	.40	--
Injustiça	-1.29	6.50	.40	--
Imparcialidade	-2.72	6.40	.34	--
Bem	-2.17	4.10	.21	.74
Liberdade	-.99	3.50	.21	--

Nessa figura estão presentes, por um lado, a descrição do contexto social em que o aparelho judiciário está inserido pelos sujeitos («advocacia», «Ministério Público», «Governo», «País», «emprego», «educação», «sociedade», «público») e, por outro, o que parece ser a descrição da problemática das aspirações relativas à acção social daquele aparelho («eficácia», «respeito», «compreensão», «igualdade»). A oposição é evidenciada ao longo do eixo I.

O pólo negativo do eixo II parece representar as implicações directas, positivas e negativas, da relação entre os dois aspectos precedentes, ao nível da prática judiciária.

4.9. Análise do campo representacional de «Justiça» do grupo OPTR

Os quadros 31 e 32 mostram, respectivamente, a organização semântica do primeiro e do segundo factores da análise de correspondências múltiplas efectuada sobre as associações fornecidas pelos membros do grupo OPTR.

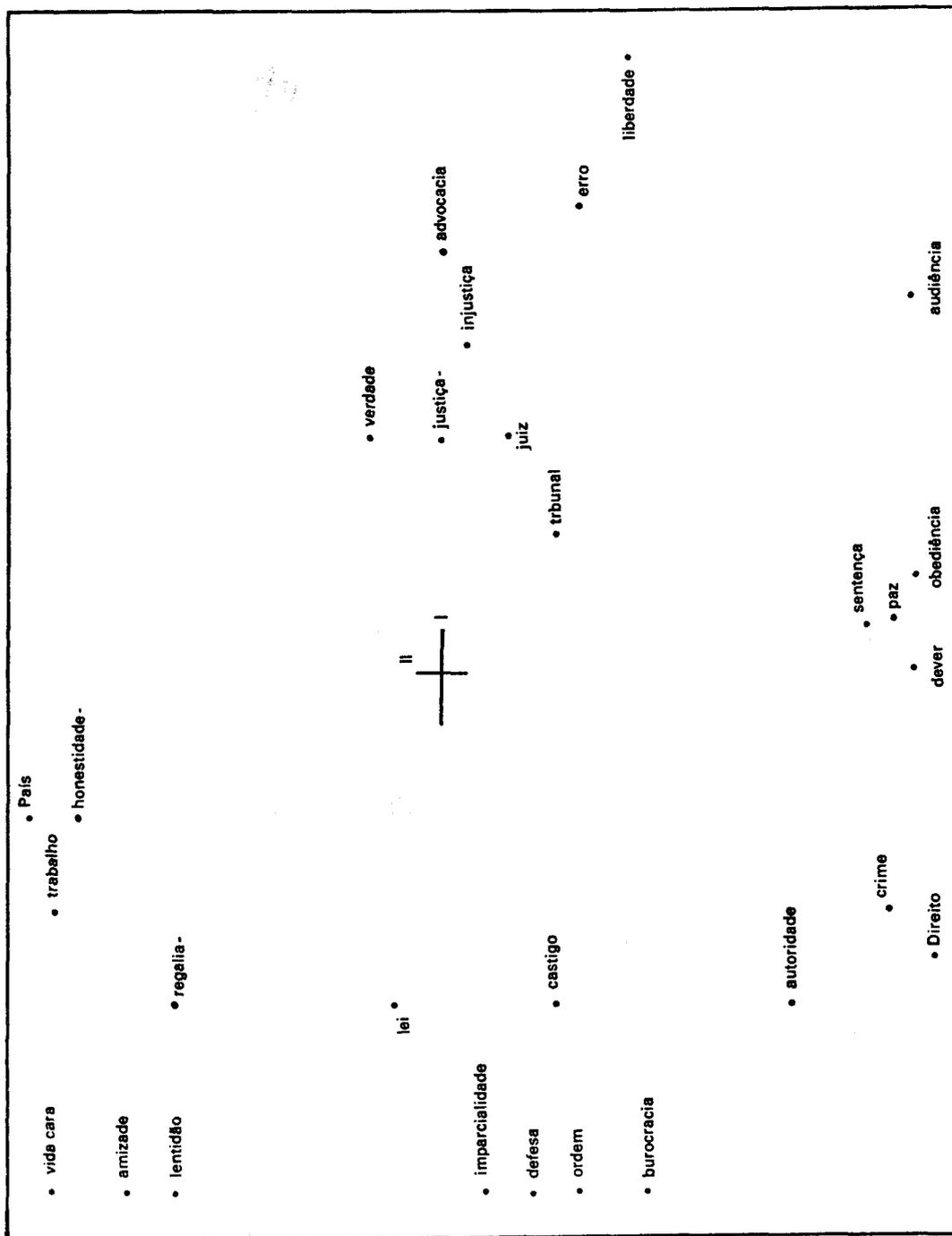


FIG. 10 — Análise do campo representacional do grupo OPTR. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

A figura 10 mostra a organização do semântico de «Justiça» para o grupo OPTR.

Pode notar-se, nessa figura, a divisão do campo semântico em quatro zonas opostas duas a duas ao longo dos eixos I e II.

O eixo I opõe «lei», «imparcialidade», «defesa», «ordem», «castigo» e «burocracia» (pólo negativo), a «justiça», «juiz», «tribunal», «injustiça», «advocacia», «liberdade» e «verdade» (pólo positivo), o que pode, apesar da existência de palavras de conotação positiva neste último pólo, diferenciar a prática institucional do domínio valorativo aceite pelos sujeitos.

QUADRO 31

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo OPTR. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_1 = .108$; T% = 10.77; 82,7% de λ_1)

	F	CTR	CO2
Defesa	- 3.30	11.70	.50
Imparcialidade	- 2.48	10.00	.43
Burocracia	- 2.91	9.10	.39
Ordem	- 1.74	6.50	.29
Lei	- 1.12	5.40	.27
Vida cara	- 2.14	4.90	.21
Lentidão	- 1.76	3.30	.14
Direito	- 1.43	3.30	.14
Amizade	- 1.67	3.00	.12
Autoridade	- 1.08	2.50	.11
Castigo	- 1.08	2.50	.11
	F	CTR	CO2
Advocacia	1.19	4.50	.21
Liberdade	1.92	4.00	.17
Juiz74	3.80	.22
Erro	1.48	2.30	.10
Audiência	1.04	1.70	.07
Injustiça89	1.70	.07
Justiça75	.90	.04
Verdade75	.90	.04
Tribunal27	.70	.05

QUADRO 32

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo OPTR. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_2 = .103$; T% = 10.25; 82,6% de λ_2)

	F	CTR	CO2	QLT
Direito	- 3.03	15.70	.65	.79
Dever	- 3.23	11.90	.48	--
Crime	- 1.87	7.90	.34	--
Audiência	- 1.90	6.10	.25	.32
Sentença	- 1.79	5.40	.22	--
Autoridade	- 1.48	4.90	.21	.32
Obediência	- 1.97	4.40	.14	--
Paz	- 1.83	3.80	.15	--
Tribunal	- .52	3.00	.21	.26
Burocracia	- 1.48	2.40	.10	.49
	F	CTR	CO2	QLT
Trabalho	1.51	3.90	.16	--
Vida cara	1.82	3.70	.15	.36
País	1.67	3.10	.13	--
Honestidade	1.42	2.30	.09	--
Amizade	1.25	1.70	.07	.19
Lentidão	1.06	1.20	.05	.19
Regalia	1.04	1.20	.05	--

O eixo II opõe «vida cara», «amizade», «lentidão», «trabalho», «falta de regalias sociais», «País», no pólo positivo, a «desonestidade», «autoridade», «Direito», «crime», «dever», «sentença», «paz», «obediência», no pólo negativo, o que parece ser uma oposição entre uma perspectiva socioeconómica e uma perspectiva sócio-valorativa que, no entanto, aparentemente se complementam.

É de notar que, no campo semântico de OPTR, se a oposição mostrada pelo eixo II distingue claramente uma problemática económica e uma problemática institucional ligada mais directamente ao aparelho judiciário (já que tem um carácter nitidamente normativo), o facto de que os actores e a problemática directamente ligada ao aparelho judiciário se inscreverem ao nível I parece indicar que os sujeitos, apesar de criti-

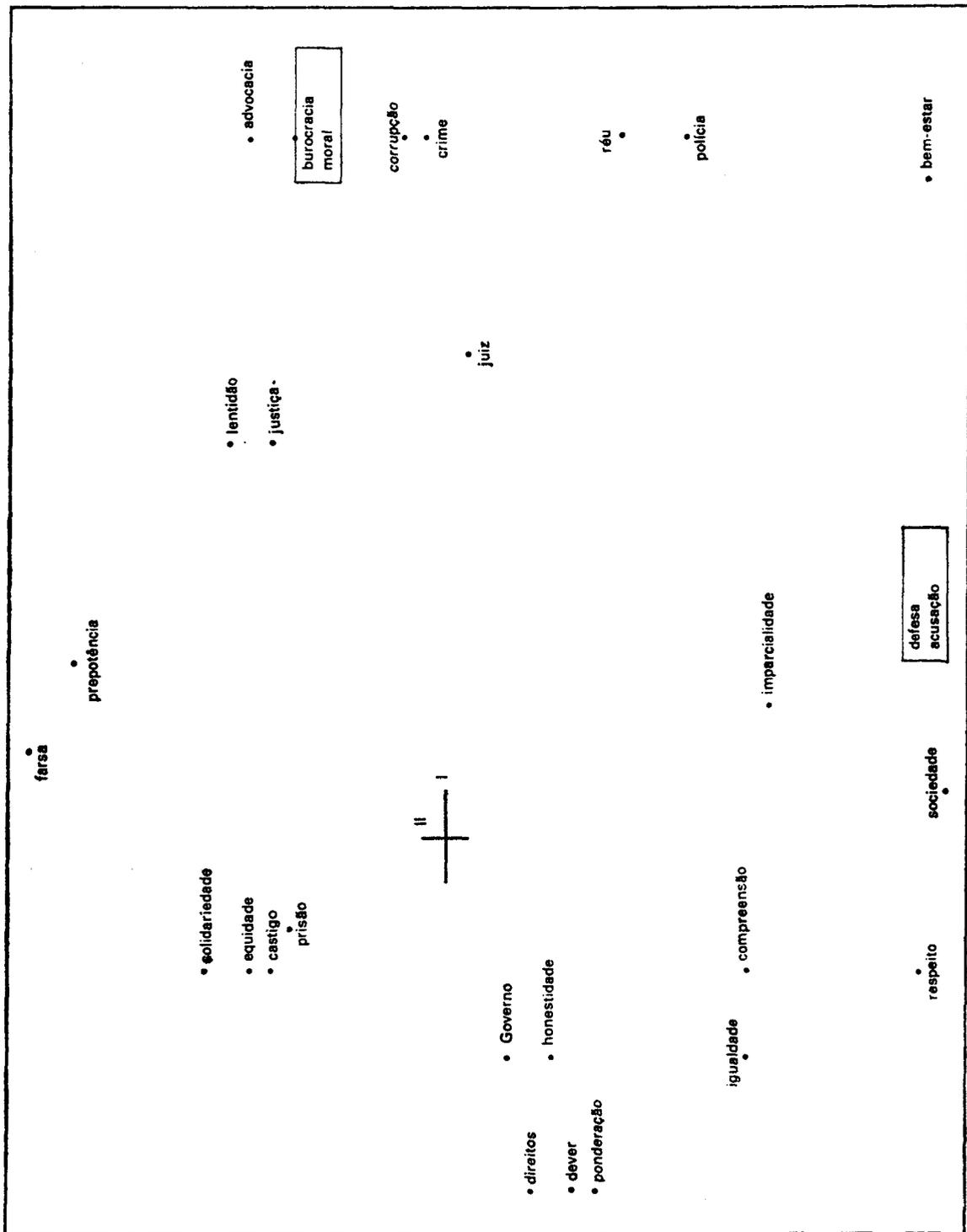


FIG. 11 — Análise do campo representacional do grupo NAQS. Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

carem a estrutura socioeconómica, continuam a perspectivar o aparelho judiciário como estando relativamente independente dessa estrutura.

4.10. *Análise do campo representacional de «Justiça» do grupo NAQS*

Os quadros 33 e 34 descrevem a organização das associações com maiores contri-

QUADRO 33

Primeiro factor da análise do campo semântico do grupo NAQS. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_1 = .109$; $T\% = 10.91$; $75,0\%$ de λ_1)

	F	CTR	CO2
Direitos	- .96	3.20	.18
Dever	- 1.06	2.50	.13
Igualdade	- .62	1.50	.09
Ponderação	- .95	1.00	.05
Honestidade	- .62	.40	.02
Governo	- .60	.40	.02
Compreensão	- .38	.40	.02
Castigo	- .38	.40	.02

	F	CTR	CO2
Crime	3.40	13.30	.68
Corrupção	2.32	9.30	.49
Advocacia	1.76	9.00	.50
Réu	2.43	6.80	.34
Burocracia	2.33	6.20	.31
Polícia	1.78	5.50	.28
Moral	1.97	4.40	.22
Juiz	1.24	4.40	.24
Bem-estar	1.86	3.90	.20
Justiça -	1.06	2.50	.13

QUADRO 34

Segundo factor da análise do campo semântico do grupo NAQS. «Presenças» com maiores contribuições para a inércia ($\lambda_2 = .085$; $T\% = 8.53$; $82,5\%$ de λ_2)

	F	CTR	CO2	QLT
Acusação	- 3.20	15.10	.60	--
Defesa	- 3.20	15.10	.60	--

Sociedade	- 2.08	9.50	.39	--
Respeito	- 1.66	6.10	.25	--
Bem-estar	- 1.91	5.40	.21	.41
Igualdade	- 1.01	5.20	.24	--
Imparcialidade	- 1.19	5.20	.24	--
Compreensão	- 1.01	3.70	.16	--
Polícia	- 1.04	2.30	.09	.37
Réu	- 1.11	1.80	.07	.41

	F	CTR	CO2	QLT
Farsa	1.40	2.80	.11	--
Prepotência	1.21	2.10	.08	--
Advocacia	- .67	1.60	.07	.57
Lentidão	- .74	1.60	.06	--
Castigo61	1.00	.04	.06
Solidariedade85	1.00	.04	--
Prisão55	.80	.03	--
Justiça -54	.80	.03	.16
Equidade62	.80	.03	--
Burocracia68	.60	.02	.33

buições, respectivamente, para o primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas efectuada em relação ao grupo NAQS.

A figura 11 representa o campo semântico do grupo NAQS.

O eixo I parece discriminar, de modo idêntico ao que podemos observar nos outros grupos, entre os valores que, para os membros de NAQS, deveriam ser sinónimo de «Justiça» e os actores do próprio aparelho judiciário. É assim que, no pólo positivo desse eixo, podemos ler «advocacia», «réu», «juiz», «polícia» e as referências à problemática que interliga o desempenho dos seus papéis («acusação», «defesa», crime», «corrupção»). No pólo negativo, estão as palavras «direitos», «dever», «ponderação», «igualdade», «honestidade», «solidariedade», «equidade», etc.

O eixo II parece opor a «face positiva» de «Justiça» («compreensão», «imparcialidade», «respeito») ao que, para os sujeitos, seria o seu reverso («farsa», «prepotência», «lentidão», «justiça-»).

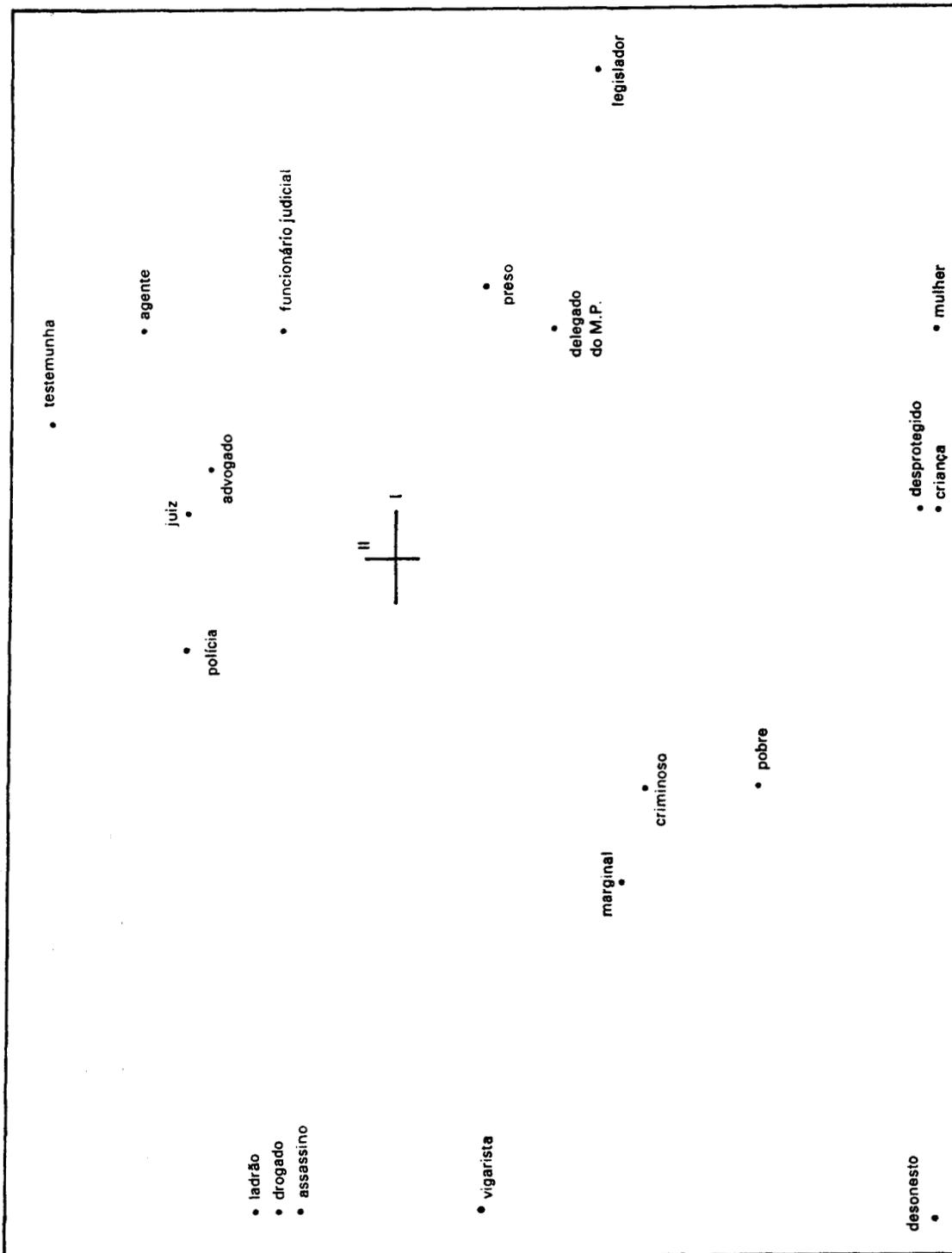


FIG. 12 — Análise das posições relativas dos estereótipos relacionados com "Justiça". Primeiro e segundo factores da análise de correspondências múltiplas.

5. «Justiça» e categorização social: análise dos estereótipos

Os quadros 35-37, representam a organização factorial dos termos associados pelos sujeitos ao estímulo «Tipos de pessoas relacionadas com «Justiça»».

A figura 12 mostra a organização factorial dos estereótipos com mais fortes contribuições para a inércia dos dois primeiros factores da análise de correspondências múltiplas.

Pode notar-se na figura, a oposição, ao longo do eixo I, entre o «mundo marginal» («ladrão», «drogado», «assassino», «vigarista», «desonesto») e o aparelho judiciário («funcionário judicial, «delegado do Ministério Público», «juiz», «advogado»). Parece tratar-se de uma dimensão «normativa», a evidenciada por este eixo. De um lado, situam-se os que são exteriores às normas sociais. Do outro, os que as impõem ou defendem. É de notar a presença de «preso», junto dos actores do aparelho judiciário, que pode indicar que, para os sujeitos, a categoria social «preso» é já um caso especial de marginalidade sob controlo social.

QUADRO 35

Primeiro factor da análise de correspondências múltiplas sobre os estereótipos relativos à representação social de «Justiça». ($\lambda_1 = .0875$; $T\% = 8.75$; $81,7\%$ de λ_1 .)

	F	CTR	CO2
Assassino	- 1.95	23.50	.51
Ladrão	- 1.39	22.50	.56
Drogado	- 2.32	19.00	.39
Vigarista	- 1.06	6.10	.13
Honesto -	- 1.31	3.00	.06
Marginal	- .51	2.30	.05
Criminoso	- .38	1.10	.02
	F	CTR	CO2
Delegado M. P.34	1.50	.04
Funcionário30	1.00	.02
Legislador66	.70	.01
Preso36	.50	.01
Agente25	.50	.01

O segundo factor parece determinar uma dimensão de estatuto social, opondo os «fortes» («juiz», «advogado», «polícia»), aos «fracos» («pobre», «desprotegido», «mulher», «criança»). Para além disso, o segundo factor (eixo II) parece ainda evidenciar uma

QUADRO 36

Segundo factor da análise de correspondências múltiplas sobre os estereótipos relativos à representação social de «Justiça». ($\lambda_2 = .083$; $T\% = 8.33$; $60,5\%$ de λ_2 .)

	F	CTR	CO2	QLT
Protegido -	- 1.96	15.40	.30	--
Mulher	- 1.56	8.30	.16	--
Criança	- 1.32	7.50	.15	--
Pobre	- .91	5.50	.11	--
Honesto -	- 1.61	5.20	.10	.16
Criminoso	- .51	2.20	.04	.06
Marginal	- .46	2.00	.04	.09
Delegado M. P. ...	- .30	1.30	.03	.07
	F	CTR	CO2	QLT
Testemunha67	3.80	.08	--
Advogado31	3.10	.13	--
Polícia38	2.80	.08	--
Agente49	2.20	.04	--
Ladrão32	1.20	.02	.58

dimensão de «gravosidade» no que respeita ao «mundo marginal», opondo a criminalidade grave («ladrão», «assassino», «drogado») à menos grave («vigarista», «desonesto»). É de salientar ainda a proximidade da categoria social «pobre» em relação às categorias «criminoso» e «marginal», o que indica que, para os sujeitos, é nos estratos socioeconómicos inferiores que existe a criminalidade. No entanto, «pobre» encontra-se também na proximidade de «desprotegido», o que parece salientar a percepção geral de uma «iniquidade social».

Mas o aspecto mais geral da análise dos estereótipos ligados ao aparelho judiciário é

o de que a problemática evidenciada pelos sujeitos está claramente ligada à justiça penal.

III. AS DIMENSÕES DO CONCEITO «JUSTIÇA» PARA OS SUJEITOS DO SEXO FEMININO

6. As dimensões sociais do conceito «Justiça»

Pretendemos com esta análise abordar os campos semânticos associados ao conceito «Justiça» por indivíduos do sexo feminino, com diferentes inserções sócio-profissionais, de modo a verificarmos a estabilidade das hipóteses gerais relativas à legitimidade atribuída à prática judiciária e ao consenso grupal respeitante a essa atribuição.

6.1. Método

6.1.1. Sujeitos

A amostra estudada é composta por 27 donas de casa (DOME), 22 auditoras de justiça (AUDIT), 28 professores do ensino básico e secundário (PROF), 28 não-assalariadas com formação superior (QINDE), 32 empregadas administrativas (ADMIN), num total de 137 sujeitos inquiridos, com idades compreendidas entre 24 e 58 anos.

6.1.2. Metodologia

O procedimento utilizado, nesta fase do estudo, é idêntica à que foi utilizada na análise das dimensões sociais de «Justiça» para os sujeitos do sexo masculino.

6.2. Resultados

O quadro 37 mostra a organização factorial da análise das posições relativas dos cinco grupos femininos, que descrevemos acima, em função dos conteúdos associados

QUADRO 37

Organização factorial da análise das posições relativas dos grupos do sexo feminino em função das associações fornecidas para o estímulo «Justiça»

FACTOR	I	II	III	IV	TRACE
λ	0,19	0,13	0,11	0,09	0,52
T%	37,0	25,0	22,0	17,0	
T%	37,0	62,0	84,0	100,0	

ao conceito «Justiça»; o quadro 38 descreve as coordenadas factoriais, as qualidades de representação e as contribuições dos grupos para a inércia dos quatro factores da análise de correspondências.

QUADRO 38

Posições relativas dos grupos sócio-profissionais femininos em função dos conteúdos associados ao conceito «Justiça»

FACTOR	F	I CTR	CO2	F	II CTR	CO2	F	III CTR	CO2	F	IV CTR	CO2	QLT
GRUPO DOME	-.44	15.0	.28	-.30	10.5	.13	.48	30.7	.34	.41	28.8	.25	100,0
AUDIT	.84	75.5	.97	-.11	2.0	.02	.09	1.3	.01	.06	.9	.01	100,0
QINDE	-.18	3.1	.08	.06	.5	.01	.30	14.8	.21	-.54	62.9	.70	100,0
ADMIN	-.20	5.2	.11	-.32	19.5	.28	-.47	50.1	.61	-.04	.4	.00	100,0
PROF	-.10	1.2	.02	.64	67.4	.88	-.13	3.1	.03	.17	7.0	.06	100,0

6.2.1. As posições relativas dos grupos

A partir da análise dos quadros 37 e 38 podemos concluir que o primeiro factor traduz uma oposição, enquanto que os factores seguintes definem um único campo semântico.

6.2.2. Os conteúdos de «Justiça»

O quadro 39 mostra a organização factorial das associações fornecidas pelos sujeitos. O primeiro factor parece traduzir essencialmente a perspectiva das auditoras de justiça ($CTR^1 = .76$; $CO^2_1 = .97$), que diverge da dos restantes grupos. Opera-se, assim, uma clivagem entre as associações fornecidas pelo público sem contacto directo com o aparelho judiciário e aqueles a quem caberá futuramente o poder decisório ou, noutros termos, entre dominados e dominantes em termos do poder judicial. O segundo factor caracteriza fundamentalmente o ponto de vista das professoras ($CTR^2 = .67$; $CO^2_2 = .88$).

A perspectiva dos agentes de influência social (os professores) opõe-se à dos outros grupos. Como se pode ver na figura 13, as associações e os grupos inscrevem-se num triângulo cujos vértices são os grupos DOME, PROF e AUDIT. Os grupos QINDE e ADMIN não contribuem significativamente para estes factores em que estão, aliás, mal representados.

QUADRO 39

Descrição das associações características do primeiro factor da análise das posições relativas dos grupos do sexo feminino

(ADMIN)	F	CTR	CO2
Ladrão	-.47	3.0	.68
Assassínio	-.52	2.1	.78
Advocacia	-.24	2.0	.42
Prisão	-.33	1.9	.42

Vigarice	-.55	1.7	.80
Juiz	-.18	1.3	.78
Roubo	-.60	1.2	.27
Castigo	-.48	1.1	.22

(AUDIT)	F	CTR	CO2
M. P.59	5.0	.96
Juventude	1.28	4.5	.96
Criança67	3.5	.95
Delinquência78	3.3	.96
Contacto social	1.94	2.9	.95
Declarante	1.94	2.9	.95
Diferença social	1.94	2.9	.95
Estrato social	1.94	2.9	.95
Problema	1.94	2.9	.95
Recurso	1.94	2.9	.95
Sacrifício	1.94	2.9	.95
Valores diferentes	1.94	2.9	.95
Queixoso	1.94	2.9	.95
Conflito68	2.7	.87
Favorecido87	2.6	.82
Mulher	1.02	2.0	.92
Autoridade	1.21	1.7	.85

QUADRO 40

Associações com mais fortes contribuições para a inércia do segundo factor. Análise das posições relativas dos grupos do sexo feminino

(ADMIN)	F	CTR	CO2	QLT
Advocacia	-.24	3.1	.45	.8
Prisão	-.27	1.9	.38	.9
Urgência	-.48	1.7	.23	--
Mal	-.65	1.7	.63	.68
Castigo	-.49	1.6	.23	.45
Polícia	-.22	1.4	.47	.68
Condenação	-.74	1.3	.35	.61
Fiscalização	-.87	1.3	.49	.76
Juiz	-.15	1.3	.35	.85
Revolta	-.89	1.3	.26	.33

(PROF)	F	CTR	CO2	QLT
Oportunismo	1.51	7.8	.95	.98
Coerência	1.16	4.6	.98	.99
Assalto	1.26	4.5	.69	.76
Batalha direitos	1.78	3.6	.86	.88
Pessoas influentes	1.78	3.6	.86	.88
Beca	1.04	3.1	.98	1.00

Farsa	1.24	2.6	.92	.97
Lealdade -	1.24	2.6	.92	.97
Severidade	1.24	2.6	.92	.97
Público61	2.1	.58	.60
Jogo de poder36	1.7	.52	.68
Lentidão64	1.7	.42	.59

QUADRO 41

Descrição das associações com contribuições mais significativas para a inércia do terceiro factor

(ADMIN)	F	CTR	CO2
Serviço	- .98	7.1	.95
Castigo	- .71	4.0	.50
Revolta	- 1.42	4.0	.67
Culpa	- .86	3.0	.70
Condenação	- 1.00	2.7	.64
Pessoa de bem	- 1.42	2.7	.67
Pressão	- 1.42	2.7	.67
Absolvição	- 1.07	2.3	.88
Justiça social	- 1.07	2.3	.88
(DOME)	F	CTR	CO2
Eficácia -	1.43	3.3	.36
Malfeitor	1.04	2.1	.43
Morte	1.25	2.1	.61
Urgência49	2.1	.24
Processo	1.04	2.1	.43
Sociedade89	2.1	.18
Ladrão29	2.0	.27
Roubo57	1.9	.24
Violação65	1.7	.49

O terceiro factor opõe o grupo ADMIN aos grupos DOME e QINDE. Finalmente, o quarto factor opõe estes dois últimos grupos.

Para além de referências ao exercício burocrático da justiça, o grupo AUDIT salienta temas como o Direito Civil, Penal e de Menores. O exercício da justiça parece resultar, para os membros daquele grupo, de um conflito de interesses que procura solucionar, conciliando diferentes valores resultantes de desigualdades sociais. Para além disso, o aparelho judiciário não é, em si mesmo, posto em causa, já que o mau exer-

cício da justiça parece ser atribuído a factores individuais como o «carácter do juiz».

O segundo factor é composto pelas associações descritas no quadro 40.

Trata-se de um factor relativo à percepção da contingência do exercício do poder judiciário e dos valores que lhe estão associados. A componente avaliativa é notória neste factor.

As professoras revelam um grau elevado de desconfiança em relação ao aparelho judiciário que é avaliado negativamente. Já as donas de casa e as empregadas administrativas parecem conferir legitimidade às instituições repressivas, operando uma clivagem «maniqueísta» do universo social — os «maus» deverão constituir objecto de intervenção penal. Como podemos constatar, nomeadamente através da figura 13, os campos semânticos de «Justiça» parecem orientados em perspectivas diferentes, fundamentalmente, entre os que exercem o poder e aqueles que não o podem exercer. A perspectiva destes últimos é, no entanto, dupla, como o revela a análise do terceiro factor, cujas componentes são descritas no quadro 41.

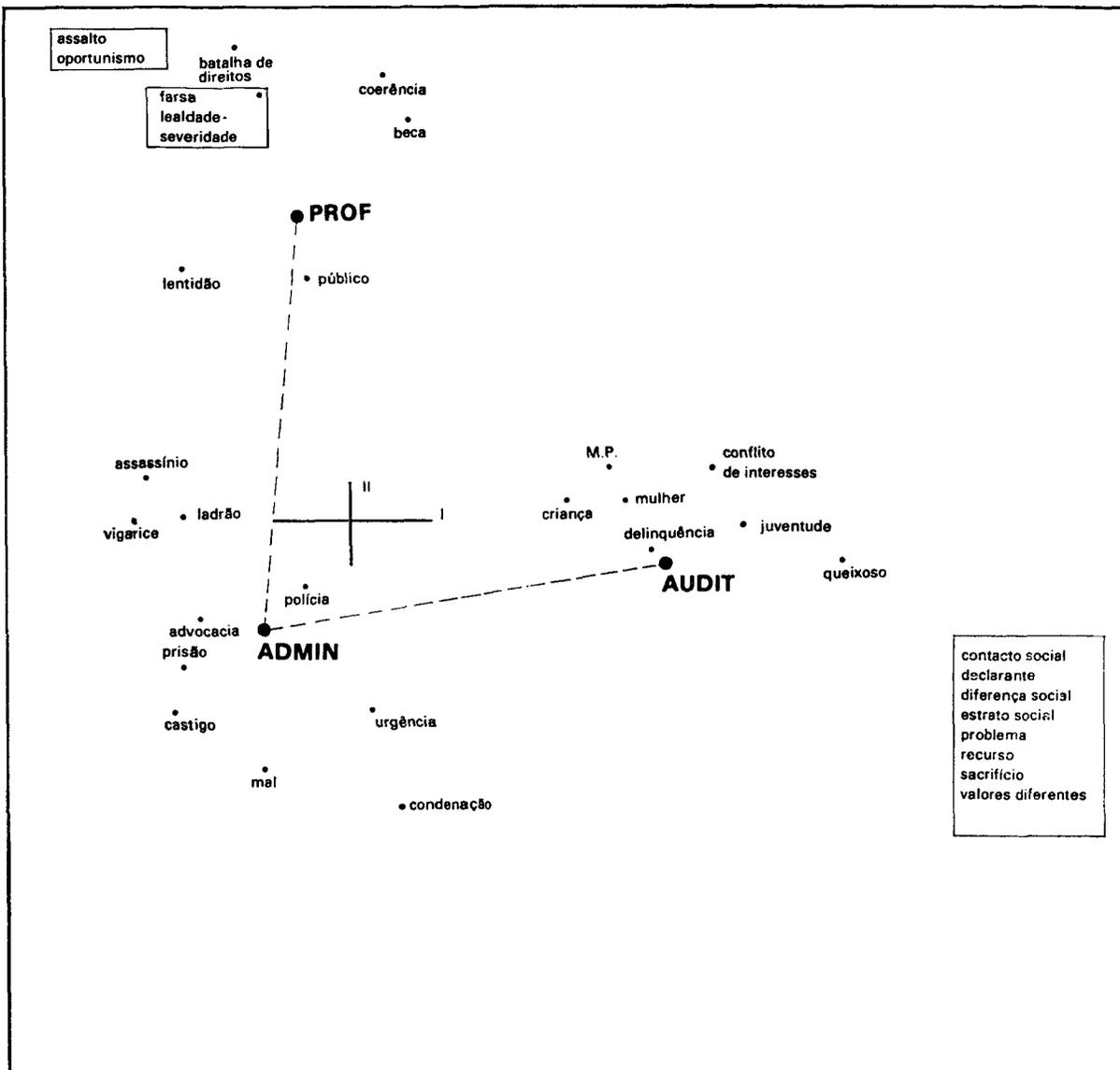
Sob o pano de fundo da insatisfação face ao exercício da «Justiça», os grupos DOME e QINDE referem-se à justiça penal e cível, enquanto que o grupo ADMIN se centra na problemática mais alargada da justiça social. Observa-se, em qualquer dos casos a cliva-

QUADRO 42

Descrição das associações com contribuições mais elevadas para a inércia do quarto factor

(QINDE)	F	CTR	CO2
Sociedade	- 1.83	11.5	.77
Audiência	- 1.83	5.8	.77
Amizade	- 1.01	4.4	.80
Confusão	- 1.26	4.1	.87
Acusação	- 1.15	3.4	.69
Punição	- 1.15	3.4	.69
Sentença	- .98	3.3	.71
Ideal	- .42	2.0	.45

FIG. 13 — Representação gráfica das posições relativas dos grupos do sexo feminino no espaço dos dois primeiros factores da análise de correspondências.



(DOME)	F	CTR	CO2
Urgência73	6.0	.53
Roubo67	3.4	.34
Eficácia -	1.39	3.3	.34
Malfeitor	1.39	3.3	.34
Divórcio67	2.7	.60
Processo	1.00	2.6	.39
Assalto74	2.3	.39

gem «maniqueísta» que já referenciamos na análise do segundo factor.

Por fim, o quarto factor é caracterizado pelas associações no quadro 42.

Os não-assalariados parecem sensíveis à inacessibilidade do procedimento judiciário, enquanto que as donas de casa parecem focalizar os conteúdos que associam a «Justiça» em aspectos localizados do Direito em relação aos quais demonstram insatisfação.

7. Conclusões gerais

No termo desta investigação, surgem três grandes questões: a) Qual a informação obtida? b) Como articulá-la para a resolução de problemas sentidos no aparelho judiciário e da Comunidade em geral? c) Quais as lacunas que não foram preenchidas?

No início, a informação que possuíamos sobre o modo como é percebido o aparelho judiciário, sobre a adequação que lhe é atribuída em relação a um «ideal de Justiça», sobre a existência ou a inexistência desse ideal e o seu carácter consensual ou não-consensual, sobre as expectativas dos diferentes actores sociais em relação a essa problemática, era nula.

Podíamos basear-nos apenas nos resultados de outras investigações, ou no «senso-comum», falível, na maioria dos casos.

Optámos, assim, por uma *orientação prospectiva*. Era necessário circunscrever o domínio de estudo e concretizar hipóteses de trabalho. Desde logo, os resultados obtidos

não podem ser considerados definitivos. Procuremos, no entanto, sintetizá-los e estabelecer algumas das suas possíveis implicações.

A problemática associada ao conceito «Justiça» é, para os nossos sujeitos, socialmente significativa, fonte de produção de discursos normativos e sócio-afectivos.

As representações dos sujeitos determinam os actores que, para eles, são relevantes no seio do aparelho judiciário, caracteriza esses actores e descreve as suas relações de proximidade ou de distanciamento. A representação social de «Justiça» parece formar um «mapa» cognitivo que vai permitir aos sujeitos não só compreender, à sua maneira, o aparelho judiciário, as suas relações com a comunidade, os valores por ele veiculados, mas também situarem-se no seio dessa problemática e, eventualmente, guiar os seus comportamentos face aos actores sociais presentes nas suas representações.

A relação entre as propriedades intrínsecas e extrínsecas das representações sociais parece estar também presente nos resultados. Os «mapas» ou «modelos» cognitivos diferem, pelo menos parcialmente, de grupo para grupo. Os objectos representacionais não são exactamente os mesmos, a sua caracterização varia de grupo para grupo, as relações estabelecidas entre esses objectos diferem de representação para representação.

Há, no entanto, aspectos partilhados por todos os grupos. O que mais imediatamente ressalta, em relação a esse facto, é o distanciamento entre os conteúdos ligados a valores positivos e os que se referem a actores ou organismos judiciários. Tal facto poderá indicar que, de uma maneira geral, os inquiridos se sentem mais ou menos insatisfeitos no que respeita à identidade entre a prática judiciária tal como a percebem e os sistemas de valores que julgam que essa prática deveria representar.

Um segundo aspecto, em que se manifesta a relação entre as propriedades intrínsecas e extrínsecas, é a análise dos estereótipos ou das «categorias sociais» evocadas pelos sujeitos. Esses estereótipos, caracterizados por uma clara referência à justiça criminal, parecem funcionar, por um lado, como pretexto de divisão do tecido social e, em segundo lugar, como concretização dos pedidos sociais implícitos feitos ao aparelho judiciário, através da designação dos objectos para os quais a sua acção deveria ser dirigida. A estrutura social parece ser perspectivada de forma «maniqueísta» e o papel do aparelho penal, nessa estrutura, parece ser o de ponto de referência em função do qual os indivíduos são divididos em «bons» e «maus». O pedido de repressão, e a sua justificação são aí claros. Mas o universo social é igualmente subdividido em «fortes» e «fracos», dimensão justificativa e concretizante do pedido de «protecção».

O primeiro e o mais geral desses fenómenos é o de que, ao falarmos de «Justiça», seremos diferentemente compreendidos pelos receptores pertencentes a diferentes grupos sociais. Por acréscimo, poderemos dizer que o mesmo se passa ao falarmos de «Injustiça» e também de «aparelho judiciário». De facto, os resultados permitem-nos afirmar que nem «Justiça» é um valor social unitário, nem o aparelho judiciário é julgado do mesmo modo por todos os actores sociais. Não será, assim, abusivo concluir que, mesmo que a prática judiciária fosse idêntica para todos, o modo como seria julgada e, talvez sobretudo, sentida, diferiria. Ou seja, a prática judiciária, em si mesma, não tem uma significação social. Essa significação é-lhe dada pelas interpretações dos actores sociais sobre as suas causas e consequências. Trata-se, assim, de algo profundamente relativo, não só porque aplicado a indivíduos socialmente diferentes, mas também porque aplicada por indivíduos socialmente diferentes.

A preocupação com a adaptação da prática judiciária a cada «caso individual» parece-nos correcta, mas insuficiente. A vivência dessa prática (tanto por parte dos seus emissores, como por parte dos seus receptores) é condicionada por uma pertença grupal que não sendo obrigatoriamente consciente não deixa, por isso, de ser omnipresente e que ultrapassa o próprio indivíduo. Teremos de concordar que os sujeitos, tendo respondido individualmente ao questionário, evocam problemáticas cuja semelhança intra-grupal e diferença inter-grupal não podem ser atribuídas ao acaso.

Logo, a preocupação exclusiva com a adaptação da prática judiciária ao «caso individual» escamoteará a determinação sócio-grupal dos objectos dessa prática e a determinação sócio-cultural dos seus agentes. A determinação social das expectativas do receptor implicará que o seu contacto com as instâncias do aparelho judiciário seja guiada por pressupostos que não os do seu grupo de pertença. O aparelho judiciário deverá ter esse facto em consideração.

A determinação social dos pressupostos dos agentes do aparelho implicará que o modo como é percebido cada «caso individual» seja influenciado pelos pressupostos que possui acerca desse «caso», nomeadamente, a categoria social em que o integra, o lugar que atribui a essa categoria no seio da estrutura social. Não sendo os mesmos, os pressupostos dos membros das diferentes «subculturas» existentes no interior do aparelho judiciário poderão distorcer o percurso institucional dos receptores da prática judiciária.

Para que a relatividade da prática judiciária ocorresse apenas num sentido — do agente do aparelho para o caso individual — seria necessário que existisse um sistema normativo único no seio desse aparelho. Do ponto de vista institucional é o que se passa — os objectivos do aparelho judiciário são unitários. Mas o mesmo não se passa ao nível dos grupos que o compõem.

Se o trabalho aqui apresentado contribuir para consciencializar, pelo menos os membros do aparelho judiciário quanto à enorme «relatividade» da sua prática, que pode ultrapassar a relatividade que atribuíam, de modo consciente, aos seus próprios juízos e comportamentos, poderemos considerar atingido um dos nossos objectivos primordiais.

O nosso trabalho é, no entanto, insuficiente para a análise global desse problema. A referência a aspectos comportamentais propriamente ditos é permanente na nossa discussão. Todavia, o nível de análise em que nos situamos não incide sobre os comportamentos. Embora permitam prever o sentido que poderão tomar as trocas comportamentais entre os membros dos diferentes grupos estudados, os resultados não permitem conhecer os resultados dessas interacções.

Importa, pois, conhecer o modo como as diferentes representações determinam concretamente as interacções dos membros desses grupos e, sobretudo, em que medida a manipulação dessas interacções permitirá mudar as suas representações.

Tendo traçado, na generalidade, os resultados do nosso estudo e levantado algumas hipóteses sobre as suas implicações possíveis, debruçemo-nos, mais pormenorizada-mente, sobre os aspectos que consideramos essenciais.

7.1. *Conclusões referentes às posições relativas dos grupos PROFJU e CC*

Os resultados mostram que, tanto no seio dos grupos PROFJU, como no dos grupos CC, existem dimensões de conteúdo distintas e com importância diferentes.

Os grupos profissionais do aparelho judiciário cujas perspectivas mais diferem são GNR e MAGJU. A segunda maior diferença estabelece-se entre GNR e PSP. No entanto, a relação entre os valores próprios

do primeiro e do segundo factor da análise de correspondências indica que estes três grupos se situam num «espaço próprio», constituído por esses factores (cfr. quadro 3). A análise desse espaço permitirá analisar três perspectivas fundamentalmente distintas de «Justiça» e localizar, eventualmente, as dimensões sociais que as organizam (cfr. quadros 5 e 6).

Os grupos PJ e GP não são, irrelevantes para o campo representacional de «Justiça». O terceiro factor mostra a existência de um certo grau de especificidade por parte do grupo PJ em relação ao grupo PSP (cfr. quadro 7) e o quarto factor indica que ainda é possível determinar um campo semântico próprio do grupo GP (cfr. quadro 8).

Mas, se no seio do aparelho judiciário propriamente dito, GNR, MAGJU e PSP se mostram aptos a sintetizar as dimensões organizadoras do conteúdo, uma terceira grande dimensão parece evidenciar-se nos grupos que lhe são exteriores. Essa dimensão opõe fundamentalmente o grupo REC ao grupo ADQM e corresponde ao primeiro factor da análise de correspondências realizada sobre os grupos CC (cfr. quadro 11).

Os grupos ADQM, OPTR e NAQS situam-se globalmente por oposição a REC e PREV (cfr. quadro 10) e é o espaço do terceiro e quarto factores que permite discriminar os seus respectivos campos semânticos (cfr. quadros 13 e 14).

7.1.0.1. *A diferenciação inter-grupal*

As diferenças entre os conteúdos evocados pelos grupos, que foram evidenciadas pela análise de correspondências, parecem indicar, para já, que a representação social de «Justiça» não é consensual, mas também não é ideossincrática. No primeiro caso, a organização factorial apresentaria uma sobreposição de todos os grupos e de todas as associações, e no segundo, uma enorme dispersão.

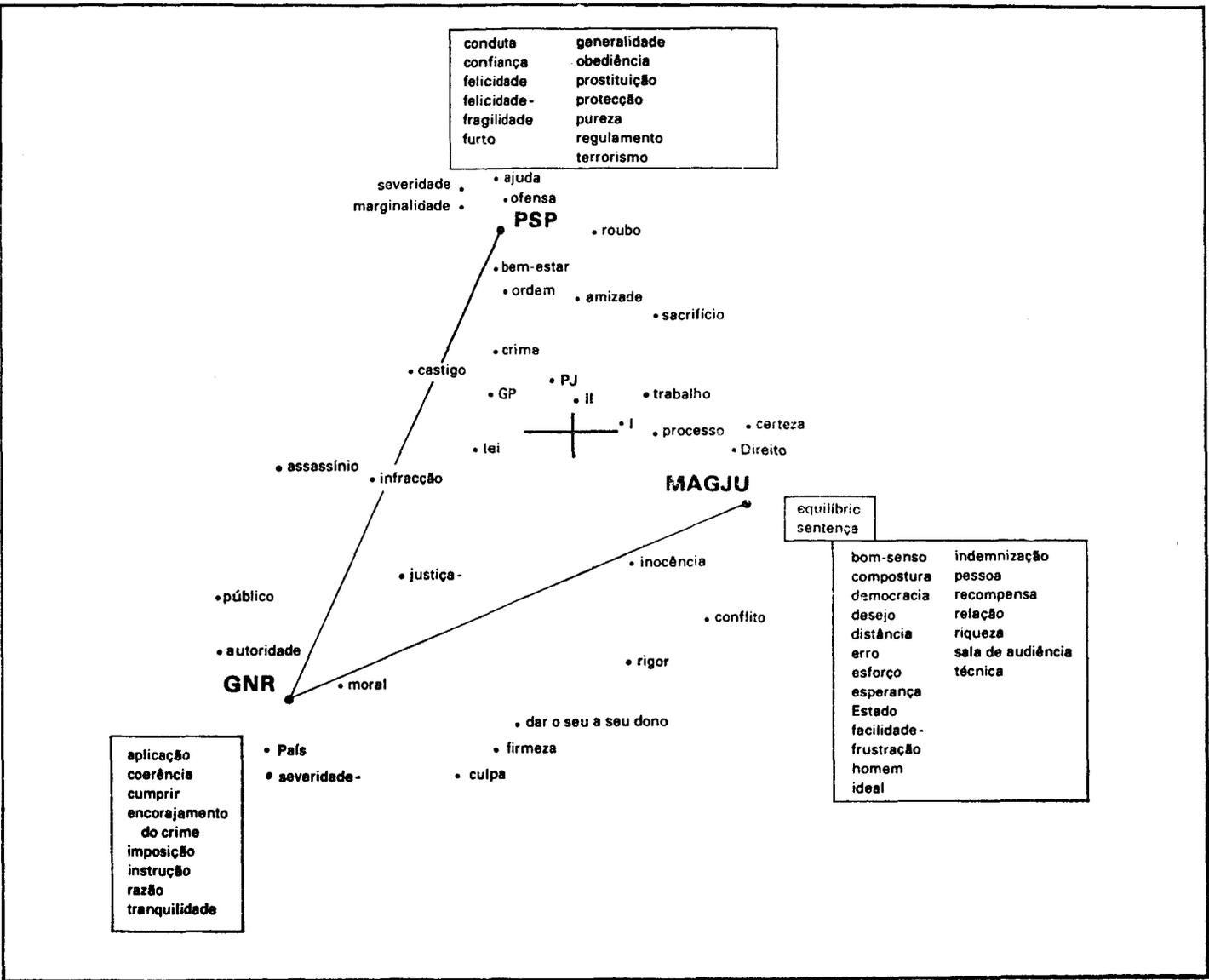


FIG. 14 — Representação gráfica das posições relativas dos grupos PROFJU no espaço dos dois primeiros factores da análise de correspondências.

As associações fornecidas pelo conjunto dos membros de cada grupo, caracterizam-se, ao mesmo tempo, pela sua proximidade e por um distanciamento em relação às associações fornecidas pelos membros dos outros grupos. A estrutura factorial parece, assim, salientar a existência de uma diferenciação inter-grupal. Por outro lado, a estrutura de proximidades parece suficientemente consistente, tanto do ponto de vista estatístico, como do ponto de vista semântico, para que não corresponda a um fenómeno aleatório, mesmo que algumas variáveis que poderão interferir na análise não tenham sido controladas.

7.1.0.2. *Os campos semânticos de «Justiça»*

Analisemos, então, os conteúdos evocados pelos diferentes grupos.

A análise dos espaços das associações parece apontar alguns aspectos interessantes. O primeiro é que, mesmo para os sujeitos dos grupos PROFJU, a problemática ligada a «Justiça» parece ser mais «valorativa» e «emocional» do que propriamente «técnica». Se, mesmo de forma intuitiva, dividirmos as associações dos quadros 5-8 em duas categorias, (1) palavras tradutoras de uma emoção ou de um juízo de valor, (2) palavras denotativas e se, num cálculo rápido adicionarmos as ocorrências de cada uma das categorias, veremos que, de um total de 82 palavras diferentes, 49 têm uma significação claramente valorativa e/ou emocional. *E isto, se não incluirmos nessa categoria palavras que podem ter um significado denotativo, como «aborto», «desemprego», «crime», «terrorismo», «roubo» ou «prisão».*

Um cálculo idêntico para as associações dos grupos CC, permitir-nos-ia constatar que, de 106 palavras diferentes, 61 têm conteúdos inequivocamente conotativos, mesmo que nelas não incluíssemos, por exemplo, «morte», «trabalho», «dinheiro», «absolvição», «condenação» ou «despesa».

7.1.0.3. *O discurso sócio-afectivo*

O conteúdo de «Justiça», independentemente dos grupos, parece, assim, apelar fundamentalmente para uma problemática sócio-afectiva.

No seio dos grupos PROFJU, o campo de representação parece centrar-se em torno de problemáticas tão diferentes como a «indulgência encorajadora do crime», a «autoridade», a «imposição» e a «firmeza» (GNR), ou a «democracia», o «Direito» e a preocupação com valores sociais humanos como o «equilíbrio», o «bom-senso», a «pessoa» (MAGJU), ou ainda, a «obediência», o «regulamento», a «ordem» e a centração em valores como «amizade», «ajuda», «sacrifício», «felicidade» (PSP) e a crítica profunda às instituições judiciais e penais (PJ) — «tribunal», «polícia», «processo», «burocracia», «corrupção».

Um segundo aspecto interessante é a projecção que tem para o exterior a prática judiciária. Notar-se-á que o público (submetido ou não a uma situação de dominação coerciva) ignora ou negligencia as divergências que se manifestam no campo representacional de PROFJU, ou seja, as tensões internas do aparelho judiciário, apresentando, no entanto, divergências quanto à percepção geral da prática daquele aparelho. Ou seja, as tensões internas são-lhe indiferentes, importando apenas os aspectos resultantes da sua acção global em relação à Comunidade ou aos indivíduos.

A auto-referenciação é típica dos grupos REC e PREV e a referenciação à problemática macro-social define a representação social dos restantes grupos CC, o que não é surpreendente.

Comparemos mais pormenorizadamente os campos semânticos dos grupos estudados.

7.1.1. *Os grupos PROFJU*

A figura 14 mostra o espaço dos dois primeiros factores da análise das posições

relativas dos grupos PROFJU. Nela estão representados os grupos GNR, MAGJU e PSP e as suas associações.

7.1.1.1. *Dois perspectivas do poder judiciário: GNR e MAGJU*

A comparação das associações fornecidas por GNR e MAGJU parece revelar a existência de pontos de vista diferentes, tanto quanto aos valores que, para cada um dos grupos, deveriam definir «Justiça», como no que se refere ao modo como percebem o seu exercício.

Para os membros de MAGJU, a «Justiça» define-se em termos de valores como «bom-senso», «equilíbrio», «compostura», «democracia», «pessoa», «recompensa» — valores essencialmente humanitários e tradutores de uma certa «moderação». Para os membros de GNR, ela é definida em termos de valores essencialmente «autoritários», como «falta de severidade», «firmeza», «imposição».

Por outro lado, embora ambos os grupos revelem uma insatisfação em relação à acção do aparelho judiciário, ela centra-se em torno de problemáticas diferentes.

Enquanto que, para o grupo de magistrados, a insatisfação nasce da falibilidade humana («erro», «distância», «esforço», «dificuldade», «frustração», «ideal»), para os membros de GNR, ela parece ser produto da «brandura excessiva» da instituição («encorajamento do crime», «severidade-», «justiça-»). Noutros termos, o grupo GNR não parece aceitar a responsabilidade da situação insatisfatória, ao passo que o grupo MAGJU parece situar-se como parte activa na situação que descreve. Enquanto que o grupo GNR «espera» ou «reivindica» a possibilidade de exercer uma justiça «repressiva», o grupo MAGJU questiona a sua própria prática e sente-se, de certo modo, incapaz de ultrapassar as limitações que se atribui. Por outro lado, o seu «ideal de jus-

tiça» parece estar mais ligado a uma noção de «equidade» do que de «justiça repressiva».

7.1.1.2. *O «ideal repressivo» e o «ideal equitativo»*

É interessante notar, a respeito deste último aspecto, o facto de as referências à problemática criminal, patentes na figura 14 («prostituição», «crime», «marginalidade», «assassínio», «castigo») se encontrarem fora da proximidade de MAGJU e se lhe oporem ao longo do primeiro factor. Para os Magistrados inquiridos no nosso estudo, a problemática criminal parece constituir um fenómeno acessório para a definição de «Justiça», contrariamente ao que se passa nos outros grupos.

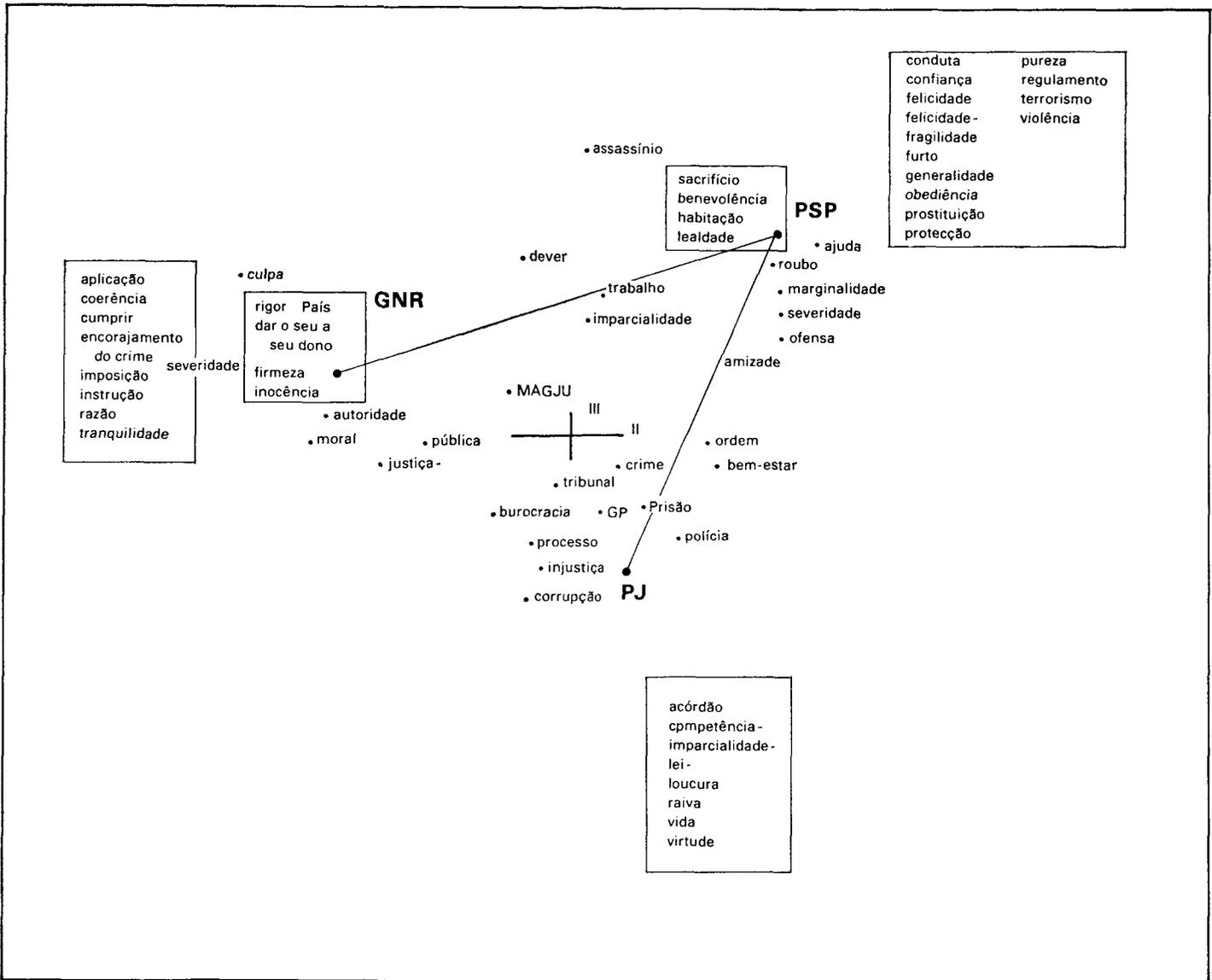
Uma outra diferença entre os conteúdos evocados por GNR e MAGJU é a de que, enquanto que MAGJU parece traduzir uma certa insegurança ou incerteza quanto à finalidade da acção judiciária ou, como já vimos, à possibilidade de realização do seu «ideal de justiça equitativa», o grupo GNR apresenta um conteúdo quase «programático», sem que nele existam elementos de dúvida ou de crítica sobre a validade, a utilidade ou os princípios que organizam esse conteúdo.

A oposição entre os grupos GNR e MAGJU parece traduzir uma dimensão de significação que poderíamos denominar, por um lado, de «repressiva-equitativa» em relação às aspirações que veiculam e, por outro, de «dogmática-eclética», em relação à forma como perspectivam a realização dessas aspirações.

7.1.1.3. *A insatisfação e a confiança no aparelho judiciário: GNR, MAGJU e PSP*

Embora se encontrem em desacordo quanto ao que deveria ser Justiça e aos meios

FIG. 15 — Representação gráfica das posições relativas dos grupos PROFJU no espaço do segundo e do terceiro factores da análise de correspondências.



para o atingir, GNR e MAGJU manifestam insatisfação em relação à prática judiciária. O campo semântico de PSP orienta-se diferentemente, parecendo transmitir uma impressão de aceitação incondicional do poder judiciário («confiança», «protecção», «ajuda», «pureza», «bem-estar», «ordem»).

Enquanto que GNR e MAGJU criticam o aparelho judiciário, em si mesmo, seja como observadores, seja como actores, para o grupo PSP tal aparelho não é alvo de crítica. A componente negativa do seu campo semântico é exterior àquele aparelho e refere-se ao contexto minoritário que o cerca («crime», «marginalidade», «furto», «prostituição», «terrorismo», «violência»).

7.1.1.4. *«Protecção» e «repressão»*

Comparativamente aos dois grupos anteriores, o grupo PSP parece manifestar uma atitude de submissão voluntária («obediência», «sacrifício») às exigências do poder judiciário.

A posição entre GNR e MAGJU, no pólo negativo do segundo factor e PSP, no pólo positivo, poderá corresponder, por um lado, a uma dimensão de «*confiança-desconfiança*» em relação à prática judiciária e, por outro, por comparação entre PSP e GNR, a uma dimensão de «*protecção-punitividade*», enquanto objectivos idealizados daquela prática.

7.1.1.5. *Uma perspectiva «emocional» e uma perspectiva «descritiva»*

Um outro aspecto que nos parece merecedor de atenção, é o de que, ao contrário da representação de GNR, as representações de MAGJU e de PSP, parecem traduzir aspectos próprios da vivência profissional dos membros desses grupos. Noutros termos, essas representações parecem possuir ainda uma componente «descritiva» que

fica submersa pela componente «emocional-avaliativa» na representação do grupo GNR.

Para o grupo PSP, a componente descritiva traduz fundamentalmente o contacto com o «desviante» independentemente do facto de esse contacto ser ou não ser sobrevalorizado. Para o grupo MAGJU, a componente descritiva centra-se fundamentalmente sobre o contacto com o aparelho judiciário em si mesmo («processo», «indemnização», «sentença», «relação», ou mesmo, «sala de audiência»).

As figuras 15 e 16 mostram a organização correspondente, respectivamente, ao segundo e terceiro, terceiro e quarto factores da análise das posições relativas dos grupos PROFJU.

7.1.1.6. *Uma perspectiva «rejeitante»: PJ*

O campo semântico do grupo PJ traduz claramente uma perspectiva «crítica», mas difere da dos grupos MAGJU e GNR pelo facto de não sugerir soluções, pelo menos explicitamente, para a situação de «injustiça», «burocracia», «falta de imparcialidade», «loucura» ou «corrupção» que descreve. Compreende-se, então a oposição entre as representações sociais dos grupos PSP («acrítica») e PJ, que poderíamos considerar de «revolta» contra a situação percebida. Considerarmos o grupo PJ como um «híbrido» no seio do aparelho judiciário seria um enorme erro. De facto, ele traduz claramente uma perspectiva disseminada, mas pouco saliente nos outros grupos. Dessa «diluição semântica» resultará a manifestação da sua especificidade grupal apenas ao nível do terceiro factor.

Notemos que as perspectivas críticas de GNR, MAGJU e PJ diferem qualitativamente. Para GNR, a «Justiça» encontra-se num estado de inércia e para MAGJU o esforço humano só pode corresponder parcialmente à necessidade de distribuição equitativa. Para PJ, a insatisfação não se rela-

ciona com o «desinteresse» ou com a «limitação humana», mas sim com a «incompetência» e a perversão deliberada do «ideal de Justiça» (nomeadamente, a «virtude»), pela «falta de imparcialidade», a «corrupção», a «injustiça» que conduzem a um estado quase caótico («lei-», «loucura», «raiva»).

Notemos, também, a proximidade entre os grupos GP e PJ, através dos três primeiros factores, assim como o facto de algumas das palavras pertencentes ao campo semântico de PJ passarem a ser significativas para o campo semântico de GP, no quarto factor. Este fenómeno parece indicar a existência de uma grande semelhança entre as duas representações, cujas diferenças são pouco relevantes (cfr. quadro 8).

7.1.1.7. *Uma perspectiva de inserção social: GP*

Se os conteúdos semânticos dos grupos até agora analisados se centram quase exclusivamente ao nível do aparelho judiciário propriamente dito, independentemente do facto de traduzirem crítica, aceitação ou rejeição, o campo semântico do grupo GP é determinado por uma referência marcada ao contexto macro-social que o cerca («Governo», «emprego», «desemprego», «escola», «igreja», «vida social»).

É de notar, no entanto, que a fraca percentagem da inércia total explicada por este grupo e a sua proximidade em relação a PJ não nos permite diferenciá-lo claramente.

7.1.2. *Os grupos CC: uma perspectiva «maioritária» e uma perspectiva «minoritária»*

De modo geral, poderemos afirmar que dois grandes campos de representação se evidenciam na análise das posições relativas dos grupos CC, REC e PREV. Estão patentes na figura 17. Esses campos de repre-

sentação dividem claramente os grupos directamente submetidos ao poder do aparelho judiciário (REC e PREV) dos restantes (ADQM, NAQS e OPTR).

7.1.2.1. *A perspectiva «integrada»: ADQM, NAQS e OPTR*

O grupo ADQM é o que melhor resume a perspectiva do «cidadão-comum» sobre a «Justiça» ou o que melhor salienta os aspectos centrais dessa perspectiva. Embora apresente componentes de crítica («injustiça», «arbitrariedade», «lentidão»), o seu campo semântico parece avaliar o exercício do poder («lei», «autoridade»), próximo de valores como «igualdade» e «honestidade». A acção do aparelho judiciário, tal como é percebida nesta perspectiva, reduz-se, no entanto, a sua concentração em problemáticas algo estereotipadas, ligadas à justiça criminal («crime», «castigo», «absolvição», «júri», «réu», «testemunha»). As figuras 18 e 19 mostram a organização espacial dos grupos ADQM, NAQS e OPTR.

7.1.2.2. *A perspectiva «marginal»: REC e PREV*

O campo de representação dos grupos REC e PREV, pelo contrário, manifesta um sentimento de profunda insatisfação em relação ao poder judiciário quer ao nível social e institucional («exploração», «repressão», «pobreza», «falta de oportunidades de reinserção social»), quer no que respeita ao modo como esse poder é exercido («incompetência», «pancada», «desprezo», «mentira»), quer ainda ao nível das suas consequências sobre o indivíduo («infelicidade», «medo», «mal-estar», «família», «lar»). Ele reflecte a percepção de um estado de marginalização e, fundamentalmente, a justificação desse estado. De facto, se atentarmos

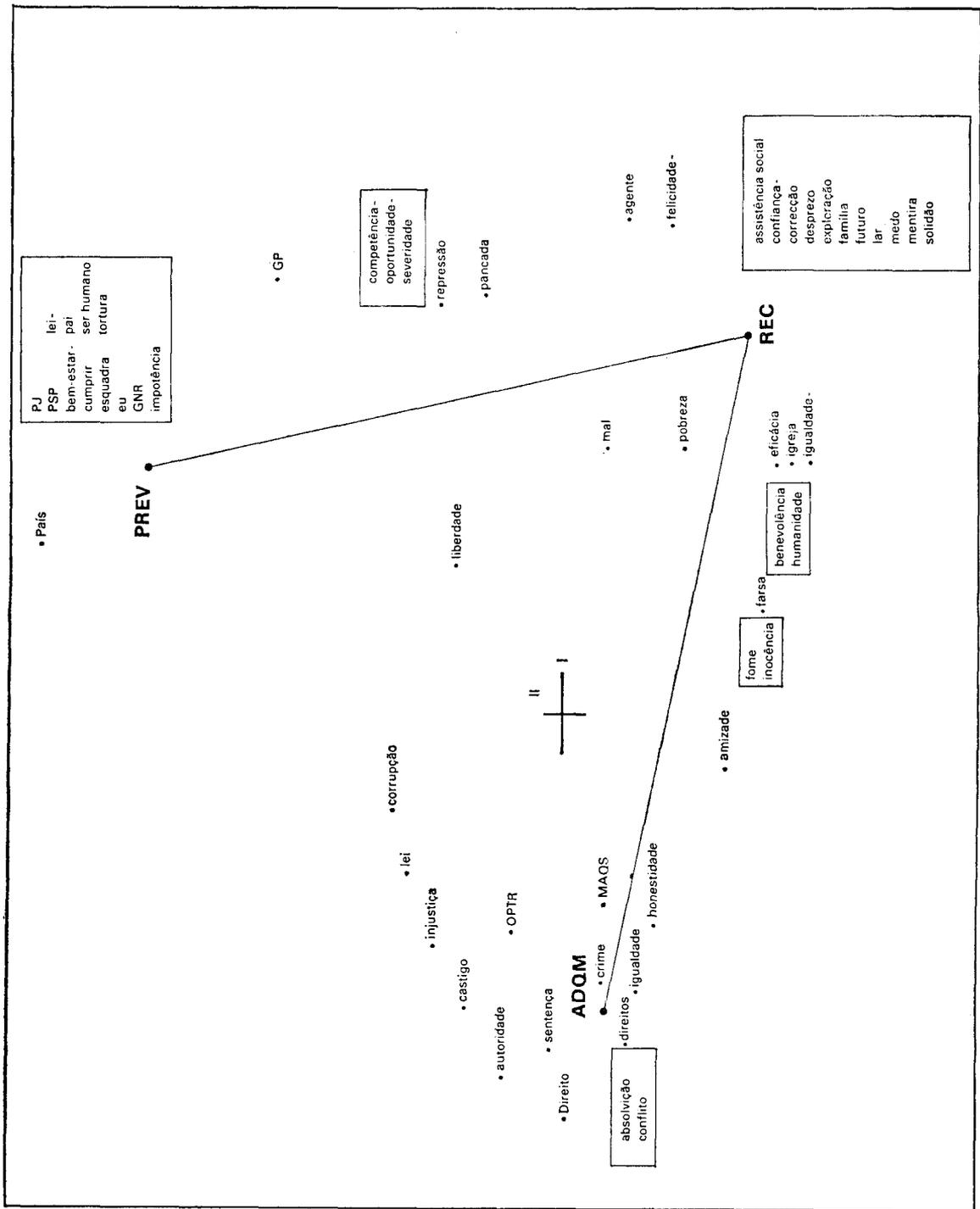


FIG. 17 — Representação gráfica das posições relativas dos grupos CC no espaço dos dois primeiros factores da análise de correspondências.

no contexto descrito pelos sujeitos, notaremos que o papel que se atribuem no seio do sistema social é o de «vítimas» ou de «bodes-expiatórios» e, de forma alguma, o de «agressores». Esta perspectiva parece indicar que os objectivos primários do sistema penal — ligados a reinserção social — estão longe de ser atingidos em relação aos nossos sujeitos. O contexto social é, por eles, valorizado de modo extremamente negativo. O aparelho penal é, para os reclusos e presos preventivos da nossa amostra, uma instituição repressiva e o produto de uma situação de iniquidade social.

7.1.2.3. *Uma perspectiva «maioritária» e uma perspectiva «minoritária»*

Opera-se, no seio dos grupos CC, uma distinção, que nos parece clara, entre um sentimento de sujeição a uma acção repressiva e um distanciamento emocional em relação ao aparelho judiciário. Embora exista uma certa identidade valorativa entre os conteúdos evocados pelos cinco grupos (cfr. figura 18), não parece que a situação prisional leve os membros de PREV e REC a solidarizar-se com os valores que julgam veiculados pelo sistema jurídico — os valores «maioritários». A distinção entre os grupos PREV e REC, por um lado, e ADQM, NAQS e OPTR, por outro, não parece, assim, ser determinada por uma diferença nítida no que respeita aos seus eventuais «ideais de justiça», mas pela perspectiva segundo a qual percebem a aplicação ou a não-aplicação desses valores. Os grupos REC e PREV rejeitam fortemente a coacção a que estão submetidos. Os grupos ADQM, NAQS e OPTR parecem sentir-se, de algum modo, vinculados ao controlo social do aparelho judiciário. É neste sentido que os conteúdos específicos de cada um dos pólos do primeiro factor da análise de correspondências sobre os grupos CC poderão

traduzir uma dimensão social que denominaremos «maioritária-minoritária».

7.2. *Conclusões referentes aos sujeitos do sexo feminino*

Afigura-se-nos que o campo semântico, constituído pelas associações fornecidas pelos sujeitos do sexo feminino, revela a existência de um desfasamento entre as suas aspirações e o modo como percebem a acção do aparelho judiciário e suas consequências. Tal desfasamento parece centrar-se quer em torno de valores de carácter social e institucional, quer em torno de valores de carácter individual e egocêntrico. No primeiro caso, estão as empregadas administrativas e as não assalariadas.

Aspecto interessante destes grupos é a relevância que, na discriminação das diferentes significações sociais de «justiça» adquire o grau de proximidade em relação ao poder.

É provável, de facto, que aqueles dois grupos se caracterizem, ao nível sócio-profissional, de forma semelhante (quer em termos económicos, quer ao nível das habilitações literárias) e, logo, que não sejam factores ligados a essas variáveis que influam na diferença inter-grupal. Este facto torna-se ainda mais nítido na diferença entre os grupos de administrativas e não-assalariadas do grupo das auditoras de justiça. No entanto a principal clivagem operada no campo semântico global de «justiça» opera-se entre os dois primeiros grupos, que parecem diferenciar-se em termos daquela dimensão.

As não-assalariadas parecem apresentar uma perspectiva exterior à problemática da inovação social. O aparelho judiciário parece ser percebido, não como uma instituição de intervenção social, mas mais como um serviço a que é necessário recorrer, marcado por procedimentos demorados e confusos.

Ao contrário, as professoras, inserem

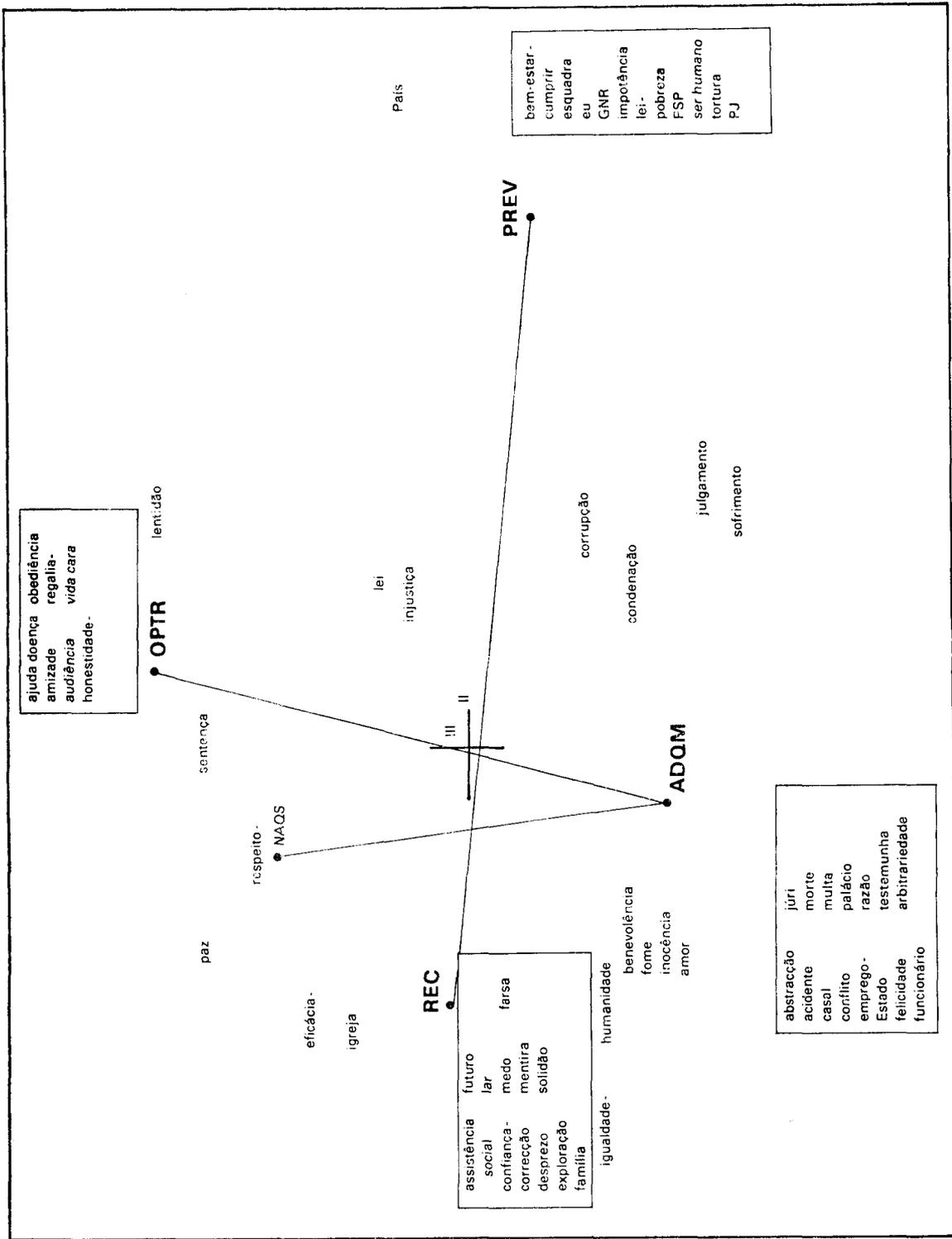


FIG. 18 — Representação gráfica das posições relativas dos grupos CC no espaço do segundo e do terceiro factores da análise de correspondências.

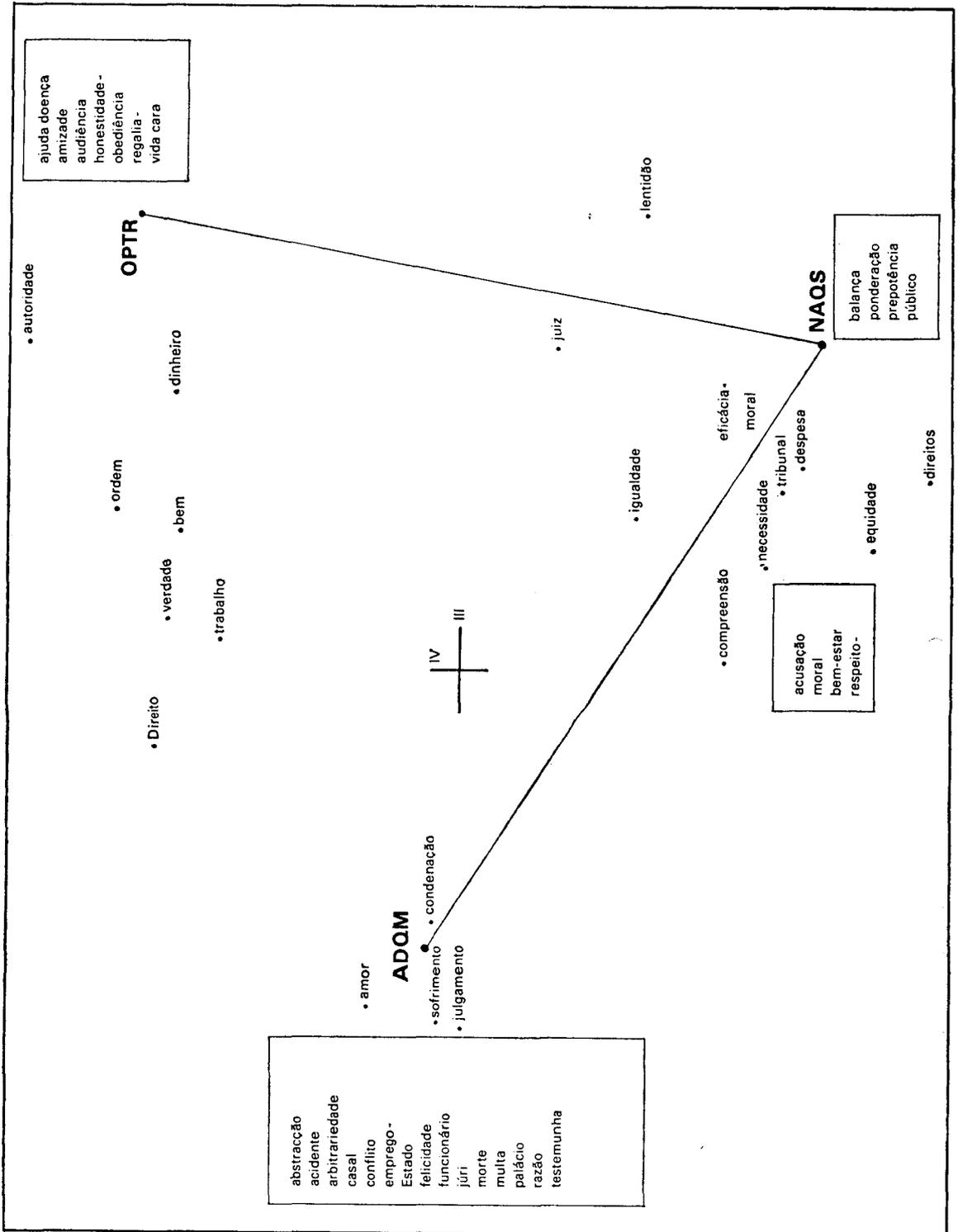


FIG. 19 — Representação gráfica das posições relativas dos grupos CC no espaço do terceiro e do quarto factores da análise de correspondências.

claramente o sistema judiciário numa problemática social alargada — o papel das desigualdades sociais, da crise social e económica, e o seu reflexo na acção daquele aparelho.

A perspectiva individualista de que falámos acima, parece ser adoptada fundamentalmente pelas donas de casa, que põem em relevo a função «protectora» — através de uma acção repressiva — que deve assumir o aparelho judiciário.

7.3. *Conclusões referentes à análise dos campos representacionais de «Justiça» (MAGJU, GNR, PSP, PJ, GP e REC, PREV, NAQS, ADQM e OPTR)*

Embora tenha sido realizada a título puramente descritivo e exploratório, a análise da organização dos campos semânticos dos diversos grupos, mostra que os objectos representacionais não são idênticos e que, mesmo nos casos em que existe alguma semelhança, não existe equivalência entre as relações estabelecidas entre esses objectos. Existe, no entanto, uma perspectiva que parece geral e que se traduz pela oposição das instâncias judiciais representadas aos valores presentes nas representações. Valores esses que possuem, aliás, uma identidade elevada, de representação para representação.

Será essa oposição o resultado da percepção de um desfasamento entre o «ideal de justiça» e a prática do aparelho judiciário tal como é percebida ou o resultado de uma subdivisão do campo cognitivo dos sujeitos em «objectos» e «valores»? Não podemos dar resposta a esta questão. É de notar, contudo, que a segunda possibilidade nem sempre resiste à evidência. É frequente encontrarmos referências conjuntas a objectos e valores nos resultados que acabamos de apresentar.

Se a primeira fase do estudo nos permitiu colocar hipóteses de prosseguimento da investigação, parece-nos que esta poderá ter

contribuído para uma melhor compreensão do modo como os membros de cada grupo relacionam os objectos da sua representação de «justiça». Poderemos supor que para todos os sujeitos indiscriminadamente existe insatisfação em relação ao aparelho judiciário. Essa insatisfação deduz-se da oposição entre as componentes valorativas positivas da representação e as componentes denotativas referenciadas ao aparelho judiciário.

Deveremos, contudo, levar em conta as diferenças inter-grupais obtidas na primeira fase do estudo. Essas diferenças levam-nos a crer que, embora a insatisfação seja generalizada, os motivos diferem de grupo para grupo. Pudemos, na primeira fase do estudo, salientar os grupos que mais diferem e os seus respectivos critérios valorativos determinantes da insatisfação que sentem em relação às instâncias do poder judiciário.

7.4. *Conclusões referentes à análise dos estereótipos*

Os resultados referentes às segmentações do tecido social, operadas pelos nossos sujeitos em referência à problemática evocada pelo conceito «justiça», parecem apoiar a hipótese de que eles estabelecem uma relação implícita entre o valor «justiça» e o próprio aparelho judiciário. A demonstrá-lo está o facto de que, se assim não fosse, dificilmente poderíamos observar uma referência tão clara e exclusiva a categorias sociais relativas aos actores daquele aparelho e, mais especificamente, do aparelho penal.

É de salientar, igualmente, que aquela segmentação parece obedecer a um critério «maniqueísta»: «maioritários», «normais», e «bons» opõem-se nitidamente a «minoritários», «anormais» e «maus». Mas, no interior dessa dimensão maniqueísta surge uma subdivisão ligada ao poder atribuído às categorias sociais apresentadas, caracterizada

pela oposição entre «fortes» e «fracos» (cfr. segundo factor).

A ressonância existente entre as dimensões em que os sujeitos localizam essas categorias sociais e os pedidos de «repressão» e «protecção» que pudemos salientar na primeira fase deste estudo, parece-nos notória. Dividindo a Comunidade em «bons» e «maus» e em «fortes» e «desprotegidos», os sujeitos parecem formular implicitamente um pedido de actuação diferencial por parte do aparelho judiciário, designando, ao mesmo tempo, os alvos preferenciais desse pedido de actuação. Resta, no entanto, conhecer as características atribuídas pelos diferentes grupos interrogados a essas categorias. Existirá consenso quanto a tais características ou, pelo contrário, serão elas determinadas pela perspectiva de «justiça» que tem cada grupo? A hipótese que podemos já formular é a de que, embora os referentes sejam os mesmos, as características atribuídas a uma categoria social (por exemplo, «desonesto») variam de grupo para grupo, não se tratando de algo de consensual.

7.5. *Algumas hipóteses finais*

A análise das posições relativas dos grupos inquiridos permitiu-nos conhecer o modo como percebem e avaliam o conceito «justiça» e determinar estatisticamente o grau em que os atributos desse conceito são característicos ou incaracterísticos de cada um desses grupos. Parece-nos que os resultados obtidos nessa análise são susceptíveis de fornecer informação pertinente e, fundamentalmente, informação heurística e prospectiva.

É de notar, para já, que, comparando os resultados do nosso estudo com os de estudos que citámos anteriormente, as atitudes de «punitividade» e «rigorismo» que neles se revelam relativamente consensuais, não obtêm o mesmo consenso através dos nossos sujeitos. Nomeadamente, no seio do apa-

relho judiciário, o grupo magistrados não parece transmitir tal atitude, tal como não a parece transmitir o grupo PSP. Ela é, no entanto, clara no campo semântico de GNR.

Por outro lado, ao contrário dos resultados obtidos numa parte desses estudos, a imagem acerca do aparelho judiciário, possuída pelo público (exceptuando os grupos REC e PREV) que interrogámos, não parece ser fundamentalmente negativa, embora essa componente não esteja excluída. Mais claramente negativa é, sem dúvida, a imagem que têm do aparelho judiciário os grupos de indivíduos que nele trabalham.

A diferença de perspectivas entre os grupos ADQM, OPTR, NAQS, por um lado, e REC e PREV, por outro, parecem, no entanto, corroborar a investigação que mostra que os indivíduos de estatuto minoritário tendem a rejeitar o «status quo», enquanto que os indivíduos de estatuto maioritário tendem a aceitá-lo.

Mas os resultados obtidos permitirão, fundamentalmente, levantar hipóteses acerca das dimensões sociais que determinam os diferentes campos semânticos da Representação Social de «justiça» ou, noutros termos, sobre as causas da «diferenciação intergrupala» de que falámos acima. Lance-mo-nos pois, no domínio das hipóteses.

7.5.1. *Aspirações e estratégias no seio do aparelho judiciário*

Quatro vectores parecem ser determinantes da organização dos conteúdos associados a «justiça» pelos grupos PROFJU. Um, ligado às aspirações dos seus membros quanto ao que julgam «dever ser» a «justiça» e, também, a prática do próprio aparelho judiciário. Trata-se de um vector claramente normativo que define o que, para cada grupo, corresponderia a uma prática «legítima». Outro de carácter para-funcional, propondo estratégias para a realização desses objectivos. O terceiro, reflectindo os obstáculos à realização desses objectivos,

que adquirem maior saliência para os sujeitos. Por fim, um quarto vector referido aos valores que supra-ordenam os três outros vectores.

A figura 20 pretende resumir esses vectores, representando simultaneamente os grupos que neles se diferenciam mais claramente.

	ASPIRAÇÕES	ESTRATÉGIAS	OBSTÁCULOS	VALORES
MAGJU	equidade	eclectismo	erro	equilíbrio
GNR	repressão	imposição	brandura	autoridade
PSP	protecção	confiança	marginalidade	obediência

Fig. 20 — *Vectores organizadores do conteúdo da representação social de «Justiça» dos grupos PROFJU.*

7.5.2. *O reflexo da dinâmica social nos grupos exteriores ao aparelho judiciário*

No que respeita aos grupos CC, os resultados salientam fundamentalmente a oposição entre a perspectiva dos indivíduos integrados na Comunidade e aqueles que, em relação a ela, se marginalizam ou são marginalizados. Trata-se da percepção diferencial que têm de «Justiça», nomeadamente os sujeitos que categorizámos como «administrativos e quadros médios» e os «reclusos». Estes dois grupos parecem sintetizar as suas formas opostas segundo as quais o aparelho judiciário é percebido do exterior.

Propusemos uma explicação para este facto com base numa dimensão de estatuto «maioritário» ou «minoritário», face ao aparelho judiciário. O primeiro, estará na génese de uma percepção distanciada e estereotipada daquele aparelho. O segundo, terá como consequência a rejeição clara e intensa da sua prática e dos valores que nele reconhece.

As diferenças entre os grupos de «não assalariados», «operários» e «administrativos» são pouco claras, ou pelo menos, dificilmente interpretáveis a partir dos resultados. Mas a solidez da dimensão de «estatuto» parece suficiente para que a consideremos

como determinante da representação social de «Justiça» no exterior do aparelho judiciário.

As figuras 21 e 22 mostram as posições relativas dos grupos que consideramos típicos das dimensões hipostasiadas como determinantes da organização do conteúdo das representações sociais dos sujeitos.

A figura 21 parece corroborar a ideia de que a dimensão de estatuto face ao poder judiciário é a dimensão fundamental. De facto, logo no primeiro factor, se constata a oposição entre o grupo de estatuto maioritário, MAGJU, e os grupos dominados, REC e PREV (eixo I).

O segundo factor opõe GNR e REC (eixo II), o que parece indicar que os valores «autoritários» são exteriores ao campo semântico dos «reclusos».

O terceiro factor (cfr. figura 22) salienta a oposição entre a estratégia «repressiva» e a estratégia de «protecção», ou seja, entre GNR e PSP (eixo III).

É de fazer notar que o grupo ADQM se encontra presente nesta análise, mas não contribui significativamente para o posicionamento dos três primeiros factores, que explicam 66% da inércia total. Este facto, que já tínhamos salientado, parece ser devido à grande proximidade deste grupo em relação ao grupo MAGJU (cfr. figura 1).

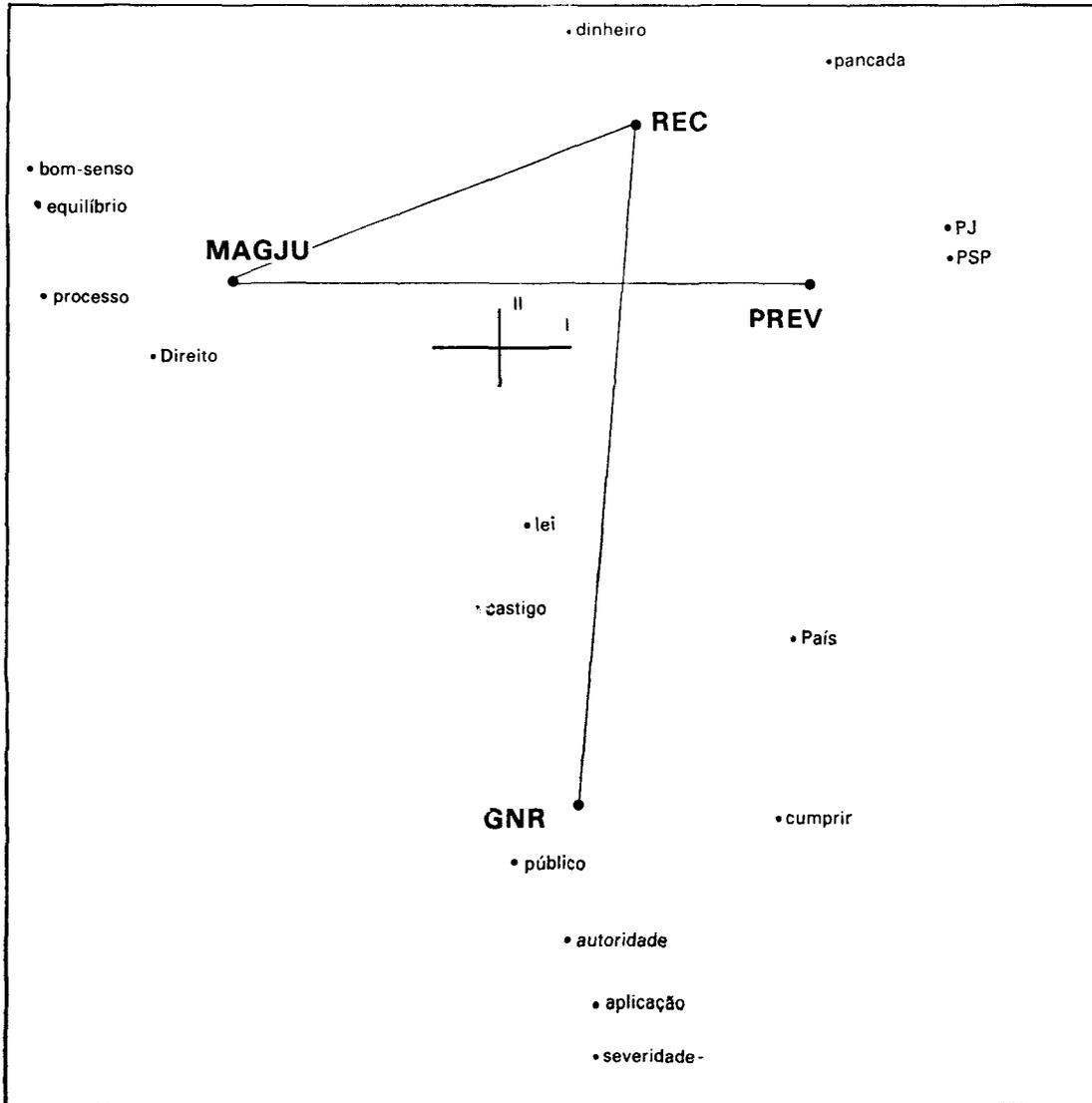


FIG. 21 — Representação gráfica das posições relativas dos grupos característicos das principais dimensões de conteúdo da Representação Social de "Justiça". Primeiro e segundo factores da análise de correspondência realizada sobre os grupos ADQM, GNR, MAGJU, PREV, PSP e REC. (Inércia = 1.651; $\lambda_1 = .4200$; $\lambda_2 = .3803$).

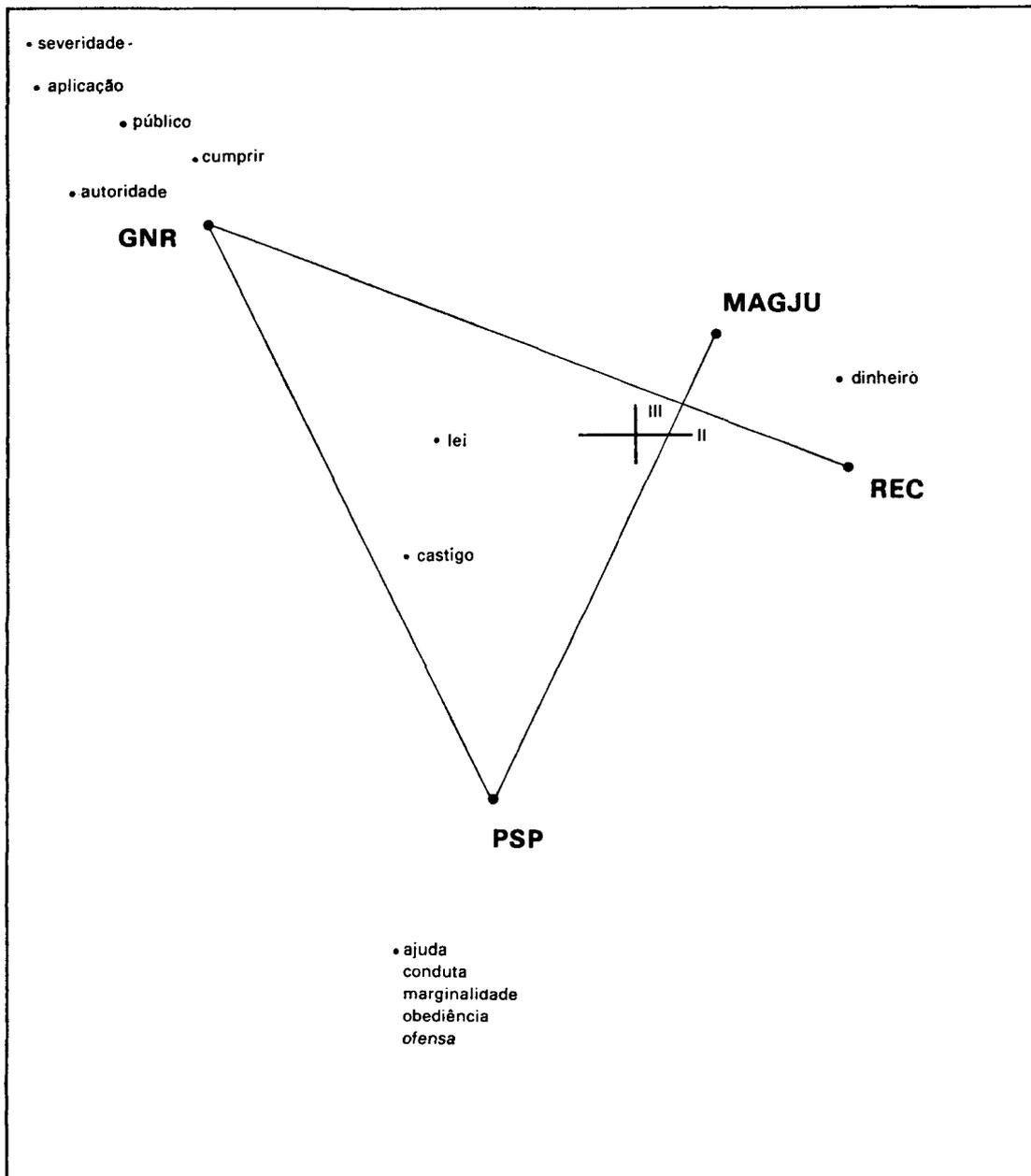


FIG. 22 — Representação gráfica das posições relativas dos grupos característicos das principais dimensões de conteúdo da Representação Social de "Justiça". Segundo e terceiro factores da análise de correspondência realizada sobre os grupos ADQM, GNR, MAGJU, PREV, PSP e REC. (Inércia = 1.651; $\lambda_2 = .3803$; $\lambda_3 = .3331$).

7.5.3. *A divisão de poder no sistema judiciário...*

Uma segunda via possível de interpretação dos resultados seria a análise das posições dos grupos em relação às fontes do poder judiciário. Dizer-se que este emana da Comunidade não fornece pistas concretas para a compreensão da estrutura semântica, mesmo aceitando que esse poder é susceptível de traduzir os valores mais consensuais dos seus membros.

O poder, e a consciência da sua detenção, parece emanar fundamentalmente do grupo de Magistrados. A auto-responsabilização que caracteriza o seu campo semântico pode indicar esse facto. Enquanto detentores do poder, que consideram legítimo, os membros de MAGJU podem adoptar uma posição ecléctica. Esta interpretação parece-nos plausível, sobretudo por comparação com o «dogmatismo» de GNR e a «submissão voluntária» de PSP. Estes últimos, não se colocam em causa: seguem, a contragosto ou voluntariamente, as directivas do aparelho de que fazem parte.

Mas o grupo GNR, parece constituir uma «minoría activa» no seio dos grupos do aparelho judiciário, pondo em causa a legitimidade da acção daquele aparelho, e propondo, como vimos, uma estratégia de acção.

Os grupos CC são facilmente analisáveis à luz desta interpretação. Os membros de REC e PREV são claramente exteriores ao poder. Sofreram, pelo menos no caso do primeiro, as consequências do poder, executivo e decisório, que emana dos grupos PROFJU. Parecendo «conformados», no caso de REC, ou «revoltados», no caso de PREV, eles não se mostram, porém, «convencidos» da eficácia e da legitimidade desse poder.

7.5.4. *... e a sua funcionalidade*

Os resultados permitem, assim, supor que não existe consenso total, nem no aparelho

judiciário, nem no seu exterior, quanto ao modo como deveria agir em relação à comunidade.

Ao nível da análise centrada sobre os fenómenos grupais, as «tensões sociais» criadas por essa inexistência de consenso poderão, sem dúvida, produzir disfuncionamentos. É provável, por exemplo que os membros do grupo GNR não atribuam ao poder dos magistrados a mesma legitimidade que estes lhe conferem. A preocupação com o equilíbrio, a segurança, a certeza e o erro, por parte destes, poderá ser, para aqueles, sinónimo de brandura, de falta de firmeza, de encorajamento do crime. A perspectiva «dogmática» de GNR, por seu lado, arrisca-se a ser claramente rejeitada pelos membros de MAGJU. Mais clara ainda, poderá ser a tensão entre PJ e MAGJU. A imagem de injustiça, burocracia, corrupção, parcialidade e incompetência que ressalta do campo semântico daquele grupo não permite, no mínimo, induzir a existência de um entendimento mútuo.

Em resumo, a representação social de «Justiça» dos grupos PROFJU pode ajudar a compreender, pelo menos, alguns dos aspectos determinantes das relações profissionais entre os seus respectivos membros.

Por outro lado, aqueles sobre quem, no seio da Comunidade, recai o poder *de facto* do aparelho judiciário são os que mais claramente o rejeitam. Uma relação funcional, neste caso, traduzir-se-ia, parece-nos, senão numa aceitação incondicional daquele poder, pelo menos, numa aceitação de princípio, que seria o primeiro passo para uma efectiva reinserção social. A relação disfuncional do aparelho judiciário ou, mais precisamente, do aparelho penal com a Comunidade parece manifestar-se, sobretudo, através do modo como os grupos de reclusos e de preventivos percebem a acção daquele aparelho, as suas causas e as suas consequências. É, assim, provável que, face a um agente do aparelho judiciário, os mem-

broz daqueles grupos se sintam mais «ameaçados», «desprezados» ou «vítimas de desigualdades sociais», do que «ajudados a reintegrar-se na sociedade». A instituição não parece ser percebida como um «apoio», mas sim, como já o salientámos, como um organismo prepotente que visa finalizar uma situação de iniquidade social.

Surge-nos, no entanto, uma interrogação a propósito dos disfuncionamentos gerados pelos «focos de tensão» que discutimos acima: até que ponto tais «focos de tensão» traduzem uma funcionalidade que ultrapassa a problemática das relações intergrupais? A questão poderia ser reformulada: será que os «focos de tensão» têm uma génese e um desenvolvimento não controlados institucionalmente ou que, pelo contrário, correspondem a uma efectiva divisão de papéis, determinante da própria existência do sistema judiciário?

Equidade, repressão e protecção, eclectismo, imposição e confiança, equilíbrio, autoridade e obediência, parecem resumir os focos de tensão intergrupais. Mas não serão também equidade, repressão e protecção os três elementos do pedido que é feito institucionalmente ao aparelho judiciário? Não serão, equilíbrio, autoridade e obediência os valores que institucionalmente legitimam aquele aparelho? Não serão, eclectismo, imposição e confiança, as estratégias que conjuntamente permitirão corresponder àquele pedido?

Além disso, a existência do aparelho judiciário (e neste caso, talvez mais concretamente a existência do aparelho penal) implica que a sua acção seja dirigida a um objecto. Um objecto com duas facetas, discriminadas pela oposição dos grupos «reclusos» e «preventivos» aos grupos «não-assalariados», «administrativos» e «operários». Objecto de repressão, objecto de protecção, objecto de equidade, de que depende a pertinência social do próprio aparelho judiciário.

É possível, então, que as «tensões» intergrupais se traduzam, finalmente, em complementaridade institucional, simbiótica e, também, funcional. Neste sentido, a análise das representações sociais de «Justiça» parece ter permitido aceder a dois níveis de análise relativamente independentes. O sistema judiciário, enquanto sistema de relações intergrupos, centro de interesses diferentes, objecto de avaliações diferentes e o sistema judiciário, enquanto simbiose institucional, de papéis complementares, de interesse e valores complementares, dependente da existência tanto de sistemas de valores em oposição, como de «repressivos» e «reprimidos», de «protectores» e «protegidos», de «ecléticos» e «dogmáticos».

Situando-nos ao primeiro nível de análise, poderemos falar em «disfuncionamentos». Situando-nos ao segundo nível, deveremos admitir que a representação social descrita aponta para uma funcionalidade que, se não é total, parece ainda assim, ser efectiva.

8. *Propostas e recomendações*

8.1. *Considerando que:*

A existência de homens, socialmente organizados e situados numa relação com igual dignidade, é pressuposto de «justiça»;

As normas sociais, designadamente as jurídicas, contêm uma intenção comunitária;

Cada época lhes deu sentido e solução própria, num permanente e dinâmico evoluir, numa constante superação do exaurido e estável para o inquietante e novo;

A realização da justiça, na medida em que implica uma relação interpessoal e intergrupais, deve ser concreta, referida ao homem real e ao indivíduo concreto;

Os tribunais, no exercício independente da sua função, terão que reconhecer a dig-

ANEXO I
MATRIZ GRUPOS X ASSOCIAÇÕES (Programa TIN — Di Giacomo, 1981)
Estímulo Justiça sujeitos do sexo masculino

	MAG	GNR	PSP	PJ	GP	ADQM	NAQS	OPTR	REC	PREV
ABANDONO									2	
ABORTO					2					
ABSOLVIÇÃO	3			3	2	6				
ABSTRACÇÃO									2	
ACEITÁVEL									2	
ACESSIBILIDADE	2								2	
ACESSIBILIDADE						2				
ACIDENTE						3				
ACÓRDÃO				3						
ACUSAÇÃO	2					2	2			
ADVOGACIA	2	2	3		4	9	5		5	5
ADVOGADO								24		
AGENTE								12	6	2
AJUDA			5	2						
AMBIENTE					2					
AMOR	3		5	4		5			4	
ANALFABETISMO	2									
ANGÚSTIA	2			2	2					
APLICAÇÃO		3								
APRECIAÇÃO				2						
ARBITRAGEM						2				
ARBITRARIEDADE						4				
ASSASSÍNIO		2	2							
ASSASSINO								3		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2								3	
AUDIÊNCIA				2						
AUTORIDADE		6			4	2				
BALANÇA	4				2		2			
BECA	2									
BEM	5		4	4	2	2			5	
BEM-ESTAR			3	4	2	2	2			
BEM-ESTAR										2
BENEVOLÊNCIA	4		4			2			3	
BOM								3		
BOM SENSO	10									
BUROCRACIA	12	2		14		8	2		4	
CASAL						3				
CASA REEDUCAÇÃO				2						
CASTIGO		5	8	3	6	8	4			3
CELERIDADE	2									
CERTEZA	6		2							
CIVILIZAÇÃO									2	
CLASSE DOMINANTE									2	
CÓDIGO	3			4						
COERÊNCIA		2								
COLECTIVIDADE	2									
COMPETÊNCIA	2									
COMPETÊNCIA				3					2	2
COMPOSIÇÃO	2									
COMPOSTURA	3									
COMPREENSÃO	8		3	8	4	5	5		2	

ANEXO I
 MATRIZ GRUPOS X ASSOCIAÇÕES (Programa TIN — Di Giacomo, 1981)
 Estímulo Justiça sujeitos do sexo masculino

	MAG	GNR	PSP	PJ	GP	ADQM	NAQS	OPTR	REC	PREV
COMPREENSÃO	2								2	
CONDENAÇÃO	5	4		6	8	8			6	7
CONDENAÇÃO MORTE						2				
CONDENADO								2		
CONDIÇÕES TRABALHO	2									
CONDUTA			3							
CONFIANÇA			2							
CONFIANÇA-									3	
CONFLITO	7	2				4				
CONFRONTO				2						
CONSCIÊNCIA	2									
CONVENCER						2				
COOPERAÇÃO	2									
CORREÇÃO	4		4	2	2				3	
CORREÇÃO-									2	
CORRUÇÃO	2	2		7	5	8	3		11	6
CP		2		3						
CRIANÇA									2	
CRIME	4	5	12	21	9	9	2		2	
CRIMINOSO								2		
CRITÉRIO				2						
CRUELDADE									2	
CULPA	2	4				2			2	
CULTURA						2				
CUMPRIR		5								2
CURIOSO								2		
DAR SEU A SEU DONO	2	2								
DEFESA						2	2		2	
DEGRADAÇÃO									2	
DELEGADO MP								3		
DELINQUÊNCIA									2	
DELINQUENTE								2		
DEMOCRACIA	3									
DESEJO	3									
DESPESA				2			2		2	
DESPREZO									3	
DEUS	2						2		4	
DEVER	5	2	4			3	4		3	
DIGNIDADE	4			2						
DINHEIRO	3			5	2					
DIREITO	11		2	4		4			11	2
DIREITOS	4	2	2	2	3	3	6			
DISTÂNCIA	4									
DIVÓRCIO						2				
DROGADO								3		
EDUCAÇÃO			2	2	3					
EFICÁCIA					2					
EFICÁCIA-							2		3	
EGOISMO						2				
EMPREGO					2					
EMPREGO-					2	3				
ENCORAJAMENTO CRIME		2								
EQUIDADE	7			5		2	3			
EQUILÍBRIO	11			3						
EQUILÍBRIO-						2				
ERRO	6					3			4	5
ESCOLA					2					
ESFORÇO	3									
ESPERANÇA	3								2	
ESQUADRA										5
ESTABILIDADE-									2	
ESTADO	3					3				
EU										3
EXPLORAÇÃO									4	
FACILIDADE-	5									
FACULDADE DIREITO	2									
FAMÍLIA	2			3					4	

ANEXO I
MATRIZ GRUPOS X ASSOCIAÇÕES (Programa TIN — Di Giacomo, 1981)
Estímulo Justiça sujeitos do sexo masculino

	MAG	GNR	PSP	PJ	GP	ADOM	NAOS	OPTR	BOC	PREV
FARSA	2					3	2		6	
FELICIDADE			2			3				
FELICIDADE-			3						7	2
FÉRIAS	2									
FIRMÉZA	2	2								
FOME						3			3	
FORMAÇÃO-									2	
FORMALISMO	3			3						
FRAGILIDADE			2							
FRUSTRAÇÃO	3									
FUGA	2									
FUNCIÓNARIO	2			3	2	3		5		
FURTO			2							
FUTURO									3	
GENERALIDADE			2							
GNR										5
GOVERNANTE								3		
GOVERNO	2				3	4	2		3	2
GP					2				2	3
HABITAÇÃO	2		2							
HIPOCRISIA						2				
HOMEM	3								2	
HONESTIDADE	4	2		7	3	4	2		2	
HUMANIDADE			2		2	2			3	
IDEAL	5									
IGREJA					2	2				
IGUALDADE	10	4	5	6	2	6	7		2	
IGUALDADE	4			2	3	3			7	
IMPARCIALIDADE	4	4	6	2	2	4	5		2	
IMPARCIALIDADE-				11					2	
IMPOSIÇÃO		5							2	
IMPOSTO	2					2				
IMPOTENCIA										2
INDEMNIZAÇÃO	3									
INDEPENDÊNCIA	2			2						
INFRACÇÃO		3	2	3		2			2	
INJUSTIÇA	14	4	2	25	9	19	8		20	16
INOCENTE	2	2				4			4	
INSTRUÇÃO		2								
INTERESSE	2			2						
INTERESSES					2					
INVESTIGAÇÃO				3						
JUIZ	6	2	4	14	5	11	5	29	12	12
JULGAMENTO	2	2	3	5		5				3
JURADO								4		
JÚRI						3				
JUSTIÇA-	3	7		4	4	3	4		8	7
LADRÃO								13		
LAR									3	
LEALDADE	2		3							
LEGISLAÇÃO				2						
LEI	8	12	10	21	5	9	5		2	8
LEI-				3						2
LENTIDÃO	9	2	2	8			4			2
LIBERDADE	5	4		3	8	4	2		6	7
LIVRO				2						
LOUCURA				3						
MAL	4		2	4	2	3			8	3
MARGINAL								7		
MARGINALIDADE			3		2					
MAU								2		
MEDO	3			2					3	
MENOR	2									
MENTIRA	2		3	2					9	
MODERAÇÃO				2						
MORAL		3		2		2	2			
MORAL-							2		3	

ANEXO I

MATRIZ GRUPOS X ASSOCIAÇÕES (Programa TIN — Di Giacomo, 1981)

Estímulo Justiça sujeitos do sexo masculino

	MAG	GNR	PSP	PJ	GP	ADQM	NAQS	OPTR	REC	PREV
MORTE		2		2		3				
MP	6		2	3	3	3			3	2
MUDANÇA	2			2						
MULHER									2	
MULTA						3				
NECESSIDADE	2	2		2		2	4		3	
OBEDIÊNCIA			7							
OBJECTIVO	2									
OFENSA			3	2						
OPORTUNIDADE-									2	2
OPORTUNISMO				2					2	
ORDEM	2		6	6	7	4			3	
ORDEM-	2					2			2	
PAI										2
PAIS		6			2					6
PALÁCIO	2					3				
PANCADA									8	5
PARLAMENTO	2									
PAZ	4		3	4	4		4		4	
PESSOA	3									
PJ										8
POBREZA	8		4	5		3			9	2
PODER	5			5						
POLÍCIA	3	3	5	20	4	6	3	7	3	4
PONDERAÇÃO				2			2			
PREPOTÊNCIA							2			
PRESTÍGIO	2									
PRISÃO	10		6	15	14	12	4		14	14
PROBLEMA						2				
PROCESSO	11			10	3	2				
PROGRESSO						2				
PROSTITUIÇÃO			2							
PROTECÇÃO			2							
PSP										8
PÚBLICO	2	7		2	5		2			
PUREZA			2							
RACIONALIDADE-									2	
RAIVA				3						
RAZÃO		3				3				
RECOMPENSA	3									
RECUPERAÇÃO	2		3	2	7	2				
RECURSO	2									
REFORMA	2									
REGRA				2		2				
REGULAMENTO			2							
RELAÇÃO	3									
RELATIVIDADE	2									
REPARAÇÃO			2	4		2				
REPARTIÇÃO						2				
REPRESSÃO	2								4	3
RESOLUÇÃO PROBLEMA	2									
RESPEITO	5		5	6	6	2	3		2	
RESPEITO-						2	2			
RÉU	2		4	3		4	2	11		
REVOLTA						2				
RIGOR	4	2								
RIQUEZA	3								2	
ROUBO	2		6	2		4	2		3	2
SACRIFÍCIO	2		2							
SALA AUDIÊNCIA	3									
SATISFAÇÃO-	2									
SEGURANÇA	5	3	2		2	2				
SEGURANÇA-				2						
SENTENÇA	7			2		2	2			
SER HUMANO										2
SERVIÇO	2									
SEVERIDADE			4	2					4	4

ANEXO I
MATRIZ GRUPOS × ASSOCIAÇÕES (Programa TIN — Di Giacomo, 1981)
 Estímulo Justiça sujeitos do sexo masculino

	MAG	GNR	PSP	PJ	GP	ADQM	NAQS	OPTR	REC	PREV
SEVERIDADE		9		2						
SILÊNCIO				2						
SOCIEDADE	5	2	6	6	8	5	3		4	3
SOFRIMENTO					3	6				3
SOLIDÃO					2				3	
SOLIDARIEDADE	2					2	2			
SORTE				2						
SUBJECTIVIDADE									2	
TÉCNICA	3									
TERRORISMO			2							
TESTEMUNHA				2		3		6		
TORTURA										2
TRABALHO	7		3			4			5	
TRANQUILIDADE		2								
TRIBUNAL	21	2	8	29	21	21	18		7	11
UNIÃO					3					
UTILIDADE				2						
VALOR	2									
VERDADE	2	4	5	4		4			2	
VIDA				3		2				2
VIDA SOCIAL					3					
VIGARISTA								3		
VINGANÇA	2					2			2	
VIOLÊNCIA			4			2			2	
VIRTUDE				3						
VÍTIMA				2					2	

TOTAL (anterior à eliminação das palavras com frequência de 1):

Total por grupo —	MAG	GNR	PSP	PJ	GP	ADQM	NAQS	OPTR	REC	PREV
	650	260	318	595	324	532	255	199	523	325
Palavras diferentes	291	143	151	245	154	261	146	74	256	167
TOTAL 7162										
TOTAL PALAVRAS DIFERENTES 1236										

TOTAL (anterior à eliminação das palavras com frequência de 1):

Total por grupo —	MAG	GNR	PSP	PJ	GP	ADQM	NAQS	OPTR	REC	PREV
	490	164	234	444	225	366	153	146	350	196
Palavras diferentes	127	47	63	94	55	95	44	21	93	45
TOTAL 2778										
TOTAL PALAVRAS DIFERENTES 278										

nidade, participação e responsabilidade de todos e cada um;

Os tribunais são «órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo» (art.º 205.º da Constituição da República).

8.2. *Face às conclusões obtidas neste trabalho e à luz do apontado princípio da Constituição da República, os autores entendem recomendar:*

- a) a adopção de mecanismos que confiram à relação «administração judiciária-população» o carácter de comunicação e diálogo;
- b) a intensificação do mútuo conhecimento e colaboração;
- c) existência deste diálogo ao longo do processo de criação e aplicação do Direito, enquanto histórica concretização dos valores e aspirações da comunidade.

8.3. *Para tanto, propõem se proceda a:*

I

Diagnóstico das necessidades existentes na relação administração/população, através de:

1. Estudos de investigação sobre a realidade do funcionamento da administração da justiça e caracterização dos seus utentes;
2. Instalação, junto da administração judiciária, de instrumentos de recolha das sugestões e crítica dos seus utilizadores;
3. Informação pública, faseada e espaçada, das aspirações, dificuldades e necessidades da administração da justiça;
4. Troca de informação e reflexão entre as diferentes autoridades (judiciárias, policiais e administrativas).

II

Racionalização e coordenação da organização (pessoas, instrumentos e tecnologias) da administração da justiça, com vista a

resposta adequada e eficaz às necessidades da população, no domínio da justiça, através de:

1. Formação inicial e permanente dos profissionais que intervêm na administração judiciária;
2. Intensificação do diálogo e comunicação entre os diferentes profissionais da organização;
3. Modernização e racionalização dos instrumentos e tecnologias de acção, com vista à celeridade e adequação de respostas.

III

Avaliação sistemática e permanente das necessidades e organização, de modo a manter o sistema equilibrado e em sintonia com a dinâmica social.

ANEXO II

O Instituto Damião de Góis está a fazer um estudo de opinião sobre o modo como as pessoas vêem e sentem alguns problemas sociais.

Tudo o que lhe pedimos é que responda às questões que lhe vamos colocar nas páginas seguintes. Essas respostas apenas lhe exigem alguns minutos. No entanto pode dispor do tempo que achar necessário.

É a sua OPINIÃO PESSOAL que nos interessa. Não há, portanto, respostas «certas» ou «erradas», nem respostas «boas» ou «más». É por isso que a sua opinião é, para nós, muito importante.

Este questionário é absolutamente confidencial, pelo que não precisa de se identificar.

OBRIGADO PELA SUA COLABORAÇÃO.

.....
Vamos apresentar-lhe duas questões.

Para cada uma delas deve dizer-nos todas as palavras que lhe vêm ao espírito, ou seja, todas as que lhe ocorrem.

Para que compreenda bem a maneira como deve responder vamos dar-lhe um exemplo.

Como é que foi para si esse contacto?

Muito agradável	<input type="checkbox"/>
Agradável	<input type="checkbox"/>
Nem agradável nem desagradável	<input type="checkbox"/>
Desagradável	<input type="checkbox"/>
Muito desagradável	<input type="checkbox"/>

Porquê? _____

MAIS UMA VEZ LHE AGRADECEMOS A SUA COLABORAÇÃO

NOTAS

(¹) Pounder, R. (1960) — *Crime and Correction*, Nova Iorque, National Council on Crime and Delinquency, II Ed. 1964.

(²) Cfr., por exemplo:

Axenroth, J. (1983) — «Social Class and Delinquency», *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 20:164-182;

Braithwaite, J. (1981) — «The Myth of social Class and Criminality reconsidered», *American Sociological Review*, 46:36-57;

Farrington, D. (1973) — «Self-reports of deviant Behavior: predictive and stable?», *Journal of Criminal Law and Criminology*, 64:99-100;

Robert, Ph. e Faugeron, C. (1978) — *La justice et son public*, Genebra, Masson.

Robert, Ph. e Faugeron, C. (1980) — *Les forces cachées de la justice*, Paris, Centurion.

(³) Cloward, R. e Ohlin, L. (1960) — *Delinquency and Opportunity*, Nova Iorque, Free Press.

(⁴) Shaw, C. e McKay, H. (1942) — *Juvenile Delinquency and urban Areas*, Chicago, Chicago University Press.

(⁵) Matza, D. (1964) — *Delinquency and Drift*, Nova Iorque, Wiley.

Cfr. também:

Englewood-Cliffs, N. J., Prentice-Hall.

(⁶) Cfr., por exemplo:

Feldman, P. (1977) — *Criminal Behaviour*, Londres, Wiley.

(⁷) Cfr., por exemplo:

Ackerman Press;

Geis, G. e Meier, R. (1977) — *White-collar Crime: Offenses in Business, Politics and the Professions*, Nova Iorque, Free Press;

Sutherland, E. (1949) — *White-collar Crime*, Nova Iorque, Holt, Rinehart e Winston.

(⁸) Cfr.:

Gibbons, D. (1976) — *Delinquent Behavior*, Englewood-Cliffs, N. J., Prentice-Hall;

Monahan, J., Novaco, R. e Geis, G. (1979) — *Corporate Violence*, in T. Sarbin (Ed.), «Challenges to the Criminal Justice System», Nova Iorque, Human Sciences Press;

Sarbin, T. (1979) — *The Myth of the criminal Type*, in T. Sarbin (Ed.), «Challenges to the Criminal Justice System», Nova Iorque, Human Sciences Press.

(⁹) Wallerstein, J. e Wyle, C. (1947) — «Our-abiding Lawbreakers», *Probation*, 25:107-112.

(¹⁰) Chambliss, W. (1968) — *Crime and the legal Process*, Nova Iorque, McGraw-Hill.

(¹¹) Ennis, P. (1967) — «Crime, Victims and the Police», *Transaction*, 36-44.

(¹²) Wolfgang, M., Figlio, R. e Sellin, T. (1972) — *Delinquency in a Birth Cohort*, Chicago, University of Chicago Press.

(¹³) Chapman, D. (1968) — *Sociology and the Stereotype of the Criminal*, Londres, Tavistock.

(¹⁴) Furnham, A. e Henderson, M. (1983) — «Lay Theories of Delinquency», *European Journal of Social Psychology*, 13:107-120.

(¹⁵) Makela, K. (1967) — «Public Sense of Justice and judicial Practice», *Acta Sociologica*, 10:42-67; Pound, R. (1943) — «Sociology of Law and social Jurisprudence», *Toronto Law Journal*, 5:1-20; Segerstedt, T., Karlsson, G. e Rundblad, B. (1949) — «A Research into the general Sense of Justice», *Theoria*, 15:321-338; Simpson, S. e Field, R. (1947) — «Social Engineering through Law», *Law Quarterly Review*, 22:145-193.

Cfr., igualmente:

Versele, S. (1972) — «Juger la Justice?», *Justice pénale et opinion publique*, Bruxelas, Editions de l'Université de Bruxelles.

(¹⁶) Cfr., para o primeiro ponto de vista:

Jacob, H. (1969) — «Judicial and political efficacy of litigants», in J. Grossman & J. Tanenhaus (Eds.), «Frontiers of judicial Research», Nova Iorque, Wiley;

Murphy, F. e Tanenhaus, J. (1969) — «Public Opinion and the US Supreme Court: a preliminary Mapping of some Prerequisites for Court Legitimation of Regime Changes», in J. Grossman & J. Tanenhaus (Eds.), «*Frontiers of judicial Research*», Nova Iorque, Wiley.

Cfr., para o segundo ponto de vista:

Brillon, Y. (1983) — «Les attitudes de la population à l'égard du système pénal, une perception négative de la justice criminelle», *Revue internationale de criminologie et de police technique*;

Legros, P. (1970) — *Droit et sociologie. Sociologie du droit et de la justice*, Bruxelles, Editions de l'Université de Bruxelles;

Podgorecki, A. (1970) — «Loi et morale en théorie et en pratique», *Sociologie du droit et de la justice*, Bruxelles, Editions de l'Université de Bruxelles;

Versele, S. (1970) — «Introduction aux travaux» (Actes du colloque international), *Sociologie du droit et de la justice*, Bruxelles, Editions de l'Université de Bruxelles.

⁽¹⁷⁾ Kutschinsky, B. (1972) — «Aspects sociologiques de la déviance et de la criminalité», *La perception de la déviance et de la criminalité*, Strasbourg, Conseil de l'Europe.

⁽¹⁸⁾ *Knowledge and Opinion about Law* (Comité de sociologia do Direito. Associação Internacional de Sociologia).

⁽¹⁹⁾ Cfr. Kalogeropoulos, D. (1970) — «L'image de la justice et de son fonctionnement au sein de la population française», *Instantanés Criminologiques*, 9:39.

⁽²⁰⁾ Diamond, S. (1981) — «Detecting legal Change and its Impact», in L. Bickman (Ed.), «*Applied Social Psychology Annual*», 2:139-164.

⁽²¹⁾ Commission Prévost (1968) — *La société face au crime. Principes fondamentaux d'une nouvelle action sociale*, Quebeque, Roch Lefebvre.

⁽²²⁾ Goffin, P. e Tsamadou, C. (1972) — «Opinions et attitudes à l'égard de la justice (rapport sur un sondage d'opinion)», *Justice pénale et opinion publique*, Bruxelles, Editions de l'Université de Bruxelles.

⁽²³⁾ Robert, Ph. (1979) — «Information et opinion publique sur le contrôle social de la criminalité», *L'opinion publique relative à la criminalité et à la justice pénale*, Strasbourg, Conseil de l'Europe.

⁽²⁴⁾ Lord, C., Ross, M. e Lepper, M. (1979) — «Biased Assimilation and Attitude Polarization: the Effects of prior Theories on subsequently considered Evidence», *Journal of Personality and Social Psychology*, 37:2098-2109.

⁽²⁵⁾ Cfr., por exemplo:

Leyens, J. — Ph. (1983) — *Sommes-nous tous des psychologues?*, Bruxelles, Mardaga;

Lewin, K. (1948) — *Resolving social Conflicts*, Nova Iorque, Harper;

Nisbett, R. e Ross, E. (1980) — *Human Inference: Strategies and Shortcomings of social Judgment*, Englewood-Cliffs, N. J., Prentice-Hall.

⁽²⁶⁾ Gilbert, J., Light, R. e Mosteller, F. (1975) — «Assessing social Innovations: an empirical Base for Policy», in C. Bennett & A. Lumsdaine (Eds.), «*Evolution and Experiment*», Nova Iorque, Academic Press.

⁽²⁷⁾ Kutschinsky, B. (1968) — «Knowledge and attitudes regarding legal phenomena in Denmark», in N. Christie (Ed.), «*Scandinavian Studies in Criminology*».

⁽²⁸⁾ Peyrefitte, A. (1977) — «Réponses à la violence», *Rapport du Comité d'Etudes sur la Violence, la Criminalité et la Délinquance*, Paris, Presses Pocket.

⁽²⁹⁾ Kutschinsky, B. (1967) — «Law and Education: some Aspects of Scandinavian Studies on "the general Sense of Justice"», *Acta Sociologica*, 10:21-41.

⁽³⁰⁾ van Dijk, J. (1979) — «L'étendue de l'information du public et la nature de l'opinion publique en ce qui concerne la criminalité», *L'opinion publique relative à la criminalité et à la justice pénale*, Strasbourg, Conseil de l'Europe.

⁽³¹⁾ Weinberger, J., Jakubowickz, P. e Robert, Ph. (1976) — «Société et gravité des infractions», *Revue de Sociologie Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, 4:915-930.

⁽³²⁾ Cfr.:

Gibbons (1976, *op cit.*);

Monahan, J. (1981) — *Predicting violent Behavior*, Londres, Sage; Sarbin (1979, *op. cit.*).

⁽³³⁾ Moscovici, S. (1961) — *La psychanalyse, son image et son public*, Paris, PUF.

⁽³⁴⁾ Wilkins, L. (1965) — «A Behavioural Theory of Drug Taking», *The Howard Journal of Penology and Crime Prevention*, 2:1962-1965.

⁽³⁵⁾ Di Giacomo, J. — P. (1981) — «Représentations sociales et comportements collectifs», Tese de Doutorado, Universidade Católica de Lovaina.

⁽³⁶⁾ Durkheim, E. (1898) — «Représentations individuelles et représentations collectives», *Revue de Métaphysique et de Morale*, 6:274-302; Durkheim, E. (1960) — *Le suicide*, Paris, PUF.

⁽³⁷⁾ Moscovici, S. (1982) — «The coming Era of Social Representations», in J. — P.; Codol e J. — Ph. Leyens (Eds.), «*Cognitive Analysis of Social Behavior*», Londres, Nijhoff.

(³⁸) Vala, J. (1978) — «A criança como símbolo social», *Análise Psicológica*, 1:73-80; Vala, J. (1984) — «La production sociale de la violence», Tese de Doutoramento, Universidade Católica de Lovaina.

(³⁹) Di Giacomo, J.P. (1980) — «Intergroup Alliances and Rejections Within a Protest Movement (Analysis of the Social Representations)», *European Journal of Social Psychology*, 10:329-344.

(⁴⁰) Marques, J. (1983) — «Das estruturas cog-

nitivas às representações sociais: a representação social do "Desemprego"», *I Simpósio sobre a Investigação em Psicologia em Portugal*, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Lisboa, Março de 1983.

(⁴¹) Convém esclarecer o facto de que, para a maior das análises efectuadas no restante deste trabalho os grupos REC e PREV são considerados como pertencentes aos grupos CC, já que não têm contacto profissional com o aparelho judiciário.

CIÊNCIA actual

**UMA REVISTA PORTUGUESA
DE DIVULGAÇÃO
E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA**

- PARA O ESTUDANTE
- PARA O PROFESSOR
- PARA TODA A GENTE

**ASSINATURA ANUAL (6 NÚMEROS)
650\$00**

R. CARLOS PEREIRA, 3 - 4.º Dt.º • TEL.: 78 73 54 (Manhã) — 1500 LISBOA